



*República Federativa do Brasil*

**ESTADO DO PARÁ**

# DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXX — 82º — DA REPÚBLICA — N. 22.205

BELEM — QUINTA-FEIRA, 20 DE JANEIRO DE 1972

GOVERNADOR DO ESTADO — ENG.º FERNANDO JOSÉ DE LEO GUILHON  
VICE-GOVERNADOR — Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

## DESTAQUES NESTA EDIÇÃO



DECRETOS Ns. 7.820,  
7.821 e 7.822

Do Govêrno do Estado  
— X —

PORTARIAS Ns. 0076 e  
0077/72

Do Departamento de Es-  
tradas de Rodagem  
— X —

EDITAIS  
Da Repartição Criminal  
— X —

RENOVAÇÃO DE  
CONTRATO  
INSTRUMENTO PARTI-  
CULAR DE CONTRATO  
Do Tribunal de Contas  
— X —

PORTARIAS Ns. 5 e 6/72  
ATAS  
Da Assembléia Legis-  
lativa

## SECRETARIADO

Gabinete Civil — Eng.º EMMANUEL CAUBY  
DE FIGUEIREDO

Gabinete Militar — Ten. Cel. JOSE AZEVEDO  
BAHIA FILHO

Govêrno — Sr. GEORGENOR DE SOUSA  
FRANCO

Interior e Justiça — Sr. GEORGENOR DE SOU-  
SA FRANCO, em exercício

Fazenda — General R-1 RUBENS LUZIO VAZ  
Viação e Obras Públicas — Eng.º OSMAR  
PINHEIRO DE SOUZA

Saúde Pública — Dr. OCTAVIO BANDEIRA  
CASCAES

Educação — Prof. JONATHAS PONTES  
ATHIAS

Agricultura — Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO  
Segurança Pública — Ten. Cel. VINICIUS MAR-  
TINS DE OLIVEIRA MELO

Procurador — Dr. ALMIR DE LIMA PEREIRA  
Serviço Público — Sr. JOSÉ NOGUEIRA  
SOBRINHO

PÁGINAS: 4 a 16

**Benemérita Sociedade Portuguesa Beneficente do Pará**

— Estatutos —

## PODER EXECUTIVO

### Governo do Estado do Pará

DECRETO N. 7.820 — DE 19 DE JANEIRO DE 1972

*Aprova o Orçamento Analítico das Unidades Orçamentárias dos Órgãos do Poder Executivo e dá outras providências.*

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**DECRETA:**

Artigo 1º — Ficam aprovados os Orçamentos Analíticos das Unidades Orçamentárias dos Órgãos do Poder Executivo, elaborados pelo Instituto do Desenvolvimento Econômico Social do Pará — IDESP, para o corrente exercício financeiro, nos termos do artigo 9º, da Lei número 4.364, de 30 de novembro de 1971, que estima e Receita e limita a Despesa do Estado para o exercício de 1972.

Parágrafo único — Referidos Orçamentos Analíticos deverão ser publicados no "Diário Oficial" do Estado.

Artigo 2º — No decurso do exercício financeiro até o dia 29 de outubro poderá haver alteração dos Orçamentos Analíticos observado o limite de cada elemento e o desenvolvimento de cada programa de trabalho.

Parágrafo único — Qualquer alteração obrigará a integral republicação no "Diário Oficial", dentro do prazo estabelecido neste artigo, da parte que contiver a discriminação do elemento correspondente.

Artigo 3º — O IDESP funcionará como órgão consultivo para dirimir as dúvidas que surgirem na execução Orçamentária, cabendo-lhe ainda, acompanhar essa execução para efeito de identificação e correção de possíveis erros ou omissões.

Artigo 4º — O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de janeiro de 1972.

Eng. FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

Governador do Estado  
Georgenor de Sousa Franco  
Secretário de Estado de Governo

Gen. Rl1 Rubens Luzio Vaz  
Secretário de Estado da Fazenda

OBS: — Em suplemento a circular posteriormente estão inseridos os Orçamentos a que se refere o Decreto acima.

(G. Reg. n. 232)

DECRETO N. 7.821 DE 19 DE JANEIRO DE 1972

*Aprova a constituição da "Companhia de Saneamento do Pará" — COSANPA.*

O Governador do Estado do Pará, tendo em vista o dis-

posto no § 3º do artigo 2º da Lei número 4.336, de 21 de dezembro de 1970, e considerando terem sido cumpridas integralmente as normas estatuídas.

**DECRETA**

Artigo 1º — Fica aprovada a constituição da Companhia de Saneamento do Pará — COSANPA — nos termos da ata da respectiva Assembléia Geral realizada no dia 18 de janeiro de 1972.

Artigo 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º — Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de janeiro de 1972.

Eng. FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

Governador do Estado  
Georgenor de Sousa Franco  
Secretário de Estado de Governo

Gen. Rl1 Rubens Luzio Vaz  
Secretário de Estado da Fazenda

(G. Reg. n. 232)

DECRETO N. 7.822 DE 19 DE JANEIRO DE 1972

*Estabelece normas para a contenção da despesa pública, pelas Unidades Orçamentárias dos Órgãos do Poder Executivo.*

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

Considerando a necessidade de manter o equilíbrio entre a Receita arrecadada e a Despesa a realizar, de natureza inadiável;

Considerando que se torna indispensável uma contenção dos gastos públicos para assegurar o equilíbrio acima referido.

**DECRETA:**

Artigo 1º — As nomeações para cargos públicos ficam restritas aos casos de absoluta necessidade do serviço, a critério do Chefe do Poder Executivo.

Artigo 2º — A admissão ao Serviço Público de extranumerários contratados e diaristas não poderá exceder em caso algum, os limites previstos nas tabelas numéricas aprovadas pelo Chefe do Governo.

Parágrafo único — O Departamento do Serviço Público, a partir do mês em curso gozará sumariamente das folhas de salário, o nome dos contratados e diaristas admitidos em número superior ao fixado na respectiva Tabela, ficando o mesmo Departamento responsável pela fiel execução da presente determinação.

Artigo 3º — Os dirigentes das Unidades Orçamentárias deverão proceder no mais curto prazo possível, a uma rigorosa revisão na ficha funcional dos seus servidores extranumerários contratados e diaristas não estáveis, objetivando a dispensa do Serviço Público, daqueles que já tenham sido punidos disciplinarmente por mais de três (3) vezes, nos últimos dois anos, ou atingido o limite de sessenta (60) faltas ao serviço, sem motivo justificado, em igual período (2) dois anos e bem assim todos aqueles cujos serviços sejam considerados desnecessários, na situação presente de compressão de despesa.

Parágrafo único — Até o dia 31 do mês corrente, as Unidades Orçamentárias deverão indicar aos respectivos Órgãos o nome dos extranumerários contratados e diaristas que deverão ser dispensados a partir de 1º de fevereiro do ano em curso.

Artigo 4º — As transferências ou remoções de servidores deverão ficar restritas aos casos de absoluta necessidade de serviço.

Artigo 5º — O deslocamento de servidores, sempre que implique em despesa para o Estado, deverá ser limitado aos de imperiosa necessidade do serviço, ficando os dirigentes dos órgãos, responsáveis pelos excessos verificados.

Artigo 6º — O pagamento da gratificação pela prestação de serviços extraordinários só poderá ser feita nos precisos termos do artigo 141, da Lei número 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo Decreto-Lei número 4, de 9 de abril de 1969 e regulamentado pelo Decreto número 6.627, de 23 de abril de 1969.

Artigo 7º — A concessão de Gratificação de Tempo Integral instituída pela Lei número 3.642, de 14 de janeiro de 1966, e alterada pela de número 4.291, de 20 de dezembro de 1968, só deverá ser solicitada nos casos de comprovada necessidade de serviço.

Artigo 8º — Os dirigentes dos Órgãos deverão baixar as instruções que se fizerem necessárias a uma revisão pelas suas Unidades Orçamentárias, em relação aos servidores que estão percebendo as vantagens referidas nos artigos 6º e 7º do presente Decreto, visando no caso da gratificação pela prestação de serviços extranumerários, a eliminação dos excessos por acaso existentes e no caso dos estabelecimentos ou insti-

Gratificação de Tempo Integral, a sustação do respectivo pagamento aos servidores cujo horário de trabalho diário seja inferior a oito (8) horas.

Artigo 9º — O pagamento por serviços prestados, nos termos do artigo 34 da lei n. 4.296 de 20 de dezembro de 1968, regulamentada pelo Decreto número 7.143, de 27 de julho de 1970, não deverá exceder em caso algum, o limite do crédito apropriado a esse fim.

Artigo 10 — Fica vedada a concessão de passagens ou hospedagens por conta do Governo a pessoas ou entidades que pretendam tomar parte em congressos, conferências, espetáculos, etc., ressalvados os casos de absoluta e reconhecida necessidade.

Artigo 11 — Fica sustada a concessão de novas subvenções ou auxílios de qualquer natureza, ressalvados os casos de absoluta e reconhecida necessidade.

Artigo 12 — As disposições contidas neste Decreto são extensivas às Entidades da Administração Indireta, no que lhes for aplicável.

Artigo 13 — Fica vedado no 1º semestre do corrente ano o encaminhamento de propostas para aquisição de imóveis de qualquer título, ressalvadas as já autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo.

Artigo 14 — As despesas das Unidades Orçamentárias deverá ser mantida dentro dos limites dos recursos entregues pela Secretaria da Fazenda, vedada expressamente qualquer aquisição ou prestação de serviço, cujo custo exceda aqueles limites.

§ 1º — A despesa com a realização de obras públicas deverá obedecer ao cronograma de desembolso previamente aprovado pelo Chefe do Governo.

§ 2º — As Contadorias Seccionais que funcionam junto às Secretarias de Estado, compete, no limite de suas atribuições, exercer o necessário controle em relação aos créditos orçamentários ou adicionais das Unidades Orçamentárias, de modo a evitar a realização de despesas sem crédito próprio, ou sem que tenham sido previamente empenhadas à conta da respectiva dotação orçamentária entregue à Unidade pelo Secretário da Fazenda.

§ 3º — As Contadorias Seccionais compete levar ao conhecimento da Secretaria da Fazenda, quaisquer atos referentes a despesas que incidem na proibição do presente artigo.

Artigo 15 — Na forma estabelecida pelo § 2º do artigo 1º do Decreto Lei número 155 de 30 de dezembro de 1969,

tuções que recebam subvenções ou auxílios do Estado estão sujeitas à prestação de contas perante o Tribunal de Contas do Estado, da correta aplicação dada aos recursos recebidos, não podendo receber outro benefício antes do cumprimento dessa obrigação.

§ 1º — O prazo para prestação de contas não deverá exceder de 31 de março do ano seguinte ao vencido, não podendo o estabelecimento ou a instituição receber outro benefício antes de comprovar perante a Secretaria da Fazenda, o atendimento do dispositivo acima mencionado.

§ 2º — É obrigatória a re-

messagem à Secretaria da Fazenda da 2ª via da prestação de contas a que alude o presente artigo.

Artigo 16 — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de janeiro de 1972.

Eng. FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

Governador do Estado  
Georgenor de Sousa Franco  
Secretário de Estado de Governo

Gen. R[ubens Luzio Vaz  
Secretário de Estado da Fazenda

(G. Reg. n. 232)

## SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

### IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

PORTARIA N. 009 — DE 19 DE JANEIRO DE 1972

O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 16, Seção I, capítulo II da Regulamentação da SEGOV, aprovada pelo Decreto n. 7.295, de 31.12.1970,

#### RESOLVE:

Dispensar o pedido, a partir desta data ao servidor Miguel de Assis Guimarães, Mecânico Eletricista, nesta Repartição.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Dr. Fernando Farias Pinto  
Diretor Geral

(G. — Reg. n. 225)

PORTARIA N. 010 — DE 19 DE JANEIRO DE 1972

O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são confe-

ridas pelo art. 16, Seção I, capítulo II da Regulamentação da SEGOV, aprovada pelo Decreto n. 7.295, de 31.12.1970,

#### RESOLVE:

Ao conceder dispensa ao Mecânico Eletricista desta Repartição, Miguel de Assis Guimarães, agradecer a extraordinária colaboração que deu à administração pública em geral, especialmente a esta Repartição, sempre diligente, prestativo, não medindo esforços em **ben servir**, demonstrando desta forma inegável capacidade de trabalho, que por certo se ratificará nas novas funções que vai exercer no Tribunal Regional do Trabalho, devendo o presente elogio ser transcrito nos seus assentamentos funcionais.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Dr. Fernando Farias Pinto  
Diretor Geral

(G. — Reg. n. 225)

## DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM (D.E.R.-PA)

PORTARIA N. 0076 — DE 13 DE JANEIRO DE 1972

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

#### RESOLVE:

Designar uma Comissão Permanente de Concorrência Pública e Tomada de Preços, constituída dos funcionários José Chaves Camacho e Homero Medeiros Cabral, Engenheiros, Humberto Machado Mendonça e Joaquim Eugênio da Cruz Amerim Maculloch, Procurador, e José Menezes Machado,



Diretoria, Administração, Redação e Oficinas:  
Av. Almirante Barroso n. 735 — Fone: 9998  
Belém-Pará

Diretor Geral:  
Dr. FERNANDO FARIAS PINHO  
Redator-Chefe:  
Prof.ª EUNICE FAVACHO DE ARAUJO

### TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital:	Cr\$	Vendas de D. O.	Cr\$
Anual . . . . .	115,00	Número atrasado ao ano, aumenta . . . . .	0,10
Semestral . . . . .	57,50	Publicações	
Número a v u l -		Página comum, cada centímetro . . . . .	3,00
SO . . . . .	0,50	Página de Contabilidade — preço fixo . . . . .	350,00
Outros Estados e Municípios			
Anual . . . . .	150,00		
Semestral . . . . .	75,00		

As Repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação, no horário das 07,30 às 12,30 horas, diariamente, excetuando os sábados.

As reclamações nos casos de erros ou omissões, devem ser formuladas através de petição ou ofício, diretamente ao Gabinete do Diretor, no máximo 24 horas após a circulação do Diário, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.

As publicações grátis e pagas só serão recebidas se estiverem acompanhadas de ofício ou memorando da parte interessada.

As assinaturas tanto da Capital como do Interior ou outros Estados, serão aceitas em qualquer época e as vencidas e não renovadas deixarão de ser remetidas automaticamente. Os pagamentos de publicações e assinaturas deverão ser feitos preferencialmente, em cheques nominal para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

Os funcionários públicos estaduais, terão uma redução de 50% na assinatura anual do "Diário Oficial".

Auxiliar de Contabilista, todos do Quadro Único do Pessoal do DERPA, para, sob a presidência do primeiro e com um número mínimo de três de seus membros, elaborar os editais, bem como proceder à abertura, recebimento e julgamento das propostas das licitações de tomadas de preços e concorrências públicas que se processam neste órgão,

A partir da presente data ficam revogadas as portarias de ns. 907, de 13.07.1971, e 1.238, de 4.10.1971, desta Diretoria Geral, que designaram as comissões anteriores.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 13 de janeiro de 1972.

Engo. João Antônio Nunes  
Caetano  
Diretor Geral  
(Ext. — Reg. n. 148 —  
Dia 20.1.72)

PORTARIA N. 0077 — DE 13  
DE JANEIRO DE 1972.

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

**RESOLVE:**

Designar uma Comissão de Inquérito Administrativo constituída dos funcionários Humberto Machado Mendonça, Chefe da Procuradoria Jurídica; Paulo Brito Chermont, Assis-

tente Jurídico; e Mário Lacerda de Araújo, Oficial Administrativo, todos do Quadro Único, para, sob a presidência do primeiro, apurarem os fatos delituosos de que é indiciado o funcionário Domingos Mourão da Silva, Encarregado Geral da Quarta Divisão Regional, conforme sindicância de que trata o processo interno n. 172/71 — DR-4.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 13 de janeiro de 1972.

Engo. João Antônio Nunes  
Caetano

Diretor Geral  
(Ext. — Reg. n. 148 —  
Dia 20.1.72)

## ANÚNCIOS

### ESTATUTOS DA BENEMÉRITA SOCIEDADE PORTUGUESA BENEFICENTE DO PARÁ

Aprovados em sessão extraordinária da Assembléa Geral de 25 de novembro de 1971

#### CAPÍTULO I

##### Da Sociedade e Seus Fins

Art. 1º — Esta Sociedade, fundada em 8 de outubro de 1854 com o título de SOCIEDADE BENEFICENTE, alterada em 15 de março de 1863 para SOCIEDADE PORTUGUESA BENEFICENTE e por alvará régio de 12 de maio de 1868 para REAL SOCIEDADE PORTUGUESA BENEFICENTE, voltou à sua denominação anterior em 15 de setembro de 1911. BENEMÉRITA, por ato do Governador Português, de 23 de fevereiro de 1927, o qual, em 19 de janeiro de 1955, a agraciou com a Comenda da ORDEM DE BENEMERÊNCIA; reconhecida, considerada e declarada de Utilidade Pública pelas Leis: Municipal n. 5.190, de 31 de agosto de 1962, Estadual n. 2.828, de 12 de julho de 1963 e Decreto n. 61.420, de 2 de outubro de 1967, respectivamente, continua a funcionar nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, com a denominação de BENEMÉRITA SOCIEDADE

### DE PORTUGUESA BENEFICENTE DO PARÁ.

Parágrafo Único — A Sociedade tem a sua sede na Rua 13 de maio n. 73, e o seu Hospital D. Lutz I, na Avenida Generalíssimo Deodoro, n. 868.

Art. 2º — O quadro social compõe-se dos atuais sócios e dos que vierem a ser admitidos, de ambos os sexos de nacionalidade brasileira e portuguesa, de harmonia com estes Estatutos.

Parágrafo Único — Poderão ser admitidos como sócios, os filhos e cônjuges de sócios brasileiros ou portugueses, mesmo quando de outras nacionalidades.

Art. 3º — O fim da Sociedade é de Assistência Social e Filantrópica, tendo como principal objetivo, socorro material e moral a todos os seus associados bem como aos não associados de qualquer nacionalidade comprovadamente pobres, de acordo com as possibilidades financeiras da Sociedade, e o prudente critério da Diretoria.

Parágrafo Único — Todos os recursos e economias da Sociedade serão empregados no País em benefício dos seus sócios e não associados de qualquer nacionalidade, comprovadamente pobres, e na melhoria de suas instala-

ções e serviços.

#### CAPÍTULO II Dos Sócios

Art. 4º — A Sociedade compõe-se de cinco classes de sócios de ambos os sexos, a saber: EFETIVOS, GRANDES BENEMÉRITOS, BENEMÉRITOS, HONORÁRIOS e COOPERADORES.

§ 1º — Aos brasileiros que já fizeram parte do quadro social, e, em obediência à Lei vigente, deixaram de ser sócios, desde que não queiram ser readmitidos, a Sociedade garante os benefícios e honras que, naquela qualidade, lhes eram reconhecidos pelos Estatutos em vigor ao tempo da sua admissão.

§ 2º — As extintas classes de sócios beneficiários e benfeitores mantêm-se todos os direitos e benefícios que estão usufruindo.

#### SECÇÃO I

##### Admissão

Art. 5º — Para a admissão de socio EFETIVO é necessário:

I — Ser do sexo masculino e estar no gozo pleno de todos os direitos civis;

II — Ter mais de dez e menos de cinquenta anos de idade;

III — Possuir meios de subsistência ou ocupação honesta de onde os aufera;

IV — Não estar doente nem sofrer de moléstia crônica ou infeto-contagiosa, o que provará com atestado de mento moral e civil;

V — Ter bom comportamento moral e civil;

VI — Comprometer-se a pagar as contribuições mensais ou taxas de Remissão, estabelecidas na forma do art. 77;

VII — Pagar a Joia o seu diploma e um exemplar destes Estatutos, dos regulamentos em vigor e da carteira de identidade;

VIII — Ser aprovado pela Diretoria.

Parágrafo Único — O candidato que se propuser para remido, poderá ser admitido até à idade máxima de cinquenta e cinco anos

Art. 6º — Para obter a qualidade de socio GRANDE BENEMÉRITO é necessário pertencer ao quadro social há mais de vinte e quatro meses, ser aprovado pelo Conselho

Deliberativo e satisfazer, pelo menos, uma das exigências seguintes:

I — Ter exercido regularmente mandato na Diretoria, no mínimo por quatro triênios ou prestado outros relevantes serviços à Sociedade.

II — Ter feito donativos à Sociedade de importância não inferior à estabelecida na forma do Art. 77, dentro de cinco anos.

Parágrafo Único — A pessoa que obtiver esta graduação social terá imediatamente o seu retrato colocado na galeria da Sede da Sociedade.

Art. 7º — Para obter a qualidade de socio BENEMÉRITO é necessário pertencer ao quadro social há mais de vinte e quatro meses, ser aprovado pelo Conselho Deliberativo e satisfazer, pelo menos, uma das exigências seguintes:

I — Ter exercido regularmente mandato na Diretoria, no mínimo, por três triênios ou prestado outros relevantes serviços à Sociedade;

II — Ter feito donativos à Sociedade de importância não inferior à estabelecida na forma do Art. 77, dentro de cinco anos;

Art. 8º — Para admissão de socio HONORÁRIO impõe-se:

I — A prestação de relevantes serviços à Sociedade ou à Humanidade;

II — A aprovação do Conselho Deliberativo.

§ 1º — São considerados sócios HONORÁRIOS da Sociedade, como homenagem aos seus cargos, os seguintes cidadãos:

Os Presidentes das Repúblicas do BRASIL e PORTUGAL;

O Governador do Estado do Pará;

O Prefeito Municipal de Belém;

O Cônsul de Portugal no Pará.

§ 2º — Cumpre à Diretoria, logo que qualquer destes altos funcionários assumo o seu cargo, comunicar-lhe os direitos que estes Estatutos lhe conferem e pedir-lhe que os aceite e use como a maior homenagem que a Sociedade lhe pode prestar.

Art. 9º — Para admissão

de sócia COOPERADORA é necessário: ser do sexo feminino e satisfazer os requisitos dos números II a VIII do artigo 5.

Art. 10. — As propostas de sócios Efetivos e Cooperadoras serão assinadas pelos candidatos e por um ou mais sócios das classes de Grandes Beneméritos, Beneméritos ou Efetivos. A Diretoria, "ad-referendum" do Conselho Deliberativo, poderá suspender temporariamente a admissão de sócios Efetivos ou Cooperadoras, sempre que motivos justos o exigam.

Art. 11. — Compete à Diretoria solicitar ou propor por escrito ao Conselho Deliberativo, com as devidas justificações, a concessão dos títulos de sócios GRANDES BENEMÉRITOS, BENEMÉRITOS e HONORÁRIOS.

§ 1º — A solicitação de que trata o presente artigo também poderá ser apresentada pelos próprios candidatos ou por 20 ou mais conselheiros em pleno gozo de seus direitos, devidamente justificada.

§ 2º — No caso das solicitações serem apresentadas nos termos do § anterior, deverão ser entregues à Diretoria com a indispensável antecedência para que, com o seu parecer as encaminhe à Mesa do Conselho Deliberativo na sua reunião mais próxima.

**SECÇÃO II**  
**Direitos**

Art. 12. — São direitos do sócio Efetivo:

I — Ser elegível para os cargos sociais, respeitadas as restrições destes Estatutos;

II — Votar nas eleições e em todos os assuntos tratados em Assembléia Geral ou nos Corpos a que pertencer;

III — Discutir os assuntos ventilados em Assembléia Geral e nos Corpos a que pertencer, quando a palavra lhe for concedida pelo Presidente;

IV — Examinar os livros da Sociedade na presença da pessoa que os tiver a seu cargo, mediante autorização do Presidente da Diretoria;

V — Dirigir aos Corpos Sociais qualquer proposta,

requerimento ou projeto a bem da Sociedade ou de alguns de seus membros;

VI — Recorrer para a Diretoria, e desta para o Conselho Deliberativo, dos atos ou deliberações daquela, que julgue atentatórios aos seus direitos;

VII — Recorrer para a Assembléia Geral do Julgamento que lhe pôr contrário no Conselho Deliberativo e dos atos ou deliberações deste Corpo que julgue ainda atentarem contra os seus direitos;

VIII — Consultar gratuitamente os médicos da Sociedade, de serviço no hospital D. Luiz I;

IX — Internar-se e receber tratamento médico ou cirúrgico nos estabelecimentos da Sociedade, com o abatimento de 50% nas respectivas tabelas;

X — Receber os socorros e benefícios consignados nestes Estatutos, quando lhe faltarem e enquanto não readquirir os necessários meios de subsistência, sendo também dispensado do pagamento de suas mensalidades, se for contribuinte;

XI — Sendo contribuinte, remir-se em qualquer altura do pagamento das mensalidades, desde que o tenha feito durante 20 anos consecutivos e neste tempo não tenha recebido benefícios ou satisfação integralmente a Taxa de Remissão em vigência, na forma estabelecida pelo art. 77.

§ 1º — O sócio que se propuser para remido e não efetuar o pagamento das prestações constantes da proposta, será transferido para a classe de contribuinte, consideradas as prestações pagas como mensalidades de idêntico valor.

§ 2º — Os direitos consignados nos números IX e X somente serão adquiridos doze meses depois de aprovada a admissão do sócio. Dentro deste período a Diretoria fica com o direito de cancelar a admissão do proposto, mediante restituição de tudo que tenha sido recebido, se, a seu critério, for apurado que para a admissão foram fornecidos dados falsos ou praticados atos do-

los tendentes a prejudicar a Sociedade.

§ 3º — Os direitos constantes dos ns. I a IV só poderão ser exercidos pelos sócios que tiverem completado dezoito anos de idade e que tenham sido admitidos para o quadro social há mais de vinte e quatro meses.

§ 4º — O sócio que for empregado remunerado da Sociedade e o que estiver recebendo socorros ou benefícios sociais, não poderão exercer os direitos prescritos nos ns. I a III.

§ 5º — Ao sócio Efetivo que por displicência ou negligência, estiver em atraso com os cofres sociais, serão suspensos até que se quite, os direitos ns I a III, e só poderá usufruir os de ns. VIII a X, se devidamente comprovada a sua impossibilidade financeira.

§ 6º — É considerado sócio quite com os cofres sociais o que tiver pago, até o dia 15 a quota do mês em curso e que não deva contas próprias, ou de sua responsabilidade com mais de 90 dias de data.

Art. 13. — A classe de COOPERADORAS tem os mesmos direitos da de Efetivos com exceção dos descritos nos ns. I a III do art. 12, estando, porém, sujeita às disposições dos §§ 1º a 6º do mesmo artigo naquilo que lhes for aplicável.

Art. 14. — O sócio contribuinte que se ausentar deste Estado poderá requerer à Diretoria a dispensa do pagamento de suas mensalidades, que lhe será concedida se estiver em dia com os cofres sociais. Esta concessão suspende-lhe, porém, o direito a benefícios, que só voltará gozar três meses depois de reatar o pagamento de suas contribuições.

Parágrafo Único — Esta dispensa só poderá ser concedida pelo tempo em que estiver ausente, considerando-se eliminado o sócio que dentro de 60 dias após o seu regresso, não volte a contribuir.

Art. 15. — Os sócios contribuintes, admitidos antes ou após a aprovação desta-

Estabutos, ficam obrigados ao pagamento das mensalidades no valor estabelecido na forma do art. 77, e só poderão remir-se dessa obrigação, desde que satisfaçam o que preceitua o número XI do art. 12.

Art. 16. — Os direitos dos sócios GRANDES BENEMÉRITOS E BENEMÉRITOS, compreendem:

a) Aos do sexo masculino: Os mesmos dos Efetivos, com aumento dos socorros e benefícios de que trata o n.º X do art. 12.

b) Aos do sexo feminino: Os mesmos das Cooperadoras com aumento dos socorros e benefícios de que trata o n.º X do art. 12.

Art. 17. — São direitos do sócio HONORÁRIO:

I — Os descritos nos ns. V a VIII do art. 12;

II — Tratamento gratuito nos estabelecimentos Hospitalares da Sociedade, sempre que queira utilizar-se dos seus serviços.

Art. 18. — O sócio a quem seja conferido o título de benemerência, se ainda for contribuinte, será imediatamente remido de suas contribuições.

Art. 19. — São deveres do sócio EFETIVO:

I — Aceitar, salvo impedimento justificado, e desempenhar com toda a solicitude, os cargos para que for designado;

II — Comparecer às sessões de Assembléia Geral e de outros Corpos a que pertencer;

III — Cumprir e fazer cumprir as leis e regulamentos sociais;

IV — Promover a entrada de novos sócios e trabalhar pelo progresso e prestígio da Sociedade;

V — Adquirir, à sua entrada, um exemplar dos Estatutos e dos Regulamentos em vigor;

VI — Adquirir a sua carteira de identidade social, que apresentará sempre que pretenda usar os seus direitos;

VII — Pagar pontualmente as despesas de seu tratamento ou de dentes admitidos, sob sua responsabilidade, nos estabelecimentos Hospitalares.

res da Sociedade, e, se for contribuinte, as suas mensalidades;

VIII — Conservar dentro da Sociedade toda a compostura e respeito e evitar por todos os meios ao seu alcance que ela sofra dano moral ou material;

IX — Comunicar à Diretoria qualquer ocorrência que chegue ao seu conhecimento e possa influir favorável ou desfavoravelmente, nos interesses da Sociedade.

Art. 20 — Os deveres da classe de COOPERADORAS são os mesmos da de EFETIVOS, com exceção dos ns. I e II do art. 19.

Art. 21 — O sócio contribuinte que mudar de residência deverá comunicá-lo por escrito à Diretoria, principalmente de sair desta cidade, e, neste caso, deixar e indicar quem deva satisfazer as suas contribuições;

Art. 22 — Ao sócio contribuinte que for prejudicado pelo atraso do pagamento de suas mensalidades não aproveitará a alegação de que lhe não foram apresentados os recibos. Notando esta falta deverá efetuar este pagamento ao Tesoureiro e comunicar o fato por escrito à Diretoria.

#### SECÇÃO IV

##### Socorros e Benefícios

Art. 23 — Aos sócios EFETIVOS e Cooperadoras desprovidos de meios de subsistência, mas ainda em gozo pleno de seus direitos sociais, serão concedidos os seguintes socorros e benefícios, sempre, que deles necessitem por doença, prisão ou decrepitude:

I — Quando doentes, tratamento gratuito, médico e cirúrgico, nas enfermarias do Hospital D. Luiz I;

II — Quando, depois de iniciado o tratamento, a opinião unânime de três médicos da Sociedade, em conferência, aconselhar a mudança de clima, a quantia estabelecida na forma do art. 77 para ajuda de despesas de viagem;

III — Quando doentes ou decrepitos, não hospitalizados, a diária estabelecida na forma do art. 77;

IV — Quando voltarem a esta cidade, a quantia estabelecida na forma do art.

77, para auxílio da passagem de regresso;

V — Quando presos, nesta cidade, antes do julgamento e depois dele, se o delito não lhes fizer perder os direitos dos sócios, metade da diária por doença.

Art. 24 — Os conselheiros nas condições do artigo 23 que adquirem o título por exercício de cargos na Diretoria e tenham prestado serviço efetivo, pelo menos, durante um ano, quando doentes, terão direito a tratamento gratuito em quarto do Hospital D. Luiz I, além dos demais benefícios estabelecidos pelo mesmo artigo.

Art. 25 — Ao sócio GRANDE BENEMÉRITO, serão concedidos os seguintes socorros e benefícios:

I — Quando doentes, tratamento gratuito, médico e cirúrgico, em apartamento do Hospital D. Luiz I;

II — O dóbno dos benefícios pecuniários determinados no art. 23.

Art. 26 — Ao sócio BENEMÉRITO, serão concedidos os seguintes socorros e benefícios:

I — Quando doentes, tratamento gratuito, médico e cirúrgico, em apartamento do Hospital D. Luiz I;

II — Os benefícios pecuniários estabelecidos no art. 23, com cinquenta por cento de aumento.

Art. 27 — Os tratamentos no Hidroterápico, Laboratório e Bancos de Sangue, instalados nos Edifícios Hospitalares, bem como em outros departamentos especializados que ali venham a ser instalados, estão sujeitos às condições estabelecidas nos contratos de locação já firmados ou a firmar pela Sociedade.

Art. 28 — Enquanto a Sociedade não tiver estabelecimentos apropriados, a Diretoria providenciará para que sejam internados em hospitais convenientes, às expensas da Sociedade, os sócios em situação de receber socorros e que necessitem de isolamento por loucura, cólera, efebantíase, varíola, tuberculose, etc.

Art. 29 — Para que os sócios recebam os benefícios a

que têm direito, deverão requerê-los, ou mandar requerê-los em seu nome, à Diretoria, que sindicará a veracidade das razões alegadas, resolvendo como for de justiça e com a presteza que o caso exigir.

Parágrafo único — Tratando-se, porém, de internamento no Hospital, o requerimento deverá ser dirigido ao provedor em serviço ali.

Art. 30 — Os sócios que estiverem a receber os benefícios pecuniários deverão comunicar à Diretoria o lugar da sua residência, e, quando fora desta cidade, enviar de seis em seis meses, atestados que justifiquem o seu direito aos mesmos benefícios. Estes atestados deverão ser passados por médicos, reconhecidos por Tabelião e visados pelos presidentes das Juntas de Freguesias ou das Câmaras Municipais em Portugal, ou pelas autoridades consulares portuguesas em qualquer País.

Art. 31 — Os benefícios pecuniários serão pagos aos próprios interessados ou pessoas de sua confiança a quem dêem essa incumbência com participação prévia à Diretoria.

Art. 32 — A Sociedade mandará fazer o funeral dos sócios de qualquer classe que falecerem nesta cidade, sem recursos, embora não estejam no gozo de todos os seus direitos sociais.

Art. 33 — Quando falecer um sócio nesta Capital, que não tenha aqui família, a Diretoria providenciará para que seja o seu funeral acompanhado até a última morada.

Parágrafo único — A Sociedade mandará fazer um funeral decente, colocar um caixilho e cruz com os respectivos dizeres, na sepultura do sócio que estiver nas condições do presente artigo ou cuja família não tenha recursos.

Art. 34 — Quando o funeral do associado não for custeado nos termos dos artigos 32 e 33 e a família não tenha recursos, a Sociedade concederá a esta ou à pessoa que prove tê-lo financiado, residente ou não em Belém, a

quantia estabelecida na forma do art. 77. O pagamento será efetuado mediante requerimento de quem de direito, devidamente comprovado.

Art. 35 — Além dos socorros e benefícios determinados nestes Estatutos, poderá a Diretoria praticar em favor dos sócios quaisquer atos inspirados por espírito de humanidade.

Art. 36 — A Sociedade manterá nas enfermarias do seu Hospital nove camas de caridade, nas quais serão admitidos e tratados gratuitamente doentes pobres de qualquer nacionalidade.

Parágrafo único — Fica também mantida na Secção de Senhoras, a cama de caridade instituída pelo legado Campos Nogueira.

#### SECÇÃO V

##### Penalidades

Art. 37 — Incorre na pena de suspensão de todos os direitos e, se for funcionário, também dos cargos:

I — Por trinta dias, o sócio que, pela primeira vez, infringir estes Estatutos ou regulamentos em vigor.

II — Por sessenta dias, o sócio que pela segunda vez, infringir este Estatutos ou os regulamentos em vigor e o que, dentro dos edifícios sociais e especialmente nas sessões, injuriar outrem ou praticar atos responsáveis pela moral e bons costumes sendo convidados neste último caso a retirar-se imediatamente;

III — Até a data de sua quitação, o sócio que dever três ou mais mensalidades, salvo a restrição final do § 5º do art. 12.

IV — Até a data de sua quitação, o sócio que não pagar no prazo de noventa dias, contados da data dos recibos, as despesas do seu tratamento ou de pessoas que tiver afiançado.

Art. 38 — Incorre na pena de eliminação, e conseqüente perda de todos os direitos a quaisquer quantias com que tiver contribuído para a Sociedade, o sócio:

I — Que, pela terceira vez, infringir estes Estatutos ou os regulamentos em vigor;

II — Que, por mais de um

ar, deixar de pagar suas mensalidades;

III — Que, dentro de dois anos, não tiver completado o pagamento da jóia de admissão;

IV — Que, dentro de um ano, contados da data da emissão, não tiver pago as contas de seu tratamento no Hospital ou seus afiançados;

V — Que, por qualquer modo, lesar ou tentar lesar a Sociedade nos seus haveres ou interesses, sem prejuízo dos direitos que à mesma assistam de promover judicialmente a sua indenização;

VI — Que fôr condenado pela justiça pública por crime infamante.

§ 1º — O sócio eliminado por motivo pecuniário poderá reverter ao quadro social, por deliberação da Diretoria, mediante exame médico satisfatório e o pagamento do delito que deu causa à exclusão e nova jóia de admissão, entrando imediatamente no gozo de todos os seus direitos.

§ 2º — O sócio eliminado por outros motivos, poderá ser readmitido dois anos após, sob nova proposta aprovada pelo Conselho Deliberativo, desde que prove a sua reabilitação. Esta proposta deverá ser entregue à Diretoria, para que, com o seu indispensável parecer, a encaminhe aquêle corpo soberano.

§ 3º — Aos sócios Grandes Beneméritos, Beneméritos, Honorários, Efetivos Remidos e Cooperadoras Remidas, a Diretoria somente poderá aplicar a pena de suspensão, ad-referendum do Conselho Deliberativo, podendo, no entanto, propor a este Corpo Soberano, as eliminações destes sócios que julgue passíveis desta penalidade, justificando-as por escrito.

Art. 39 — Incorre na pena de suspensão de quaisquer benefícios o sócio ausente que não cumprir o disposto no art. 30 destes Estatutos.

Art. 40 — Incorre na perda do cargo para que fôr eleito:

I — O sócio que, sem motivo justo, deixar decorrer trinta dias depois da sessão de posse sem se apresentar a assumir o exercício das res-

pectivas funções ou deixar de comunicar à Diretoria por escrito, que o aceita;

II — O funcionário que deixar de exercer as funções de seu cargo por mais de dois meses consecutivos, sem motivo justificado.

Art. 41 — Se ocorrerem circunstâncias que agravem as faltas praticadas e sejam insuficientes as penas de suspensão estabelecidas nestes Estatutos, o Conselho Deliberativo, tomando conhecimento do caso poderá elevá-las até à eliminação.

Art. 42 — Nos casos que afetam gravemente a moralidade ou disciplina sociais poderá também a Diretoria impôr imediatamente a pena de eliminação, dando conhecimento do seu ato ao Conselho Deliberativo para ser apreciado na sua primeira reunião.

Parágrafo único — Nos casos previstos no § 3º do art. 38, arts. 41 e 42, para que o implicado possa defender-se pessoalmente, será permitido o seu comparecimento à reunião do Conselho Deliberativo em que a sua falta tenha de ser julgada, pelo que deverá ser avisado previamente pela Diretoria.

#### CAPÍTULO III

##### Dos Poderes Sociais

Art. 43 — A Sociedade terá os seguintes corpos dirigentes:

I — Mesa de Assembléa Geral;

II — Conselho Deliberativo;

III — Diretoria;

IV — Conselho Fiscal.

§ 1º — A Assembléa Geral é o Corpo soberano e legislativo da Sociedade, dentro destes Estatutos; compõe-se exclusivamente de sócios GRANDES BENEMÉRITOS, BENEMÉRITOS e EFETIVOS no pleno gozo de seus direitos sociais e é representada pela sua Mesa que presidirá às respectivas sessões.

§ 2º — O Conselho Deliberativo é também um Corpo soberano e legislativo nas atribuições que lhe conferem estes Estatutos; compõe-se de membros por direito próprio e de Delegados da Assembléa Geral e é representado pela sua Mesa que presidirá às respectivas sessões.

§ 3º — A Diretoria é um

Corpo delegado do Conselho Deliberativo, competindo-lhe a administração da Sociedade.

§ 4º — O Conselho Fiscal é também um Corpo delegado do Conselho Deliberativo, competindo-lhe fiscalizar os atos e contas da Diretoria, pronunciando-se sobre os mesmos perante aqueles, na sessão de prestação de contas do exercício em que funcionam.

§ 5º — O ano administrativo coincide com o ano civil.

Art. 44 — Os membros de qualquer Corpo dirigente que forem eleitos para outro, em passando-se de novo cargo, perdem o direito ao anterior.

Art. 45 — Todos os cargos sociais são exercidos sem remuneração.

Parágrafo único — É vedada, distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, exceto os socorros e benefícios estabelecidos neste Estatutos.

#### CAPÍTULO IV

##### Da Assembléa Geral

##### SECÇÃO I

##### Funcionamento e Atribuições

Art. 46 — Os trabalhos da Assembléa Geral serão dirigidos pela sua Mesa, composta de Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

Parágrafo único — Os componentes da Mesa, nas suas faltas e impedimentos substituir-se-ão por ordem sucessiva.

Art. 47 — A Assembléa Geral reunir-se-á na Sede Social e, para que possa funcionar legalmente e tomar deliberações, é necessário que se encontrem presentes, pelo menos, os seguintes números de associados, em pleno uso dos seus direitos:

I — TRINTA E CINCO, na primeira convocação;

II — VINTE, na segunda convocação;

III — QUINZE, na terceira convocação.

§ 1º — A Assembléa só poderá resolver sobre a dissolução da Sociedade com um mínimo de dois terços de sócios ilegíveis, em sessão especialmente convocada.

§ 2º — A Assembléa só poderá resolver sobre a mudança de nome da Sociedade, ou alienação de seus bens

estando presentes, pelos menos cinquenta sócios ilegíveis, em sessão especialmente convocada.

Art. 48 — As resoluções da Assembléa Geral, salvo as restrições destes Estatutos, serão tomadas pela maioria dos sócios presentes com direito a voto.

Parágrafo único — Para se verificar se a Assembléa Geral está ou não legalmente constituída, cada sócio terá de apresentar a sua carteira de identidade e, se for contribuinte, o seu recibo de mensalidade.

Art. 49 — A convocação da Assembléa Geral, será feita por anúncio publicado em um ou mais jornais de maior circulação desta cidade, com os seguintes prazos de antecedência:

a) Três dias na primeira e segunda convocação, para as sessões ordinárias;

b) Oito dias na primeira e segunda convocação, para as sessões extraordinárias;

c) Quinze dias na primeira e segunda convocação, para as sessões em que se tratar da dissolução da Sociedade ou da alienação de seus bens;

d) Cinco dias na terceira convocação, para as sessões ordinárias e extraordinárias.

§ 1º — O anúncio poderá ser publicado em dias seguidos ou alternados e deverá mencionar o dia, hora e local designados e os assuntos a serem tratados e far-se-á em 1ª e 2ª convocação, com o espaço de tempo de 30 minutos entre uma e outra.

§ 2º — Quando, por falta de número ou por outro motivo, a sessão não se realizar no dia determinado, far-se-á uma terceira convocação dentro do prazo de quinze dias.

Art. 50 — São atribuições da Assembléa Geral:

I — Eleger a sua Mesa e dez Delegados, com igual número de suplentes que serão os representantes da Assembléa Geral no Conselho Deliberativo;

II — Tomar conhecimento dos recursos que lhe forem dirigidos pelos demais corpos da Sociedade ou pelos sócios no pleno gozo dos seus direitos;

III — Reformar ou alterar estes Estatutos, observando as prescrições que nos mesmos regem a matéria;

IV — Interpretar as disposições destes Estatutos em caso de dúvida e suprir as suas omissões e deficiências.

#### SECÇÃO II Sessões

Art. 51 — A Assembléa Geral reunirá trienalmente em sessão ordinária, na segunda quinzena de Novembro para eleger a sua Mesa e dez Delegados ao Conselho Deliberativo, com os respectivos suplentes.

Parágrafo único — Os eleitos na forma deste artigo exercerão o seu mandato por três anos e podem ser reeleitos.

Art. 52 — A Assembléa reunirá extraordinariamente nos seguintes casos:

- Por convocação do seu Presidente, ou de quem legalmente o substitua, por deliberação própria ou por solicitação dos outros Corpos;
- Por convocação do Conselho Deliberativo;
- Por convocação da Diretoria;
- Por convocação do Conselho Fiscal;
- Por convocação de trinta e cinco sócios elegíveis.
- Por convocação das Comissões com poderes delegados pela própria Assembléa Geral, durante a vigência do seu mandato.

§ 1º — A convocação de sessões da Assembléa Geral nos casos das alíneas B a F só é legal quando o Presidente da Mesa, ou quem o substitua, não o faça dentro de oito dias da entrega do requerimento para tal fim.

§ 2º — Os requerimentos para convocação de sessões extraordinárias deverão justificar e expor claramente o assunto a tratar, o qual será também indicado, quanto possível nos anúncios convocatórios.

§ 3º — As sessões convocadas por força da alínea E deste artigo só poderão realizar-se a elas comparecerem pelo menos, 3/4 dos sócios que requererem a convocação.

§ 4º — Nas sessões extraordinárias, só poderão ser discutidos e resolvidos os assuntos que determinaram a

sua convocação.

Art. 53 — Nas sessões de Assembléa Geral ordinárias poderão ser tratados assuntos não anunciados, salvo as restrições destes Estatutos, desde que se manifestem favoravelmente, em votação nominal, dois terços pelo menos dos sócios presentes com direito a voto. Não poderão, porém, ser votados nem deliberados, salvo os casos de conhecida urgência, requeridos pelo Conselho Deliberativo ou Diretoria, sobre matéria administrativa cuja prática não esteja claramente determinada nestes Estatutos.

Parágrafo único — Para os assuntos discutidos e não deliberados cumpre ao Presidente da Mesa nomear uma comissão de cinco membros para emitir parecer, designando nova reunião para serem ou não aprovados.

Art. 54 — Em todas as sessões de Assembléa Geral deverá estar presente aos sócios a lista geral de nomes a que se refere o art. 61, anotada com as alterações havidas e os Livros de Atas e Presenças, sem prejuízo de qualquer outro que venha a ser criado.

Art. 55 — A hora anunciada na convocação, ou até trinta minutos depois, verificando-se pelo livro competente haver número legal de sócios, para realizar a sessão, o Presidente, ou quem suas vezes fizer, tomará o seu lugar, declarando-a aberta.

§ 1º — Na falta do Presidente e dos Secretários da Mesa, assumirá a presidência qualquer sócio elegível que os presentes escolham, deixando-a, porém, se durante a sessão chegar algum daqueles funcionários.

§ 2º — Os Secretários que faltarem para completar a Mesa serão escolhidos pelo Presidente dentre os sócios presentes.

Art. 56 — Os trabalhos das sessões da Assembléa Geral obedecerão à ordem seguinte:

I — Aberta a sessão e completada a Mesa, os trabalhos serão iniciados com a leitura da ata da sessão anterior, que compete ao 1.º Secretário fazer;

II — Terminada a leitura, depois de lhe ser concedida a palavra;

é posta em discussão a redação da ata, que considerarse-á aprovada se ninguém a contestar. Havendo contestação ou se algum sócio propuzer emendas que a Assembléa aceite, será a ata aprovada com a ressalva dessas emendas, as quais constarão da ata da sessão que se estiver realizando;

III — As emendas ou ratificações da ata só poderão ser propostas e discutidas pelos sócios que tenham assistido à respectiva sessão;

IV — Aprovada a ata da sessão anterior e assinada pelos membros da Mesa, se não houver expediente, passar-se-á à ordem do dia;

V — Havendo expediente o 1.º Secretário procederá à sua leitura, despachando-o o Presidente logo em seguida se não tiver matéria para discussão; caso contrário, será apreciado depois da ordem do dia;

VI — Logo que o Presidente declare que se vai passar à ordem do dia, mandará ler o anúncio de convocação e os artigos dos Estatutos que a justifiquem, explanando em seguida o assunto a tratar;

VII — Terminado o assunto da ordem do dia é a discussão do expediente, será concedida a palavra a qualquer sócio que queira propor, requerer ou reclamar sobre assuntos de interesse social, de conformidade com o art. 53.

Parágrafo único — As atas das sessões da Assembléa Geral serão lavradas dentro de curto prazo, ficando na Secretaria à disposição dos sócios que tenham comparecido às respectivas sessões e as queiram examinar ou apresentar emendas ou protestos, mas somente quanto à forma da descrição das ocorrências. Para esse fim será publicado convite nos jornais, durante cinco dias, sendo após assinadas pelos membros que tiverem formando a Mesa.

Art. 57 — Nas sessões da Assembléa Geral observar-se-ão também as seguintes regras:

I — Em qualquer discussão o sócio deverá dirigir-se sempre ao Presidente ou à Assembléa, falando de pé e só

concedida a palavra;

II — Quando o Presidente quiser tomar parte na discussão de qualquer assunto, far-se-á substituir pelo 1º Secretário, voltando ao seu lugar depois de encerrada a discussão. O mesmo acontecerá quando se tratar de assunto que lhe diga respeito, enquanto não for definitivamente discutido e votado;

III — O Presidente mandará anotar os nomes de todos os sócios que pedirem a palavra sobre o mesmo assunto concedendo-lhe na ordem em que a houverem solicitado, orientando sempre com igual imparcialidade as várias correntes de opinião que na Assembléa se manifestarem;

IV — Nenhum sócio poderá falar mais de duas vezes sobre o mesmo assunto exceto:

a) Os autores de propostas, reclamações, projetos, requerimentos, etc, que poderão falar três vezes;

b) Os acusados, a quem nunca se impedirá o direito de defesa;

c) Os membros dos demais corpos da Sociedade, que poderão falar quando forem solicitados a fazê-lo ou quando eles próprios o solicitarem;

d) Os que pedirem a palavra pela ordem, a qual lhe será concedida tão somente para orientar a discussão ou a votação.

V — A requerimento de qualquer sócio poderá a Assembléa considerar o assunto suficientemente discutido, cabendo então ao Presidente encerrar a discussão e proceder a votação;

VI — O modo de votar, salvo as restrições destes Estatutos, será indicado pelo Presidente e julgado pela maioria dos sócios que votarem;

VII — Quando for requerido e a Assembléa aprovar a votação será nominal ou secreta.

VIII — No julgamento de atos e contas dos Corpos da Sociedade, de recursos e de questões relativas a qualquer sócio a votação poderá ser nominal ou secreta, a critério do Presidente da Mesa ou a requerimento verbal ou escrito, conforme o número

anterior;

IX — O Prtsidente votará nas deliberações secretas. Nas nominais só o fará quando houver empate;

X — As votações secretas far-se-ão por meio de esferas distribuindo-se a cada sócio presente, com direito a voto, uma de cor branca e outra de cor preta, significando a primeira, aprovação, e a segunda, recusa;

XI — Quando houver empate nas votações por esferas, o Presidente sorteará nove entre as votantes, excluindo-se a si, para deliberarem secretamente sobre o assunto, de conformidade com o número anterior;

XII — Não serão admitidos votos e representações por procuração;

XIII — A matéria que em uma sessão for rejeitada pela votação, só poderá entrar em nova discussão, decorridos três meses da deliberação anterior.

Parágrafo único — Os membros da Diretoria, poderão justificar e debater, nas discussões de seus atos e contas, mas não podem votar.

Art. 58 — Os trabalhos poderão ser interrompidos para serem reiniciados noutro dia, quando pelo tempo já dispendido, a sessão se esteja tornando cansativa ou por outro motivo imprevisto, considerando-se em sessão permanente.

§ 1º — A proposta para a interrupção dos trabalhos poderá ser apresentada por qualquer associado que neles esteja tomando parte e, uma vez aprovada, compete ao Presidente, marcar a data e hora do seu reinício que deverá ser dentro dos primeiros oito dias.

§ 2º — A sessão interrompida continuará no dia e hora anteriormente marcada, independentemente de novo anúncio com a mesma ou mais quantidade de sócios do seu início, ou meia hora depois com qualquer número, podendo ou não ser os mesmos.

Art. 59. — Desde que as sessões sejam iniciadas com número legal de sócios, serão válidas, salvo as restrições destes Estatutos, as votações feitas nas mesmas por quinze sócios, no mínimo.

Art. 60 — Nas sessões a que compareça grande número de sócios será facultada também a inscrição da presença em listas avulsas, que serão rubricadas pelo Presidente da Mesa e arquivadas depois da sessão.

**SECÇÃO III**  
**Eleições**

Art. 61 — Para que as eleições sejam válidas, o texto com o nome dos candidatos de cada uma das listas, deverá ser comunicado ao Presidente da Mesa da Assembléia Geral em ofício assinado pela Diretoria em exercício ou por um ou mais grupos de Dez sócios no pleno gozo de seus direitos sociais com a antecedência mínima de doze dias da respectiva sessão. Para prévio conhecimento dos sócios, deverá o Presidente da Mesa mandar afixar em quadro bem visível na Secretaria da Sociedade, os ofícios devidamente autenticados, dentro de quarenta e oito horas. Se no prazo aqui previsto ninguém tomar a iniciativa de comunicar o texto das listas, compete a sua elaboração ao Presidente da Mesa da Assembléia Geral, para após cumprir as demais formalidades.

A comunicação de que trata este artigo, é facultada nas eleições suplementares.

§ 1º — O sócio terá o direito de na hora da votação substituir na lista o nome de qualquer candidato por outro que tenha sido comunicado nos termos deste artigo.

§ 2º — Para que os sócios possam organizar as suas listas, será franqueada a relação geral dos eleitores na Secretaria da Sociedade, onde poderá ser consultada mas não retirada seja a que pretexto for.

§ 3º — Os anúncios convocatórios deverão declarar que estão sendo cumpridas as exigências deste artigo.

Art. 62 — Nas sessões de eleição os trabalhos terão o seguinte curso:

I — O Presidente, depois de comunicar à Assembléia o fim da sessão, mandará ler as disposições que regem a matéria, declarando em seguida que a suspende por dez minutos, para os sócios

eleitores prepararem suas listas.

II — As listas serão de papel branco com as dimensões 21x14 centímetros, impressas por qualquer processo ou manuscritas a tinta, lançadas na urna dobradas e deverão conter 23 nomes de sócios elegíveis com a seguinte designação dos cargos:

**MESA DA ASSEMBLÉIA GERAL** — Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário (3 nomes). **DELEGADOS AO CONSELHO DFLIBERATIVO**

— Efetivos, 10 nomes; Suplentes, 10 nomes;

III — Decorrido o tempo indicado para organização das listas, o Presidente reabrirá a sessão convidando dois sócios eleitores a servirem de escrutinadores ao lado dos Secretários da Mesa e mandará proceder à chamada pelo livro de presenças, lançando cada sócio a sua lista na urna, colocada em frente ao Presidente;

IV — Concluída a chamada, e convidados os sócios que ainda não tenham assinado o livro de presenças, a assinatura e após a exercerem o direito de voto, o Presidente abrirá a urna, procedendo a contagem das listas, cujo número deverá ser igual ao dos votantes, repetindo-se a votação se houver divergência.

V — Conferidas as listas, os escrutinadores, procederão imediatamente à apuração, escrevendo e repetindo em voz alta os nomes, cargos e número de votos que o Presidente for lendo também em voz alta;

VI — As listas sem a devida designação dos cargos, as que contiverem nomes não comunicados na forma do artigo 61 ou número superior ou inferior aos cargos a preencher, ou ainda nomes ilegíveis ou inelegíveis, serão nulas.

VII — A medida que o Presidente for lendo as listas, deverão os Secretários conferi-las, conservando-as o 2º Secretário sobre a mesa para serem inutilizadas depois da proclamação dos eleitos;

VIII — Concluída a apuração pelos escrutinadores

e havendo concordância entre eles, o Presidente anunciará o resultado da votação havendo discordância, proceder-se-á à nova apuração com as mesmas listas;

IX — Declarado o resultado da votação, será permitido a qualquer eleitor protestar contra a validade da mesma, fazendo-se nova eleição se o protesto for aceito;

X — Rejeitado o protesto, ou não havendo, o Presidente proclamará eleitos os sócios votados para os respectivos cargos, encerrando em seguida a sessão, se não houver outros assuntos a tratar.

Parágrafo único — No caso de empate serão considerados eleitos, entre os candidatos nestas circunstâncias, os que estiverem inscritos como sócios mais antigos e se tiverem sido admitidos na mesma data, os de mais idade.

Art. 63. — A posse da Mesa da Assembléia Geral e dos Delegados ao Conselho Deliberativo realizar-se-á na sessão ordinária deste Corpo do mês de janeiro.

Art. 64. — Desde que a Assembléia o permitir, as eleições suplementares poderão fazer-se por aclamação, empregando-se imediatamente os funcionários eleitos que estiverem presente e os demais na primeira sessão da Diretoria, prestando a respectiva afirmação cada um de per se.

**SECÇÃO IV**

**Atribuições dos Funcionários**

Art. 65. — Ao Presidente da Assembléia Geral compete.

I — Fazer ou mandar fazer pelo 1º Secretário os anúncios convocatórios da Assembléia Geral e presidir as suas sessões;

II — Dirigir os trabalhos e manter a devida ordem e respeito nas sessões, ordenando a retirada imediata de quem tentar perturbá-las;

III — Não permitir o emprego de expressões indecorosas nem referências ofensivas a quem quer que seja;

IV — Expôr em resumo o resultado das discussões e orientar as votações;

V — Nomear ocasionalmente, dentre os sócios presentes, os necessários para completar a Mesa;

VI — Abrir, rubricar e encerrar por termo todos os livros do Conselho Deliberativo;

VII — Assinar a correspondência da Mesa e as atas das sessões depois de aprovadas

Art. 66. — Ao 1º Secretário incumbem;

I — Fazer a chamada dos sócios presentes às sessões e quando tenham de votar;

II — Ler as atas e o expediente;

III — Fazer ou mandar fazer na Secretaria a correspondência e mais expediente da Mesa;

IV — Assinar as atas das sessões, depois de aprovadas;

V — Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos.

Art. 67. — Cabe ao 2º Secretário:

I — Tomar nota do que ocorrer nas sessões, lavrar ou mandar lavrar na Secretaria, sob sua responsabilidade, as respectivas atas e assiná-las depois de aprovadas;

II — Substituir o 1º Secretário, e na falta deste, o Presidente.

Art. 68. — Quando a Mesa da Assembléia Geral estiver acéfala, será o respectivo expediente despachado pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

## CAPÍTULO V

### Do Conselho Deliberativo SEÇÃO I

Funcionamento e Atribuições

Art. 69. — O Conselho Deliberativo compõe-se:

a) De número ilimitado de sócios que estejam no gozo pleno de seus direitos sociais e possuam qualquer das seguintes qualidades:

I — Grandes Beneméritos e Beneméritos elegíveis;

II — Efetivos que tenham exercido durante um ano pelo menos, os cargos de Presidente da Assembléia Geral, Diretor ou membro do Conselho Fiscal.

b) De dez Delegados eleitos trienalmente pela Assembléia Geral, escolhidos de preferência entre os Efetivos não compreendidos na alínea precedente.

Parágrafo único — As vagas de Delegados que ocorrerem no triênio, serão preenchidas pelos suplentes, primeiro os mais votados, depois os mais antigos como sócios e

por fim os mais velhos em idade, mediante convocação do Presidente do Conselho.

Art. 70. — A Secretaria da Sociedade manterá um registro alfabético, em livro especial, com os nomes dos sócios que até a data presente tenham adquirido a qualidade de membros do Conselho, e no qual se incluirão, de futuro, os sócios que venham a adquiri-la. Este livro deverá estar sempre escriturado em dia e presente à Mesa das Sessões do Conselho.

Art. 71. — Os trabalhos do Conselho Deliberativo serão dirigidos pela sua Mesa, composta de um Presidente, um 1º Secretário e um 2º Secretário.

§ 1º — Os componentes da Mesa, exercerão o seu mandato por um ano e podem ser reeleitos. Nas suas faltas e impedimentos substituir-se-ão por ordem sucessiva.

§ 2º — Quando a Mesa do Conselho Deliberativo estiver acéfala, será o respectivo expediente despachado pelo Presidente da Assembléia Geral.

Art. 72. — O Conselho Deliberativo, reunir-se-á na Sede Social e para que possa funcionar legalmente e tomar deliberações, é necessário que se achem presentes, pelo menos, os seguintes números de conselheiros:

I — Trinta, na primeira convocação;

II — Vinte, na segunda convocação;

III — Quinze, na terceira convocação.

Art. 73. — As resoluções do Conselho Deliberativo serão tomadas pela maioria dos membros presentes em exercício pleno das funções de conselheiros.

Parágrafo único — A verificação da qualidade de conselheiro far-se-á confrontando as assinaturas do livro de presenças com os nomes inscritos no livro de que trata o artigo 70 destes Estatutos.

Art. 74. — Nas convocações do Conselho Deliberativo, seguir-se-ão as mesmas normas estabelecidas no art. 49 e seus §§.

Art. 75. — São atribuições do Conselho Deliberativo:

I — Eleger a sua Mesa, os Diretores e o Conselho Fiscal e dar-lhes posse;

II — Tomar conhecimento de todos os atos e contas da Diretoria e julgá-los, depois do pronunciamento escrito do Conselho Fiscal;

III — Louvar ou censurar a Diretoria após o julgamento dos seus atos e contas, destituindo-a ou responsabilizando-a se se tornar passível destas medidas;

IV — Conferir a qualidade de sócio Grande Benemérito, Benemérito e Honorário a quem a merecer, e os títulos honoríficos na forma do art. 125, expedindo os respectivos diplomas assinados por toda a Mesa;

V — Eliminar os sócios de que trata o § 3º do artigo 38, apreciando devidamente os motivos que aconselharem esta providência;

VI — Tomar conhecimento dos recursos que lhe forem dirigidos pela Diretoria, Conselho Fiscal ou sócios no gozo pleno de seus direitos, encaminhando-se o respectivo processo ou documentos à Mesa da Assembléia Geral, se do julgamento houver recurso para este alto Corpo;

VII — Tomar conhecimento dos projetos de reforma ou alteração destes Estatutos os quais somente poderão ser presentes à Assembléia Geral depois de sua aprovação;

VIII — Convocar as sessões ordinárias da Assembléia Geral e as extraordinárias que houver solicitado, quando o seu Presidente não o tenha feito em tempo oportuno;

IX — Estabelecer e alterar, quando lhe for proposto, a tabela de valores de que trata o artigo 77.

Parágrafo único — Compete à Mesa do Conselho Deliberativo tomar conhecimento dos regulamentos organizados pela Diretoria para os diversos serviços sociais. Uma vez aprovados pela Mesa, entrarão provisoriamente em vigor até que o Conselho, em sua primeira sessão, se pronuncie definitivamente sobre os mesmos.

## SEÇÃO II

### Sessões

Art. 76. — O Conselho Deliberativo realizará anualmente três sessões ordinárias:

a) Na primeira quinzena de Dezembro, para eleição de sua Mesa, do Conselho Fiscal e do terço de Diretores e estabelecer ou alterar, quando necessário, a Tabela de que trata o artigo 77;

b) Na primeira quinzena de Janeiro, para empossar os novos dirigentes e votar o orçamento da Sociedade para o exercício social a iniciar-se;

c) Na segunda quinzena de Março, para julgamento dos atos e contas da Diretoria, após a leitura do Relatório desta e do Parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo único — O Relatório mencionado na alínea C, bem como os livros de escrituração e respectivos documentos, deverão ser postos à disposição dos Conselheiros para exame e conferência, na Secretaria da Sede Social ou do Hospital D. Luiz I, a par-

tir do início da convocação da sessão em que tenha de ser apresentado, sem o que não poderá ser lido nem aprovado. A comunicação de que está sendo cumprida a exigência deste parágrafo, poderá ser feita no próprio anúncio convocatório.

Art. 77 — Sempre que necessário e lhe for proposto pela Diretoria, deverá o Conselho Deliberativo estabelecer ou alterar as importâncias referidas nestes Estatutos, estabelecendo uma tabela com os seguintes valores:

I — Da contribuição mensal;

II — Da Taxa de Remissão paga em uma só vez ou em cinco prestações mensais;

III — Da Jóia de admissão paga de uma só vez ou em cinco prestações mensais;

IV — Do custo do Diploma. Exemplar destes Estatutos, dos Regulamentos e Cartelas de Identidade;

V — Das Certidões;

VI — Dos Donativos para obter a qualidade de sócio Grande Benemérito ou Benemérito;

VII — Dos Donativos para obter o título honorífico de Grande Beneficentor ou Beneficentor;

VIII — Dos seguintes Benefícios Pecuniários:

a) Ajuda de despesas de viagem;

b) Auxílio para a passagem de regresso;

c) Diária dos doentes ou decrépitos não hospitalizados;

d) Auxílio de Funeral;

IX — Importância que poderá ficar em poder do 1º Tesoureiro, para pequenos pagamentos.

§ 1º — A tabela acima poderá ser alterada anualmente na sessão do Conselho Deliberativo a realizar-se em Dezembro, para vigorar no ano imediato, e, em casos de reconhecida urgência, em qualquer outra sessão, ordinária ou extraordinária, para vigorar imediatamente, de acordo com a proposta devidamente justificada que for apresentada pela Diretoria.

§ 2º — Em qualquer dos casos previstos neste artigo, a referida tabela deverá ser apresentada ao Conselho Fiscal para que emitá o seu parecer, que deverá acompanhar a proposta da Diretoria, e só poderá ser discutida e aprovada se tiver sido mencionada no anúncio convocatório da sessão em que tenha de ser apresentada.

Art. 78. — O Conselho Deliberativo, reunirá extraordinariamente nos seguintes casos:

a) Por convocação do seu Presidente ou de quem legalmente o substitua, por deliberação própria ou solicitação dos outros Corpos;

b) Por convocação da

Diretoria;

c) Por convocação do Conselho Fiscal;

d) Por convocação das Comissões, com poderes delegados pelo próprio Conselho, durante a vigência do seu mandato;

e) Por convocação de 25 sócios elegíveis.

Art. 79. — As sessões do Conselho Deliberativo, regulam-se pelo estatuído nos artigos 52 a 58 desta Lei, no que lhes for aplicável.

§ 1º — No caso da alínea E do artigo 78, os sócios convocantes, presentes que não forem Conselheiros, não poderão dar número para a sessão.

§ 2º — O número mínimo para a validade das votações desde que as sessões do Conselho tenham sido iniciadas com número legal, é de quinze Conselheiros.

§ 3º — Nas sessões da primeira quinzena de Janeiro, e somente para a posse e aprovação do Orçamento, poderá o Conselho funcionar com o mínimo de dez Conselheiros, depois de decorridos trinta minutos da hora marcada.

§ 4º — É dever da Diretoria e do Conselho Fiscal comparecerem a todas as sessões do Conselho Deliberativo, podendo propor e discutir todos os assuntos, mas votando somente os seus membros que já forem Conselheiros e tenham assinado o livro de presenças, menos nos casos de apreciação de seus atos.

Art. 80. — As sessões de prestação de contas obedecem à seguinte ordem:

I — Logo que o Presidente da Mesa exponha o fim da reunião convidará o Presidente da Diretoria que funcionou no ano anterior, ou qualquer Diretor que o representar, a ler o relatório da sua gerência e os respectivos anexos;

II — Em seguida convidará o Conselho Fiscal da mesma administração a ler o seu parecer, oferecendo a palavra, após, para a discussão de um e de outro;

III — Se o Conselho Fiscal aprovar unânimeamente os atos e contas da Diretoria e nenhum sócio se manifestar em contrário, proceder-se-á à votação englobadamente, a qual poderá ser simbólica em vez de secreta, se os presentes o consentirem;

IV — Se, porém, a discussão impugnar o parecer do Conselho Fiscal ou o Relatório da Diretoria, deverá o Presidente nomear uma comissão composta de três Conselheiros, de preferência especializados em contabilidade, para proceder a um estudo e revisão das contas, cujas conclusões serão expostas em sessão especialmente convocada, na forma da alínea D do artigo 78, quando se deliberará sobre o procedimento

dos administradores da Sociedade, conforme o merecimento de cada um.

### SECCÃO III

#### Eleições

Art. 81. — As eleições privativas do Conselho Deliberativo regulam-se pelo disposto nos artigos 61 e 62 destes Estatutos, naquilo que lhes for aplicável.

Art. 82. — As listas deverão conter 17 nomes de sócios elegíveis com a seguinte designação dos cargos:

Mesa do Conselho Deliberativo — Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário (3 nomes)

Diretoria — 5 efetivos e 3 suplentes (8 nomes).

Conselho Fiscal — 3 efetivos e 3 suplentes (6 nomes).

§ 1º — Para a Mesa do Conselho Deliberativo somente podem ser eleitos sócios Efetivos Beneméritos e Grandes Beneméritos conselheiros; para a Diretoria e Conselho Fiscal podem ser eleitos sócios destas três classes, conselheiros ou não, elegíveis.

§ 2º — Desde que a maioria dos membros presentes o permita, as eleições poderão fazer-se por aclamação.

### SECCÃO IV

#### Posse

Art. 83. — Nas sessões de posse dos Corpos Administrativos, o Presidente do Conselho convidará a aproximarem-se da mesa os sócios eleitos para o exercício social a iniciar-se e pedirá ao novo Presidente da Assembléia Geral a seguinte afirmação, lida em voz alta, estando todos de pé:

**“EU E OS MEUS COLEGAS DO CORPO SOCIAL PARA QUE FOMOS ELEITOS, PROMETEMOS, SOB PALAVRA DE HONRA, TRABALHAR QUANTO PUDEERMOS PELO PRESTÍGIO E ENGRANDECIMENTO DESTA SOCIEDADE CUMPRIR E FAZER CUMPRIR OS SEUS ESTATUTOS, REGULAMENTOS E AS RESOLUÇÕES DOS PODERES COMPETENTES”**

Em seguida prestará a afirmação, com as mesmas formalidades, a nova Mesa do Conselho Deliberativo retirando-se os antigos funcionários dos seus lugares, que serão ocupados pelos recém-empossados.

Após a afirmação e posse da Mesa do Conselho, receberá o Presidente igual afirmação dos Delegados eleitos, dos Diretores e dos membros do Conselho Fiscal prestada por um membro de cada Corpo.

§ 1º — Quando o Presidente do Conselho Deliberativo for reeleito, prestará a afirmação do seu próprio lugar, dando somente os secretários não reeleitos.

§ 2º — Os eleitos que não

prestarem afirmação na sessão de posse, deverão fazê-lo na primeira sessão da Diretoria que se lhe seguir.

§ 3º — Enquanto não terminar o mandato trienal da Mesa da Assembléia Geral e dos Delegados eleitos ao Conselho Deliberativo, a posse far-se-á na mesma ordem somente para os Corpos renovados.

### SECCÃO V

**Atribuições dos Funcionários**  
Art. 84. — Ao Presidente do Conselho Deliberativo compete:

I — Fazer ou mandar fazer pelo primeiro Secretário os anúncios de convocação do Conselho e presidir as suas sessões;

II — Dirigir os trabalhos e manter a devida ordem e respeito nas sessões ordenando a retirada imediata de quem tentar perturbá-las;

III — Não permitir o emprego de expressões indecorosas nem referência ofensiva a quem quer que seja;

IV — Expor em resumo os resultados das discussões e orientar as votações;

V — Nomear, ocasionalmente, dentre os conselheiros presentes, os necessários para completar a Mesa;

VI — Abrir, rubricar e encerrar por termo os livros da Assembléia Geral e da Diretoria;

VII — Assinar a correspondência e os diplomas que o Conselho expedir e as atas das sessões depois de aprovadas;

VIII — Despachar o expediente da Assembléia Geral quando a respectiva Mesa estiver acéfala.

Art. 85. — Ao primeiro Secretário incumbe:

I — Fazer a chamada dos sócios presentes às sessões e quando tenham de votar;

II — Ler as atas e o expediente;

III — Assinar os diplomas que o Conselho expedir e as atas das sessões depois de aprovadas;

IV — Fazer ou mandar fazer na Secretaria a correspondência e mais expediente do Conselho;

V — Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos.

Art. 86. — Cabe ao 2º Secretário:

I — Tomar nota do que ocorrer nas sessões, lavrar ou mandar lavrar na Secretaria, sob sua responsabilidade, as respectivas atas e assiná-las depois de aprovadas;

II — Assinar os diplomas expedidos pelo Conselho;

III — Substituir o 1º Secretário e, na falta deste, o Presidente.

### CAPÍTULO VI

#### Da Diretoria

#### SECCÃO I

#### Atribuições e Deveres

Art. 87. — A Diretoria da Sociedade é constituída por

quinze sócios, das categorias de Grandes Beneméritos, Beneméritos e Efetivos, que escolherão, entre si, na sua primeira sessão do ano, os seguintes funcionários para formá-la:

Um Presidente

Um 1º Vice-Presidente

Um 2º Vice-Presidente

Um 1º Secretário

Um 2º Secretário

Um 1º Tesoureiro

Um 2º Tesoureiro

Um Diretor de Patrimônio

Um Diretor de Compras

Seis Diretores Provedores.

§ 1º — O mandato dos Diretores será de três anos, renovando-se o terço anualmente, por eleição do Conselho Deliberativo, que elegerá cinco sócios para substituírem os que terminarem o mandato.

Os Suplentes da Diretoria, que substituirão os membros efetivos na forma estabelecida no § 3º deste artigo, serão eleitos por um ano e podem ser reeleitos, mesmo como efetivos, desde que neste período não tenham sido convocados ou quando o sejam, não exercerem mandato por mais de seis meses.

§ 2º — Para a Diretoria não poderão ser eleitos os sócios;

a) Que tenham sido Diretores há menos de um ano, exceto os suplentes que, quando convocados, tenham exercido mandato por tempo inferior a seis meses;

b) De parentesco próximo: pais, filhos ou irmãos;

c) Que sejam diretores ou sócios-gerentes da mesma Empresa Comercial ou Industrial.

§ 3º — Aos suplentes compete, pela ordem da votação, substituir os Diretores nas suas faltas e impedimentos.

Quando todos os suplentes estiverem na ativa ou algum que não esteja não possa ser convocado por impedimento legal e ainda haja vagas na Diretoria, esta poderá preenchê-las, convocando os sócios elegíveis necessários, que não estejam exercendo cargo eletivo. Sempre que haja estas convocações, deverão ser comunicadas ao Conselho Deliberativo na sua sessão ordinária mais próxima, para que as ratifique.

Os suplentes ou não, convocados na forma deste parágrafo, completarão o mandato dos seus antecessores nas vagas definitivas, e, até à apresentação do titular, nas temporárias.

§ 4º — Se na data determinada para a renovação do terço da Diretoria, houver vagas definitivas que ainda não estejam preenchidas na forma do parágrafo anterior, far-se-ão também, eleições complementares para preenchê-las. Os eleitos desta forma completarão o mandato dos seus antecessores, deven-

do, conforme o caso constar das listas se terão de servir por um ou dois anos.

§ 5.º — Na sua primeira sessão do ano, a Diretoria deverá também designar uma Comissão de Representação, composta de três dos seus membros, que por delegação do Presidente, terá a incumbência de representar a Sociedade em quaisquer solenidades ou recepções. Esta Comissão terá a presidência o 1.º Vice-Presidente que, por força do cargo, será desde logo membro componente da mesma.

Art. 88. — São atribuições e deveres da Diretoria:

I — Dirigir todos os negócios da Sociedade e administrá-la economicamente;

II — Velar pelo exato cumprimento dos Estatutos, regulamentos sociais e de todas as deliberações do Conselho Deliberativo e Assembléa Geral;

III — Conceder ou negar os socorros e benefícios determinados nestes Estatutos, suspendendo-os quando reconheça que foram indevidamente concedidos e se tornaram desnecessários;

IV — Tomar contas ao Tesoureiro, sempre que o julgar conveniente, dos bens e rendimentos sob sua guarda;

V — Prestar informações detalhadas da sua gerência ao Conselho Deliberativo na sessão determinada nestes Estatutos e em relatório manuscrito ou datilografado que, quando possível, será impresso depois de aprovado pelo órgão competente; prestar ainda em qualquer sessão todos os esclarecimentos que o Conselho ou a Assembléa Geral necessitem;

VI — Pôr à disposição dos sócios os documentos a que se refere o Parágrafo Único do art. 76;

VII — Aceitar ou rejeitar as propostas que lhe forem apresentadas para a admissão de sócios EFETIVOS e COOPERADORAS;

VIII — Expedir os diplomas de sócios, cuja admissão lhe compete, os quais serão assinados pelo Presidente, 1.º Secretário e 1.º Tesoureiro;

IX — Admitir as pessoas necessárias aos serviços da Sociedade, estipular-lhes os vencimentos ordinários e extraordinários e demití-las quando o julgar conveniente;

X — Distribuir pelos seus membros os serviços de inspeção e outros inerentes a seus cargos;

XI — Tomar conhecimento das reclamações dos sócios e, quando justas, atendê-las nos limites das suas atribuições;

XII — Organizar regulamentos internos necessários e dar-lhes execução depois de aprovados pela Mesa do Conselho Deliberativo, os quais

terão força de lei enquanto o Conselho os não revogar;

XIII — Angariar os donativos e promover subscrição em benefício dos cofres sociais, quando este recurso se torne necessário;

XIV — Dar ao produto de subscrições estranhas à sua iniciativa ou de donativos e ofertas espontâneas a aplicação indicada pelos subscritores ou ofertantes;

XV — Patentear o arquivo e a escrituração da Sociedade ao Conselho Fiscal e prestar-lhe todos os esclarecimentos que ele necessitar para formular os seus pareceres, convocando-o para lhe expor qualquer assunto em que haja conveniência de ouvi-lo e dividir com o mesmo a sua responsabilidade;

XVI — Esforçar-se pelo aumento e valorização dos bens sociais e fazer as transferências de fundos determinadas nestes Estatutos;

XVII — Aplicar as penas determinadas nestes Estatutos e avisar por escrito os delinquentes, citando-lhes a falta em que incorreram, quando a pena for de suspensão. Da aplicação da pena de eliminação não se dará aviso; quando, porém, ela estiver iminente por falta de cumprimento de deveres pecuniários, antes de aplicá-la a Diretoria concederá ao sócio infrator um prazo para o satisfazer e dêste prazo o avisará.

XVIII — Fazer a convocação das sessões ordinárias e extraordinárias que houver solicitado, quer do Conselho Deliberativo, quer da Assembléa Geral, quando os Presidentes dêstes Corpos Administrativos não o tenham feito em tempo oportuno;

XIX — Propor ao Conselho Deliberativo e à Assembléa Geral o estudo e resolução de assuntos de interesse social;

XX — Fazer depositar em conta corrente em um ou mais Bancos de reconhecida confiança todo o numerário disponível, ficando em poder do 1.º Tesoureiro as respectivas cadernetas e livros de cheques;

XXI — Autorizar, por equidade, e quando o julgar conveniente, quaisquer reduções nas contas de tratamento prolongado de doentes no Hospital;

XXII — Autorizar igualmente reduções nas contas de tratamento de sócios, ou dispensá-las, se os devedores vierem a ficar sem recursos;

XXIII — Conceder tratamento a doentes pobres nas camas de caridade do Hospital D. Luiz I, cujo número não excederá dez leitos, de acôrdo com os recursos da Sociedade;

XXIV — Propor ao Conselho Deliberativo, o estabele-

cimento ou alteração da tabela referida no art. 77.

§ 1.º — Os contratos e documentos que a Sociedade celebrar e assinar, inclusive os Diplomas conferidos pela Diretoria, só serão válidos quando firmados pelo Presidente, 1.º Secretário e 1.º Tesoureiro;

§ 2.º — A correspondência e as Carteiras de Identidade serão assinadas pelo Presidente e 1.º Secretário.

§ 3.º — Os mandados de Pagamento, certidões e outros documentos de mero expediente serão subscritos pelo 1.º Secretário e visados pelo Presidente.

§ 4.º — Os cheques para levantamento de fundos depositados serão assinados pelo Presidente, 1.º Secretário e 1.º Tesoureiro, devendo a Diretoria fornecer aos Bancos onde tiver depósitos, as assinaturas dos três referidos funcionários, renovando-se sempre que houver qualquer substituição dos mesmos.

§ 5.º — Os documentos para recebimento de dinheiro ou valores sociais, serão assinados pelo 1.º Tesoureiro.

#### SECÇÃO II Sessões

Art. 89. — A Diretoria deverá reunir-se em sessão ordinária uma vez por semana e extraordinariamente quando convocada pelo seu Presidente ou for solicitado por qualquer dos seus membros, na Sede Social ou no Hospital D. Luiz I.

§ 1.º — As sessões ordinárias realizar-se-ão, independentemente de convocação, sempre à mesma hora e dia de cada semana, escolhido pelos respectivos membros na sua primeira reunião anual.

§ 2.º — As sessões extraordinárias serão convocadas mediante aviso do Presidente a todos os demais membros da Diretoria e poderão realizar-se em qualquer dia da semana, conforme a urgência do assunto a tratar.

§ 3.º — As sessões da Diretoria realizar-se-ão legalmente com o número mínimo de oito dos seus membros, quando estiver completa. Desde que haja vagas, poderão realizar-se com o número de membros que perfaça a maioria dos que estiverem na ativa.

§ 4.º — Na última sessão de cada mês, a Diretoria designará para o mês seguinte, o Provedor que terá a seu cargo a administração dos Estabelecimentos Hospitalares e Sede Social. Esta norma poderá ser modificada desde que todos os provedores concordem.

§ 5.º — Todos os membros da Diretoria são obrigados a comparecer às sessões da

mesma, tomando parte ativa em todos os trabalhos, atendendo às restrições impostas por estes Estatutos.

§ 6.º — O Diretor que sem justificativa aceite pela Diretoria, deixar de comparecer a cinco sessões ordinárias sucessivas, perderá o mandato, devendo a sua vaga ser preenchida na forma do § 3.º do art. 87.

§ 7.º — Também perderá o mandato o Diretor que, sem justificativa aceite pela Diretoria, faltar a mais de 20% das sessões a que estiver obrigado a comparecer nos meses de Janeiro a Novembro de cada ano, devendo a sua vaga ser preenchida na forma do § 4.º do art. 87.

Art. 90. — No dia da sessão do Conselho Deliberativo, a realizar-se no mês de Janeiro, depois da posse do

novo terço de Diretores ou dias que se lhe seguirem, se no dia indicado não for possível, realizarão todos os Diretores a sua primeira sessão para resolverem sobre os cargos que cada um irá ocupar na Diretoria e ficar esta perfeitamente integrada nas suas atribuições. A esta sessão ainda deverão comparecer os Diretores do terço que terminou o mandato.

Art. 91. — Os trabalhos das sessões da Diretoria serão regidos pelo que ficou disposto para as sessões da Assembléa Geral, no que lhes for aplicável.

§ 1.º — Nos assuntos a deliberar pela Diretoria nenhum membro presente poderá recusar-se a votar, salvo nos casos de provada suspeição.

§ 2.º — Em caso de empate nas votações secretas, será o assunto deliberado, também secretamente, em nova votação, pelos três membros que nessa altura deverão ser sorteados para tal fim. Neste sortelo é obrigatória a inclusão de todos os membros presentes, excepto o Presidente.

§ 3.º — Além de outros livros que julgue necessários, deverá a Diretoria ter um, onde serão lavradas as atas das suas sessões. As atas serão assinadas por todos os membros presentes à sessão em que forem lidas e aprovadas.

§ 4.º — Quando requerido por qualquer sócio no gozo dos direitos sociais, serão fornecidas certidões das atas, as quais não podem ser utilizadas em público, sob qualquer pretexto, salvo com autorização expressa por escrito do Conselho Deliberativo. Destas certidões cobrar-se-ão os emolumentos fixados na forma do art. 77.

#### SECÇÃO III Atribuições dos Diretores

Art. 92. — Ao Presidente

da Diretoria compete:

I — Representar a Sociedade para todos os efeitos, dentro dos limites traçados nestes Estatutos, perante todos os poderes e autoridades constituídas, podendo delegar os mesmos poderes, em um ou mais membros da Diretoria;

II — Convocar as sessões, sempre que o julgue necessário e presidil-as;

III — Inspeccionar os estabelecimentos da Sociedade e suas dependências;

IV — Providenciar para que todos os funcionários e empregados cumpram os seus deveres;

V — Assistir às sessões do Conselho Deliberativo e da Assembléa Geral e dar as explicações que lhe forem pedidas;

VI — Visar as ordens de pagamento, assinar a correspondência e, juntamente com o 1.º Secretário e 1.º Tesoureiro, os contratos que a Sociedade celebrar, os cheques para levantamento de fundos sociais e os diplomas que a Diretoria conferir;

VII — Assinar com o 1.º Secretário todas as Carteiras de Identidade;

VIII — Despachar os requerimentos que lhe sejam dirigidos em termos, se o despacho for das suas atribuições ou quando se tratar de casos urgentes;

IX — Resolver assuntos que exijam imediata solução, submetendo o seu ato à consideração da Diretoria logo que esta se reúna.

Art. 93. — Ao 1.º Vice-Presidente incumbem:

I — Auxiliar o Presidente em todos os trabalhos de fiscalização e substituí-lo em suas faltas ou impedimentos;

II — Acompanhar o Provedor de serviço, pelo menos duas vezes por semana, nas visitas aos estabelecimentos de saúde da Sociedade;

III — Assumir imediatamente, sem alteração de seu título no quadro da Diretoria, o cargo de Provedor de serviço e dos Diretores de Patrimônio e Compras, em qualquer impedimento destes, exercendo-o até a primeira sessão daquela, quando deverá ser preenchida a vaga;

IV — Presidir à Comissão de Representação da Sociedade.

Art. 94. — Ao 2.º Vice-Presidente incumbem:

I — Substituir, pela ordem hierárquica ascendente, o 1.º Vice-Presidente e o Presidente, em suas faltas e impedimentos;

II — Superintender os serviços de pessoal de qualquer categoria, necessário nos diversos sectores da Sociedade, contratando-o ou despedindo-o, de acordo com o Diretor de cada sector administrativo;

III — Superintender todas as questões trabalhistas entre empregados de qualquer categoria e a sociedade, podendo, em casos de emergência, ser substituído por outro membro designado pelo Presidente da Diretoria, desde que não haja tempo para convocar o seu substituto legal.

Art. 95. — Cumpre ao 1.º Secretário:

I — Ler as atas e o expediente;

II — Fazer ou mandar fazer a correspondência, da qual ficará cópia em livro próprio, assiná-la com o Presidente e redigir todas as publicações e anúncios;

III — Dirigir a escrituração da Sociedade e passar ou mandar passar os diplomas, recibos, ordens de pagamento, etc.;

IV — Receber a correspondência dirigida à Sociedade e apresentá-la à Diretoria na primeira reunião, providenciando sobre os casos urgentes de acordo com o Presidente;

V — Passar ou mandar passar as certidões requeridas à Diretoria ou ao Presidente depois do competente despacho, subscrevê-las e remetê-las ao 1.º Tesoureiro para a cobrança das taxas devidas;

VI — Assinar juntamente com o Presidente e 1.º Tesoureiro os contratos e documentos que a Sociedade celebrar, os cheques para levantamento de fundos depositados e os Diplomas que a Diretoria conferir;

VII — Assinar juntamente com o Presidente todas as Carteiras de Identidade;

VIII — Substituir, pela ordem hierárquica ascendente, o 2.º Vice-Presidente, o 1.º Vice-Presidente e o Presidente, nas suas faltas e impedimentos.

Art. 96. — Cabe ao 2.º Secretário:

I — Tomar nota do que ocorrer nas sessões, lavrar ou mandar lavrar na Secretaria, sob sua responsabilidade, as respectivas atas, e assiná-las depois de aprovadas;

II — Auxiliar o 1.º Secretário na escrituração da Sociedade e substituí-lo em suas faltas e impedimentos, inclusive no desempenho dos três cargos de hierarquia superior.

Art. 97. — São atribuições do 1.º Tesoureiro:

I — Arrecadar toda a receita da Sociedade e pagar o que for legalmente autorizado, com o visto do Presidente, mandando escriturar tudo com clareza e guardando os respectivos documentos, que remeterá à Secretaria da Sociedade para comprovarem a sua prestação de contas, onde ficarão arquivados depois desta;

II — Prestar contas à Di-

retoria, na última sessão de cada mês, de todo o dinheiro que houver recebido e pago no mês anterior, recebendo a respectiva quitação, que será lavrada no seu livro Caixa e assinada pelo Presidente e 1.º Secretário;

III — Recolher aos estabelecimentos bancários indicados pela Diretoria todo o numerário que exceder a importância fixada na forma do art. 77, quantia máxima que deverá conservar em seu poder;

IV — Assinar os cheques bancários e todos os documentos para recebimento de dinheiro ou valores sociais, sendo único responsável pelo cumprimento das disposições da lei do selo;

V — Apresentar à Diretoria, na última sessão de cada mês, a relação dos sócios em atraso no pagamento de qualquer obrigação social;

VI — Assinar juntamente com o Presidente e 1.º Secretário os contratos e documentos que a Sociedade celebrar, inclusive os Diplomas conferidos pela Diretoria;

VII — Comparecer às sessões do Conselho Deliberativo e da Assembléa Geral com os recibos e contas dos sócios em atraso ou enviá-los pelo cobrador, para se quitarem os devedores que quiserem fazê-lo;

VIII — Exercer, na qualidade de Diretor, toda a fiscalização que interesse à boa administração da Sociedade e providenciar, especialmente, para que não lhe advenha descrédito ou prejuízo por demoras no pagamento de suas contas, impostos, contribuições, etc.

Art. 98. — São atribuições do 2.º Tesoureiro:

I — Auxiliar o 1.º Tesoureiro e substituí-lo em suas faltas e impedimentos;

II — Auxiliar na fiscalização dos serviços da Farmácia do Hospital D. Luiz I;

III — Elaborar quando necessário, para posterior estudo da Diretoria, a tabela de que trata o art. 77, bem como a dos preços a serem cobrados nos Estabelecimentos Hospitalares da Sociedade;

IV — Requisitar ao Diretor de Compras os medicamentos necessários para a Farmácia, conferindo as respectivas contas.

Art. 99. — São atribuições do Diretor de Patrimônio:

I — Mandar executar, de acordo com a Diretoria, as obras de construção, reconstrução e conservação dos imóveis da Sociedade, respectando os contratos dos prédios dados em locação;

II — Requisitar aos 2.º Vice-Presidente e Diretor de Compras, o fornecimento do pessoal e material necessários para os serviços referi-

dos no número anterior;

III — Visitar amiudadas vezes os imóveis da Sociedade, comunicando à Diretoria quaisquer anormalidades;

IV — Manter vigilância sobre a terminação de contratos de locação, aluguéis e outros encargos da responsabilidade dos locatários, informando a Diretoria das ocorrências, para que esta possa tomar as necessárias providências;

V — Pedir, quando necessário, a colaboração do Provedor de serviço, na fiscalização do pessoal sob sua responsabilidade;

VI — Conferir os documentos e contas a pagar do seu sector administrativo.

Art. 100. — Compete ao Diretor de Compras, de acordo com a Diretoria, mediante concorrência e tomada de preços entre os diversos fornecedores:

I — Comprar todos os artigos, aparelhos e equipamentos necessários à sociedade, requisitados pelos responsáveis dos seus diversos sectores;

II — Comprar os gêneros de consumo, roupas, etc., que lhe sejam requisitados pelo Provedor de serviço;

III — Comprar os medicamentos e materiais de construção que lhe sejam requisitados, pelo 2.º Tesoureiro e Diretor de Patrimônio, respectivamente;

IV — Comprar, nos casos de reconhecida urgência, sem obedecer às formalidades acima, o que se torne indispensável ao normal funcionamento da Sociedade, dando ciência à Diretoria na sessão seguinte.

Parágrafo único — Para os gêneros de consumo que tenham de ser adquiridos diariamente, poderá a Diretoria dispensar a concorrência e tomada de preços.

Art. 101. — Aos Provedores, além das suas atribuições e responsabilidade coletiva na administração da Sociedade como Diretores, compete especialmente no mês em que estiverem de serviço:

I — Visitar todos os dias, uma ou mais vezes, os estabelecimentos Hospitalares da Sociedade e, quando necessário, a Sede Social e verificar se todo o serviço se faz com a devida ordem e asseio;

II — Nas visitas diárias, de preferência, os doentes chegados de novo e os que correm maior perigo, e, tanto quanto possível, mostrar-se a todos, indagando se têm reclamações a fazer e tomar as devidas providências;

III — Velar pelo perfeito cumprimento destes Estatutos, dos regulamentos internos e deliberações dos Poderes sociais;

IV — Admoestar os doentes

tes que se portarem sem a devida correção ou infringirem os regulamentos, mandando passar-lhes alta na reincidência, se a sua doença o permitir, devendo, porém, usar desta faculdade sempre com o maior critério, quer os doentes sejam ou não sócios.

V — Fazer com que sejam respeitadas as crenças dos doentes, não permitindo que se contrarie a sua vontade ou se façam rezas ou práticas religiosas que perturbem a tranquilidade necessária;

VI — Verificar se os empregados de todos os sectores administrativos cumprem os seus deveres, repreendendo-os, suspendendo-os, e, em casos de falta grave, despedindo-os, dando conhecimento do 2.º Vice-Presidente e se estiverem subordinados a outro Diretor, também a este, das razões que o levaram a tomar tais medidas. Também deverá comunicar ao 2.º Vice-Presidente, as necessidades que surjam de admitir ou dispensar pessoal de qualquer categoria nos serviços sob a sua administração;

VII — Conferir e visar as contas de tratamento dos doentes e o registro da entrada destes no Hospital e verificar a validade das garantias oferecidas pelos que não forem sócios;

VIII — Requisitar ao Diretor de Compras, os gêneros de consumo, roupas, etc., necessários para o seu sector administrativo, conferindo as respectivas contas;

IX — Comunicar nas sessões da Diretoria o ocorrido nos estabelecimentos de saúde da Sociedade e expor as suas necessidades inteirando-se das deliberações tomadas.

Parágrafo único — Os provedores de serviço exercerão as suas atividades em todos os sectores da Sociedade, respeitando sempre as atribuições que estes Estatutos estabelecem para cada um dos demais Diretores.

Art. 102 — Quando qualquer dos membros da Diretoria estiver impedido de exercer com regularidade os deveres do seu cargo, deverá comunicá-lo imediatamente ao Presidente para que este providencie sobre a sua substituição provisória ou definitiva.

§ 1.º — O 2.º Secretário, 2.º Tesoureiro, Diretor de Patrimônio e Diretor de Compras, nas suas faltas e impedimentos, serão substituídos por Diretores Provedores que na ocasião não estejam exercendo provedoria.

§ 2.º — Cada um dos Diretores, além das suas atribuições, poderá de espontânea vontade, a critério da Diretoria, cumulativamente, preencher a vaga temporária de

outro colegá.

#### CAPÍTULO VII Do Conselho Fiscal e suas Atribuições

Art. 103 — O Conselho Fiscal, eleito anualmente pelo Conselho Deliberativo, compõe-se de três membros efetivos e três suplentes, devendo os primeiros comparecer à reunião inicial da Diretoria do exercício em que os mesmos tiverem de servir, para tomarem conhecimento dos funcionários que terão de exercer os diversos cargos naquela e escolherem também, entre si, o seu relator.

Art. 104 — Ao Conselho Fiscal compete:

I — Fiscalizar o arquivo, a escrituração e a administração da Sociedade;

II — Prestar o seu concurso à Diretoria sempre que lhe for solicitado;

III — Comparecer às sessões do Conselho Deliberativo e da Assembléa Geral e dar-lhes todos os esclarecimentos e pareceres de sua competência;

IV — Formular o seu parecer geral sobre os atos e contas da Diretoria entregando-o a tempo de ser apenso ao relatório anual;

V — Relatar o orçamento anual da Sociedade, e as solicitações de crédito que a Diretoria tenha de enviar ao Conselho Deliberativo;

VI — Solicitar a convocação do Conselho Deliberativo e da Assembléa Geral quando o julgar conveniente, convocando-os em seu nome se as respectivas Mesas não o fizerem em tempo oportuno.

Art. 105 — Os membros do Conselho Fiscal serão solidariamente responsáveis com os da Diretoria pelos prejuízos resultantes da inexactidão de contas, se em seus pareceres deixarem de mencionar qualquer circunstância que envolva erro ou fraude.

Art. 106 — Se algum dos membros do Conselho Fiscal não concordar, no todo ou em parte, com o parecer da maioria, assinará vencido e designará o ponto ou pontos em que discorda, formulando o seu parecer em separado.

Art. 107 — As vagas que ocorrerem de membros efetivos do Conselho Fiscal serão preenchidas pelos respectivos suplentes, na forma do § único do art. 69, sendo a convocação feita pela Diretoria e dando-se aviso aos dois restantes membros.

Parágrafo único — Se a vaga for de relator, deverá ser convocado todo o Conselho para na primeira sessão da Diretoria, após a convocação do suplente ser feita a escolha do membro relator; na forma do art. 103.

Art. 108. — Os membros do Conselho Fiscal não podem ser reeleitos para o exercício seguinte.

Parágrafo único — Para o Conselho Fiscal não poderá ser eleito nenhum membro da Diretoria do ano antecedente nem sócios de parentesco próximo aos Diretores em exercício, previsto no § 2.º do art. 87.

#### CAPÍTULO VIII Do Patrimônio Social. Rendimentos e sua Aplicação

Art. 109. — O Patrimônio da Sociedade é constituído:

I — Dos edifícios Hospitalares e Sede Social, com todas as suas dependências, anexos, instalações, equipamentos, maquinismos, móveis e alfaias;

II — Do Usufruto "Lacerda Cardoso" e de outros que lhe venham a ser legados;

III — Pelo saldo excedente das Contas de Receita e Despesa, verificado em cada ano financeiro;

IV — Pelos imóveis de qualquer natureza, móveis, alfaias, jóias, títulos de renda, por tudo, enfim, que já possui ou venha a possuir por compra, cessão, doação, legado ou qualquer outra forma legal.

Art. 110. — Os bens imóveis que a Sociedade possuir não poderão ser hipotecados, caucionados, alienados ou vendidos sem aprovação do Conselho Deliberativo, confirmada pela Assembléa Geral expressamente convocada para este fim nos termos do § 2.º do artigo 47.

Parágrafo único — A aprovação, tanto do Conselho Deliberativo como da Assembléa Geral, só será válida tendo a maioria, pelo menos, de dois terços dos membros presentes às respectivas sessões.

Art. 111. — Constituem a Receita da Sociedade:

I — As contribuições e doativos;

II — Os aluguéis e rendas provenientes da aplicação do

patrimônio social;

III — Quaisquer rendimentos não previstos nos números anteriores.

Parágrafo único — As Receitas da Sociedade, constituem fundo disponível durante o ano financeiro em que forem realizadas e subsidiarão a despesa autorizada para o mesmo período, podendo ser escrituradas sob rubricas diversas a critério da Diretoria.

Art. 112. — Constituem Despesas da Sociedade as quantias necessárias a:

I — Manutenção dos serviços Hospitalares em todas as suas modalidades;

II — Socorros e atos de beneficência permitidos nestes Estatutos;

III — Expediente, conservação e asseio indispensáveis dos edifícios patrimoniais;

IV — Gastos oriundos de reclamações de direito e quaisquer outros efetuados em defesa dos interesses da Sociedade.

Art. 113. — O ano financeiro será encerrado a 31 de dezembro.

§ 1.º — A Diretoria organizará anualmente o orçamento da receita e despesa o qual, depois de relatado pelo Conselho Fiscal, será apresentado ao Conselho Deliberativo para ser discutido e votado em sua sessão ordinária de Janeiro.

§ 2.º — A Diretoria anexará ao orçamento a demonstração minuciosa da receita e despesa geral dos últimos três anos.

Art. 114. — Quando no decurso do ano financeiro ocorrer qualquer despesa extraordinária não prevista no orçamento, antes de a efetuar a Diretoria solicitará ao Conselho Deliberativo a abertura do respectivo crédito, discriminando a razão do pedido.

§ 1.º — O pedido de crédito deverá ser apreciado e relatado pelo Conselho Fiscal, a quem a Diretoria o apresentará com oito dias de antecedência pelo menos, da data fixada para a reunião do Conselho Deliberativo.

§ 2.º — Exceptuam-se desta exigência, quando excedidas, as verbas destinadas a socorros, combate a epidemias,

acréscimo de camas e móveis, mantimentos, roupas, utensílios e pessoal dos estabelecimentos de saúde da Sociedade, — sempre que o movimento das receitas as ampare.

§ 3.º — Tanto na receita como na despesa, serão admitidas no orçamento as verbas Eventuais, sem discriminação, visto ser incerta a sua decomposição; porém na prestação de contas serão devidamente detalhadas.

Art. 115. — A Sociedade terá escrituração regular, em forma digráfica, obedecendo às modernas concepções da contabilidade hospitalar, sob imediata inspeção da Diretoria. Além dos livros necessários terá outros que as exigências dos serviços justificarem, como sejam: cadastro geral de sócios, registro do movimento de doentes no hospital, registro de donativos, estatística do movimento hospitalar e das secções médica, cirúrgica, etc., e todos aqueles que a administração e a boa ordem reclamarem.

Art. 116. — A Diretoria regulamentará a administração dos haveres da Sociedade.

#### CAPÍTULO IX

##### Da Caixa de Previdência e Pecúlio

Art. 117. — Fica a Diretoria autorizada a criar e regulamentar, sob aprovação do Conselho Deliberativo, uma Caixa de Previdência e Pagamento de Pecúlios por invalidez ou morte sob administração e responsabilidade da Benemérita Sociedade Portuguesa Beneficente do Pará.

Art. 118. — Poderão pertencer à Caixa de Previdência e Pecúlio, sócios de qualquer classe no pleno gozo de seus direitos, exceto, os Honorários.

Parágrafo único — A inscrição na Caixa de Previdência e Pecúlio é facultativa, mas a perda ou suspensão de direitos do sócio da Beneficente, implica na perda e suspensão de direitos na Caixa de Previdência e Pecúlio, nos termos que o regulamento determinar.

Art. 119. — O Regulamento e tabelas da Caixa de Previdência e Pecúlio entrarão em vigor logo depois de aprovados pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo único — Só depois de inscritos, no mínimo, trezentos sócios, principiará a Caixa o seu funcionamento dentro da regulamentação.

Art. 120. — Todos os sócios da Benemérita Sociedade Portuguesa Beneficente do Pará, nas condições do art. 118, admitidos até 31 de Dezembro de 1971, poderão fazer parte da Caixa de Previdência e Pecúlio, desde que o seu estado de saúde seja bom e o requeiram dentro de doze meses após o seu funcionamento. Aos sócios admitidos após aquela data, somente é permitida a inscrição na Caixa de Previdência e Pecúlio se a sua idade for inferior a cinquenta anos.

Art. 121. — São fins da Caixa de Previdência e Pecúlio:

a) amparar os seus contribuintes quando em situação de invalidez total;

b) pagar por morte do contribuinte, à pessoa ou pessoas por ele designadas, o pecúlio que venha a ser estabelecido pelo regulamento.

Parágrafo único — O benefício ao contribuinte de socorro por invalidez, cancela o direito de pecúlio por morte.

#### CAPÍTULO X

##### Das Disposições Gerais

Art. 122. — No caso de renúncia coletiva da Diretoria, esta será apresentada ao Presidente do Conselho Deliberativo, o qual tomará imediatas providências para que sejam eleitos e empossados novos diretores, que administrarão a Sociedade até o fim do mandato dos renunciantes.

§ 1.º — Os diretores renunciantes só poderão deixar os seus cargos depois de transmiti-los aos eleitos na forma do presente artigo.

§ 2.º — Quando os quinze Diretores forem eleitos em conjunto, a Diretoria sorteará o terço a renovar no fim de cada exercício, até o último, que terminará o mandato ao fim de três anos.

§ 3.º — No caso do presente artigo, será válida a 1.ª e 2.ª convocação de sessão extraordinária do Conselho Deliberativo feita por anúncio publicado com apenas 3 dias de antecedência.

Art. 123. — Realizar-se-ão eleições suplementares:

a) Pela Assembléa Geral cios:

I — No início do mandato, se houver renúncia ou falta coletiva da Mesa e da delegação ao Conselho Deliberativo, inclusive dos membros suplentes;

II — No decorrer do mandato, se houver reunião para qualquer outro fim, preencher-se-ão as vagas parciais da Mesa e da Delegação, se esta já não estiver completa com os suplentes.

b) Pelo Conselho Deliberativo:

I — Quando a falta da sua Mesa seja completa;

II — Quando houver vagas na Diretoria, na forma do § 4.º do art. 87;

III — As vagas parciais da Mesa do Conselho Deliberativo serão preenchidas nas sessões que se realizarem convocadas para outros fins.

Parágrafo único — As eleições suplementares obedecem ao que está disposto para as eleições gerais, no que lhe fôr aplicável.

Art. 124. — As vagas do Conselho Deliberativo serão preenchidas em todos os casos por conselheiros, designados pelo seu Presidente.

Art. 125. — Para as pessoas físicas ou jurídicas de qualquer nacionalidade, que não podendo ser sócios por não estarem enquadradas nas exigências destes Estatutos, ficam criados os seguintes títulos honoríficos:

I — Título de GRANDE BENFEITOR, por ter prestado relevantes serviços ou doado à Sociedade importância não inferior à estabelecida na forma do artigo 77.

II — Título de BENFEITOR, por ter prestado relevantes serviços ou doado à Sociedade importância não inferior à estabelecida na forma do artigo 77.

§ 1.º — A concessão dos títulos honoríficos criados pelo presente artigo é da competência do Conselho Deliberativo, a quem as propostas deverão ser apresentadas pela Diretoria, devidamente justificadas.

§ 2.º — As pessoas físicas que venham a fazer parte do Quadro de Grande Benfeitor, ou Benfeitor, criados neste artigo, ficarão assegurados os seguintes direitos e benefi-

a) Constantes do número IX do artigo 12;

b) No caso de completa indigência, internamento e tratamento médico gratuito no Hospital D. Luiz I.

§ 3.º — As pessoas jurídicas que venham a fazer parte do Quadro de Grande Benfeitor ou Benfeitor, serão perpetuadas com os seus nomes inscritos em um LIVRO DE HONRA.

§ 4.º — As pessoas físicas agraciadas com o título de Grande Benfeitor ou Benfeitor, que venham a ter condições para ingressar no quadro social, poderão fazê-lo desde que, sem considerar os motivos que justificaram a concessão do referido título, satisfaçam as exigências estabelecidas para a classe que pretenderem.

Art. 126. — Os sócios que pedirem eliminação ou forem eliminados, perderão todos os direitos a quaisquer quantias com que tiverem contribuído para o cofre social, sem ficarem por isso isentos de qualquer responsabilidade para com a Sociedade.

Art. 127. — Por falecimento de qualquer sócio será a bandeira da Sociedade hasteada a meia verga nos edifícios sociais pelos seguintes prazos: Efetivo ou Cooperadora, 3 dias; Honorário, 6 dias; Benemérito, 8 dias; Grande Benemérito, 10 dias.

§ 1.º — Por falecimento de pessoa física que pertença ao Quadro de Grandes Benfeitores e Benfeitores, a bandeira será hasteada por 8 dias para os primeiros e 5 para os segundos.

§ 2.º — Por falecimento dos Presidentes das Repúblicas Portuguesa e Brasileira do Governador do Pará, do Prefeito de Belém e do Cônsul de Portugal no Pará, a bandeira será hasteada durante 8 dias.

Art. 128. — A Sociedade perpetuará de modo condigno o nome de qualquer pessoa que lhe preste relevantes serviços, faça ou legue donativos importantes, quer dando o seu nome a instalações novas dos próprios sociais ou dependências existentes, ainda não denominadas, quer colocando o seu retrato

na galeria social.

Art. 129. — A Sociedade invocará como sua Padroeira a "IMACULADA CONCEIÇÃO" cuja imagem desde há muito é venerada na Capela do Hospital D. Luiz I.

Art. 130. — O Corpo Clínico continua constituído como até agora, de médicos efetivos e adjuntos, de acordo com as necessidades da Sociedade, podendo o número dos seus componentes ser aumentado ou diminuído a critério da Diretoria, depois de ouvidos os Diretores Clínicos.

Parágrafo único — Os Diretores Clínicos serão designados pela Diretoria e cada um superintenderá os serviços clínicos da Secção para que fôr designado.

Art. 131. — Fica a Diretoria autorizada a criar no Hospital D. Luiz I, um Pensionato para recolhimento de sócios de recursos, aceitando aqueles que convenham à Sociedade, mediante o pagamento das taxas estabelecidas no regulamento que organizará para este fim.

Art. 132. — Em consequência da significativa e relevante doação feita à Sociedade pelo Benemérito consócio sr. Antonio da Silva Cunha, que aquela aceitou com todas as obrigações decorrentes, resolve-se manter no Hospital D. Luiz I um quarto especial com a denominação "SILVA CUNHA", o qual ficará como lembrança e homenagem ao seu digno patrono.

Parágrafo único — Em penhor do aprêço da Sociedade a tão grande dedicação conservar-se-á neste quarto o retrato do generoso doador.

Art. 133. — Quando a diretoria ou número legal de sócios decidirem que é mister proceder-se à reforma destes Estatutos, para neles incluir novas disposições, suprimir ou alterar outras, no todo ou em parte, será neste sentido submetida proposta ao Conselho Deliberativo, o qual deverá eleger uma Comissão de três membros a fim de proceder à revisão da proposta ou projeto e apresentar o seu parecer dentro de 90 dias.

§ 1.º — Logo que a Comissão apresente o seu trabalho será convocado o Conselho

Deliberativo que opinará pela aprovação ou rejeição.

§ 2.º — No primeiro caso será a proposta ou projeto enviado à Assembléa Geral para discussão e votação; no segundo caso, todos os papéis serão arquivados, só podendo tratar do mesmo assunto no ano seguinte.

§ 3.º — Tanto no Conselho Deliberativo como na Assembléa Geral, o projeto de que trata o presente artigo só poderá ser discutido e aprovado em sessões especialmente convocadas.

Art. 134. — Se motivos imprevistos de ordem financeira ou imperiosas dificuldades de outras espécies assim o exigirem, desde que plenamente justificadas e comprovadas, poderá a Assembléa Geral, em sessão extraordinária, especialmente convocada, autorizar a Diretoria a arrendar parte ou todas as dependências dos Edifícios Hospitalares com todo o seu equipamento, maquinismos, móveis, etc., ou entregá-las à administração de outros, desde que fiquem assegurados os direitos que aos sócios são atribuídos nestes Estatutos.

Para tal fim deverá a Diretoria apresentar previamente ao Conselho Deliberativo, uma minuta das condições do contrato a ser firmado entre as partes, para que este Corpo Soberano opine pela aprovação ou rejeição, sem o que não poderá o assunto ser apresentado à Assembléa Geral.

Parágrafo único — Os contratos de dependências referidas neste artigo, firmados até à data da aprovação destes Estatutos, serão mantidos e poderão ser reformados a critério da Diretoria.

Art. 135 — Resolvida pela Diretoria e aprovada pelo Conselho Deliberativo a dissolução da Sociedade, será convocada a Assembléa Geral nos termos do § 1.º do art. 47 que dará ou negará o assentimento para a dissolução.

§ 1.º — A aprovação tanto do Conselho Deliberativo como da Assembléa Geral só será válida tendo a maioria, pelo menos, de dois terços dos membros presentes às respectivas sessões.

§ 2.º — Decidida pela As-

sembléa Geral a dissolução da Sociedade, será eleita imediatamente uma comissão de cinco membros que ficará incumbida de levar a efeito a resolução tomada, sendo para isso investida de amplos poderes, não só para proceder à realização do ativo e para, liquidação do passivo da Sociedade, como para distribuir o remanescente, em partes iguais, por instituições brasileiras de Beneficência que existirem nesta capital.

§ 3.º — A Comissão de que trata o § anterior, só procederá à distribuição do remanescente, se não houver em Belém instituição congênera, de comprovada idoneidade a Juízo da Assembléa Geral, que assumam em sua integralidade todos os direitos dos sócios, recebendo em compensação o nomeada pelo Conselho Deliberativo da Sociedade dissolvida.

Art. 136. — Os sócios não respondem individualmente direta ou indiretamente, pelas responsabilidades assumidas pela Sociedade.

Art. 137. — Os presentes Estatutos entrarão em vigor na data da sua aprovação. Deliberativo, em sessão ordinária de 10 de junho de 1971:

ANTONIO NUNES BRITO  
CARLOS LOPES DE  
MOURA  
JOAQUIM NUNES ALVES

Estatutos aprovados em sessão extraordinária da Assembléa Geral de 25 de novembro de 1971.

A Mesa da Assembléa Geral:

2a) Manuel Victor Constante Portela  
Presidente  
Clementino José dos Santos  
1.º Secretário  
Luís Mendes Ribeiro Dias  
2.º Secretário

(Ext. Reg. n. 112 — Dia 20-1-1972)

#### ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL Secção do Pará

De conformidade com o disposto no artigo 58 da Lei n. 4.215, de 27 de abril de 1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Advogados desta Secção do Brasil, os bacharéis em direito Mirian Paulo de Oliveira, Maria Silvia de Magalhães Corrêa, Jader Fontenelle Barbalho, Sérgio Torres do Carmo, Getúlio Barbosa de Aguiar Maria Lúcia Magno Patriarcha, Lélcio Railson Dias

de Alcântara, Maria das Graças Cabral Viegas.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 11 de janeiro de 1972.

(Armando Marques Gonçalves — 1o. Secretário.

(T. n. 17.686 — Reg. n. 127 — Dias 15, 18, 19, 20 e 21.01.72).

#### ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

##### Secção do Pará

De conformidade com o disposto no art. 58, da Lei n. 4215 de 27 de abril de 1963, faço público que requereu inscrição no Quadro de Estagiários desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, acadêmico de Direito, Haroldo Maués de Faria.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 11 de janeiro de 1972.

Armando Marques Gonçalves  
1o. Secretário

(T. n. 17686 — Reg. n. 127 — Dias 15, 18, 19, 20 e 21.1.72)

#### ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

##### Secção do Pará

De conformidade com o disposto no art. 58, da Lei n. 4.215, de 27 de abril de 1963, faço público que requereu inscrição no Quadro de Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, a bacharêla em direito Risone Botelho Patêlo.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 13 de janeiro de 1972.

(Armando Marques Gonçalves  
1º Secretário  
(G. — Reg. n. 160. — Dias 14, 20, 21, 22 e 25.01.72)

#### FERRO TÉCNICO S. A. — ENGENHARIA DE ESTRUTURAS E DE SANEAMENTO Assembléa Geral Ordinária

##### CONVOCAÇÃO

For este meio convido os Senhores Acionistas para a reunião de Assembléa Geral Ordinária a se realizar no dia 21 de fevereiro do corrente às 10 horas, em nossa sede social à Av. Almirante Barroso s/n. — Entroncamento, quando serão tratados os seguintes assuntos:

- Apreciação das contas da Diretoria relativa ao ano de 1971;
- Eleição da Diretoria;
- Eleição do Conselho Fis-

cal;  
 c) O que ocorrer.  
 Belém, 18 de janeiro de 1972.  
 a) Manoel Ferrelra da Costa  
 Diretor  
 (Ext. Reg. n. 166 — Dias —  
 19, 20 e 21.1.72)

**FERRO TÉCNICO S. A. —  
 ENGENHARIA DE ESTRUTU-  
 RAS E DE SANEAMENTO**  
**A V I S O**

Por este meio, comunico aos Srs. Acionistas que os documentos de que trata o art. 99 "a", "b", "c" e "d" da Lei das Sociedades Anônimas, acham-se a disposição dos mesmos, em nossa sede social nas horas de expediente normal.

Belém, 14 de janeiro de 1972  
 a) Manoel Ferrelra da Costa  
 Diretor  
 (Ext. Reg. n. 165 — Dias —  
 19, 20 e 21.1.72)

**A G R O P E C U Á R I A  
 G ã O P A R Á S. A.**  
 C.C.G. 05.426.630/001  
 Assembléa Geral  
 Extraordinária

**C O N V O C A Ç ã O**

São convocados os Senhores Acionistas desta Sociedade a se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, que será realizada às 9,00 horas do dia 31 de janeiro de 1972, na sede social da Fazenda Grão Pará, no município e comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte "Ordem do Dia":

- Apreciar o pedido de demissão dos membros do Conselho Fiscal e suplentes;
  - Eleição de novos membros do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes;
  - Outros assuntos de interesse da sociedade.
- Conceição do Araguaia, 13 de

**FÓSFOROS DO NORTE S. A. — FOSNOR**  
 C.G.C. n. 04.939.236

Ata da 18a. Reunião da Diretoria "FÓSFOROS DO NORTE S. A. — FOSNOR" realizada às 09 horas do dia 30 de dezembro de 1971.

Aos 30 (trinta) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e um, às 09 horas, na sede social, à rua Quinze de Novembro n. 226, sala n. 201, reuniu-se a Diretoria da FÓSFOROS DO NORTE S. A. — FOSNOR, presentes os Diretores e todos os titulares de ações ordinárias da Sociedade, que assinam a presente. Dando início aos trabalhos, o Diretor-Pre-

janeiro de 1972.

Caio Márcio Barbosa da Silva  
 Diretor Executivo.  
 (T. n. 17.696. Reg. n. 154 —  
 Dias — 19, 20 e 21.1.72)

**IPAL S/A IMPORTADORA  
 DE PEÇAS E ACESSÓRIOS**  
 Assembléa Geral Ordinária  
 1a. CONVOCAÇÃO

Por presente ficam convidados os senhores acionistas de IPAL S/A IMP. PEÇAS E ACESSÓRIOS para a reunião de Assembléa Geral Ordinária à realizar-se no dia 19 do corrente às 17,30 horas em sua sede social à Av. Governador José Malcher, 2927 para tratar do seguinte:

a) Aprovação das contas da Diretoria

b) O que ocorrer

Belém, 18 de janeiro de 1972  
 Raimundo da Silva Castro  
 Diretor-Presidente

(Ext. Reg. — n. 170 — Dias  
 20, 21, 25/1/72)

**AFRICANA, TECIDOS S/A.**  
 Assembléa Geral  
 Extraordinária  
 CONVOCAÇÃO

De conformidade com os nossos Estatutos e o Decreto-Lei n. 2627 de 26.09.1940, convidamos os Srs. Acionistas para a reunião da Assembléa Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 31 de janeiro corrente, às quinze (15) horas, em sua sede social, à Trav. Frutuoso Guimarães n. 174, nesta cidade, para o seguinte:

a) — Eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, para o período de 1972/73;

b) — O que ocorrer.

Belém, 19 de janeiro de 1972.  
 Ass. Ilegível — Diretor.

(Ext. — Reg. n. 177 —  
 Dias 20, 21 e 22.1.72)

sidente, Dr. Alcibares Klautau, convidou para secretariá-lo o Diretor, Sr. Mário de Oliveira Leite, comunicando, em seguida, que, para efeito de continuidade da execução do projeto de ampliação da empresa, aprovação pela SUDAM, bem como para atender ao plano de expansão da Sociedade, com vistas ao acréscimo de sua linha de produção e ampliação das instalações que se tornarem necessárias, faz-se mister, dentro dos limites do capital autorizado, nos termos do deliberado na Assembléa Geral Extraordinária de 15 de dezembro deste ano, e conforme a competência atribuída, à Diretoria, pelo art. 11 dos Estatutos Sociais, a emissão de 452.000 (quatrocentas e cinquenta e duas mil) ações sendo 113.120 (cento e treze mil, cento e vinte) ordinárias, nominativas, para subscrição particular e integralização com recursos próprios de Acionistas e 338.880 (trezentos e trinta e oito mil, oitocentas e oitenta) ações, divididas em 169.440 (cento e sessenta e nove mil, quatrocentas e quarenta) ordinárias e 169.440 (cento e sessenta e nove mil, quatrocentas e quarenta) preferenciais, para subscrição com recursos de incentivos fiscais (deduções do imposto de renda), disciplinados pelo Decreto-lei 756/69, estas últimas, nominativas, intransferíveis e irredimíveis pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da subscrição. Prosseguindo, o Sr. Presidente informou que a Diretoria recebera e aprovava, proposta de subscrição de ações a serem integralizadas com incentivos fiscais da empresa COMPANHIA FIAT LUX, DE FÓSFOROS DE SEGURANÇA, no valor de Cr\$ 338.880,00 (trezentos e trinta e oito mil, oitocentos e oitenta cruzeiros), e solicitou ao secretário a leitura do Parecer do Conselho Fiscal sobre a pretendida emissão, o que foi feito nestes termos: "PARECER DO CONSELHO FISCAL — Após analisar a Proposta da Diretoria da FÓSFOROS DO NORTE S. A. — FOSNOR, referente à emissão, dentro dos limites do capital autorizado, de 113.120 (cento e treze mil, cento e vinte) ações ordinárias para subscrição particular, e mais 338.880 (trezentos e trinta e oito mil, oitocentas e oitenta) ações, sendo 169.440 (cento e sessenta e nove mil, quatrocentas e quarenta) ordinárias e 169.440 (cento e sessenta e nove mil, quatrocentas e quarenta) preferenciais, para subscrição, pela COMPANHIA FIAT LUX, DE FÓSFOROS DE SEGURANÇA, titular de recursos provenientes do Decreto-lei 756/69, manifestamos nossa integral aprovação à mesma Proposta, por atender aos interesses da empresa, e por estar de acordo com a lei e os Estatutos Sociais. Belém, 28 de dezembro de 1971. aa) Affonso Gadelha Simas, Balthazar Barbosa de Freitas e Antônio Barbosa Ferreira Vidigal". Aprovada, por unanimidade, a emissão, manifestou-se, com a permissão da Diretoria, em nome de todos os Acionistas titulares de ações ordinárias da empresa, presentes na sua totalidade à reunião, o Sr. Mário de Oliveira Leite, que declarou, confirmado, cada um de per si, por todos os demais Acionistas, que estes desistiam, expressamente, do seu direito de preferência à subscrição das 113.120 (cento e treze mil, cento e vinte) ações ordinárias emitidas para integralização com recursos próprios, em favor da Acionista COMPANHIA FIAT LUX, DE FÓSFOROS DE SEGURANÇA. Os representantes da COMPANHIA FIAT LUX, DE FÓSFOROS DE SEGURANÇA, presentes à reunião, declararam aceitar a desistência em seu favor, comprometendo-se a efetivar, desde logo, a subscrição de 113.120 (cento e treze mil, cento e vinte) ações integralizando-as totalmente com o aproveitamento e transferência para a conta de capital da parte correspondente de recursos seus, já existentes na Sociedade em conta corrente, o que foi aceito e aprovado pela Diretoria. Continuando, efetivou-se a subscrição das ações emitidas, no valor de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, conforme Boletins anexos, que passam a fazer parte integrante desta Ata, e assim resumidos: a) COMPANHIA FIAT LUX, DE FÓSFOROS DE SEGURANÇA: 113.120 (cento e treze mil, cento e vinte) ações ordinárias, integralizadas com recursos próprios já existentes na Sociedade; b) COMPANHIA FIAT LUX, DE FÓSFOROS DE SEGURANÇA: 169.440 (cento e sessenta e nove mil, quatrocentas e quarenta) ordinárias, nominativas, inscritas para integralização com recursos do Decreto-

Lei 756/69 conforme discriminação e anexos ao Boletim: e) COMPANHIA FIAT LUX, DE FÓSFOROS DE SEGURANÇA: 169.440 (cento e sessenta e nove mil quatrocentas e quarenta e quatro) ações preferenciais, nominativas, subscritas para integralização com recursos do Decreto-lei n. 756/69, conforme discriminação e anexos do Boletim. Aprovada a subscrição, o Sr. Presidente comunicou que, conforme consta da Ata de reunião da Diretoria de 09 de dezembro de 1970, arquivada na Junta Comercial do Estado do Pará, sob o n. 4.605/70, e publicada no DIÁRIO OFICIAL do mesmo Estado, de 22 de dezembro de 1970, o capital subscrito da empresa já atinge a Cr\$ 3.684.000,00 (três milhões, seiscentos e oitenta e quatro mil cruzeiros) dividido em 2.490.873 (dois milhões, quatrocentas e noventa mil, oitocentas e setenta e três) ações ordinárias de 1.193.127 (hum milhão, cento e noventa e três mil, cento e vinte e sete) ações preferenciais, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, sendo que, com a emissão de que se trata esta Ata, à conta de recursos próprios e recursos deduzidos do imposto de renda, o capital subscrito da empresa passa a ser de Cr\$ 4.136.000,00 (quatro milhões,

certo e trinta e seis mil cruzeiros) dividido em 2.773.433 (dois milhões, setecentas e setenta e três mil, quatrocentas e trinta e três) ações ordinárias e 1.362.567 (hum milhão, trezentas e sessenta e duas mil, quinhentas e sessenta e sete) ações preferenciais, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, sendo o capital autorizado de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), de acordo com o deliberação na Assembleia Geral Extraordinária de 15 de dezembro de 1971. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Reunião pelo Sr. Presidente, tendo antes, sido lavrada esta Ata que, depois de lida e achada conforme e aprovada sem restrições, foi assinada pelos Diretores e Acionistas presentes. Belém, 30 de dezembro de 1971.

Ass) Aldebaro Klautau, Mário de Oliveira Leite, Pedro Lima, James W. Schofield, Maurício Costa, Arnaldo Osborne M. da Costa. Declaro que a presente é cópia autêntica e fiel, extraída do original, do Livro n. 1 de Atas das Reuniões da Diretoria da FÓSFOROS DO NORTE S. A. — FOSNOR.

ALDEBARO KLAUTAU  
Diretor-Presidente

18a. Reunião da Diretoria de FÓSFOROS DO NORTE S. A. — FOSNOR, realizada em 30 de dezembro de 1971  
BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO PARTICULAR, COM RECURSOS PRÓPRIOS DE ACIONISTAS, CONFORME  
DELIBERADO NA REUNIÃO COM PARECER DO CONSELHO FISCAL

Subscritor	N. de Ações		Valor
	Ordinárias	Integradas	
			Cr\$
COMPANHIA FIAT LUX, DE FÓSFOROS DE SEGURANÇA — CG.C. n. 33.016.346/1 — Rua Visconde de Inhauma, 134 — 8o. andar — Rio .....	113.120		113.120,00

Belém, 30 de dezembro de 1971

SUBSCRITOR  
Companhia Fiat Lux, de Fósforos de Segurança  
AUTENTICAÇÃO  
Fósforos do Norte S. A. — FOSNOR

NICOLO E. BURKE  
MAURICIO COSTA  
JAMES W. SCHOFIELD  
ARNALDO OSBORNE M. COSTA

JUNTA COMERCIAL — Emolumentos: Cr\$ 140,00  
Belém, de 1972 — Samuel — O funcionário

18a. Reunião da Diretoria de 30 de dezembro de 1971  
BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES ORDINÁRIAS E PREFERENCIAIS DO VALOR DE CR\$ 1,00 (HUM CRUZEIRO) CADA UMA, COM RECURSOS ORIUNDOS DO DECRETO-LEI 756/69, NOMINATIVAS, INTRANSFERÍVEIS E IRRESGATÁVEIS PELO PRAZO DE (5) ANOS. A CONTAR DA DATA DA SUBSCRIÇÃO

Nome do Subscritor e Endereço	Números das Cotas do Imposto de Renda Aplicadas	Exercício	N. de Ações		Valor Total: Cr\$
			Ordinárias	Preferenciais	
COMPANHIA FIAT LUX, DE FÓSFOROS DE SEGURANÇA — Rua Visconde de Inhauma, 134 — 8o. andar — Rio de Janeiro — GB	10	1970	169.440	169.440	338.880,00
T O T A I S .....			169.440	169.440	338.880,00

Belém, 30 de dezembro de 1971

Assinatura do subscritor: COMPANHIA FIAT LUX, DE FÓSFOROS DE SEGURANÇA:  
Pela FÓSFOROS DO NORTE S. A. — FOSNOR:  
JAMES W. SCHOFIELD  
MAURICIO COSTA

NICOLO E. BURKE  
ARNALDO OSBORNE M. COSTA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta Ata e Boletim em 3 vias foram apresentados no dia 11 de janeiro de 1972 e mandados arquivar por Despacho do Secretário Geral de 12 do mesmo, contendo 4 folhas de ns. 279-82 de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 92/72. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Pr. meiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 12 de janeiro de 1972.

João Maria da Gama Azevedo  
Insp. Com. Resp. p/ Exp. da Secretaria Geral  
Benedicto Gilberto de Azevedo Pantoja,  
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. Reg. n. 128 — Dia — 20.1.72)

**Serviço Público Federal  
COMPANHIA BRASILEIRA  
DE TECNOLOGIA NUCLEAR  
— CBTN —**

(Em constituição, na forma da Lei n. 5.740, de 1.º de dezembro de 1971)

**AVISO**

O Representante da Comissão Nacional de Energia Nuclear — CNEN, nos Atos Constitutivos da Companhia Brasileira de Tecnologia Nuclear — CBTN, torna público que:

I — O modo de constituição e de realização do capital autorizado, o valor nominal e as classes das ações da CBTN são os previstos na Lei n. 5.740, de 1.º de dezembro de 1971, e no Projeto de Estatutos, publicado na mesma data deste Aviso;

II — A subscrição de ações terá início em 21 de janeiro de 1972 e término em 11 de fevereiro de 1972, ficando autorizadas a receber as entradas iniciais as seguintes pessoas, que autenticarão o correspondente "Boletim de Subscrição" e emitirão os respectivos recibos:

**RELEM — PARÁ**  
Dr. Marcelo de Miranda Lobato

Rua Senador Manoel Barata, 532 — PETROBRÁS.  
**B E L O HORIZONTE — MINAS GERAIS**

Dr. José Hugo de Carvalho Avenida Amazonas, 491 — 2.º andar — CVRD.

**BRASÍLIA — DISTRITO FEDERAL**

General Hugo de Faria Edifício PETROBRÁS — 1.º andar — PETROBRÁS.

**CURITIBA — PARANÁ**  
Dr. Cássio de Paula Figueira Freitas

Avenida Visconde de Guaruapuava, 2.707 — CFLP.

**FORTALEZA — CEARÁ**  
Dr. José Ferreira de Souza

Rua Carlos Vasconcelos, 510 — DNPM.

**PORTO ALEGRE — RIO GRANDE DO SUL**  
Dr. Pedro Ramos Bocchi

Rua da República, 358 — CPRM.

**RECIFE — PERNAMBUCO**  
General Antônio Bragança Filho

Avenida 4 de Outubro, 9 — CHESEF.

**RIO DE JANEIRO — GUANABARA**  
Dr. Luiz Costa e Silva

Avenida Graça Aranha, 26 — 4.º andar — CVRD.

**SALVADOR — BAHIA**  
Dr. Alberto Costa Guimarães

Praça Engenheiro Ramos de Queirós, 1 — ELETROBRÁS.

**SÃO PAULO — SÃO PAULO**  
Dr. Aesilau Garibaldi Bruni

Rua Barão de Itapetininga, 151 — 1.º andar — PETROBRÁS.

III — Os subscritores, seus

bastantes procuradores ou seus representantes legais, realizarão, no ato da subscrição, 20% (vinte por cento) do valor nominal de cada ação subscrita de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro), a ser pago de entrada inicial e integralizarão o restante em 4 (quatro) parcelas bimestrais de igual valor, vencendo-se a primeira 90 dias após a realização da Assembléia Geral de Constituição da sociedade, caso não preferam a integralização total e imediata;

IV — A Assembléia Geral de Constituição da CBTN deverá realizar-se dentro do prazo de 30 (trinta) a 60 (sessenta) dias mediante convocação na forma legal.

Brasília, 14 de janeiro de 1972.  
a) Alfredo de Almeida Paiva Representante da CNEN nos atos constitutivos da CBTN (Portaria n. 172/71, do Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear, de 7 de dezembro de 1971, publicada no "Diário Oficial" de 16.12.71. Seção I, Parte II pág. 3.930).

**PROJETO DE ESTATUTOS  
DA  
COMPANHIA BRASILEIRA  
DE TECNOLOGIA NUCLEAR  
— CBTN —**

(Em constituição, na forma da Lei n. 5.740, de 1.º de dezembro de 1971).

**CAPÍTULO I  
Da Sociedade**

Art. 1.º — A Companhia Brasileira de Tecnologia Nuclear, que usará a abreviatura CBTN, é uma sociedade por ações, de economia mista, constituída pela Comissão Nacional de Energia Nuclear — CNEN, na forma da Lei n. 5.740, de 1.º de dezembro de 1971.

Art. 2.º — A CBTN reger-se-á pela Lei n. 5.740, de 1.º de dezembro de 1971, pela legislação aplicável às sociedades por ações e pelos presentes Estatutos.

Art. 3.º — A CBTN tem sede e fóro na Capital Federal e poderá estabelecer laboratórios, unidades industriais, escritórios ou outras dependências em qualquer parte do Território Nacional.

Art. 4.º — O prazo de duração da CBTN será indeterminado.

**CAPÍTULO II  
Do Objeto Social**

Art. 5.º — A CBTN tem por objeto:

- I — Realizar a pesquisa e a lavra de jazidas de minérios nucleares e associados;
- II — Promover o desenvolvimento da tecnologia nuclear, mediante a realização de pesquisas, estudos e projetos referentes:

- a) tratamento de minérios nucleares e associados, bem como produção de elementos combustíveis e outros materiais de interesse da energia nuclear;

- b) instalações de enriquecimento de urânio e reprocessamento de elementos combustíveis nucleares irradiados;

- c) componentes de reatores e outras instalações nucleares;

III — Promover a gradual assimilação da tecnologia nuclear pela indústria privada nacional;

IV — Construir e operar:

- a) instalações de tratamento de minérios nucleares e seus associados;

- b) instalações destinadas ao enriquecimento de urânio, ao reprocessamento de elementos combustíveis irradiados, bem como à produção de elementos combustíveis de outros materiais de interesse da indústria nuclear;

V — Negociar, nos mercados interno e externo, equipamentos, materiais e serviços de interesse da indústria nuclear;

VI — Dar apoio técnico e administrativo à CNEN.

Parágrafo Único — A pesquisa de que trata o item I deste artigo será executada pela Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais — CRPM, mediante contrato de prestação de serviços.

Artigo 6.º Para consecução do objeto social, a CBTN poderá:

- I — Realizar, diretamente ou em cooperação com entidades governamentais e privadas, estudos científicos, tecnológicos, econômicos e jurídicos, pertinentes às suas atividades;

- II — promover e apoiar a formação, treinamento e aperfeiçoamento de profissionais necessários às suas atividades.

Parágrafo Único — Na cooperação com entidades públicas e privadas, a CBTN poderá fazer ajustes e contratos de prestação de serviços, mediante remuneração ou ressarcimento de despesas.

Artigo 7.º É facultado à CBTN desempenhar suas atividades, diretamente, por convênios com órgãos públicos ou por contratos com especialistas e empresas privadas, observada a Política Nacional de Energia Nuclear.

**CAPÍTULO III  
Do Capital Social**

Artigo 8.º O capital social autorizado é de Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros), dividido em 60.000.000 (sessenta milhões) de ações ordinárias e 40.000.000 (quarenta milhões) de ações preferenciais, no valor de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma.

Artigo 9.º A CNEN subs-

creverá 50.000.000 (cinquenta milhões) de ações.

Parágrafo Único — A integralização do capital referido neste artigo será feita em dinheiro, bens direitos e ações, na forma do disposto na lei número 5.740, de 1.º de dezembro de 1971.

Artigo 10 — As pessoas físicas ou jurídicas que subsciverem capital social, até a constituição da CBTN, realizarão, no ato da subscrição, importância em dinheiro não inferior a 20% (vinte por cento) do valor nominal das ações subscritas e integralizarão o restante em 4 (quatro) parcelas bimestrais de igual valor, vencendo-se a primeira 90 dias após a realização da Assembléia Geral de Constituição, caso não preferam a integralização total e imediata.

Parágrafo Único — O acionista que deixar de efetuar os pagamentos nos prazos assinalados ficará constituído em mora, podendo a CBTN promover ação executiva para cobrança dos débitos ou determinar a venda das ações na forma da lei.

Artigo 11. As ações emitidas e colocadas farão jus a dividendos "pro rata temporis" na proporção dos montantes efetivamente realizados.

Artigo 12. As emissões de ações até o limite de Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros) do capital autorizado pela lei número 5.740, de 1.º de dezembro de 1971, serão levadas a efeito por deliberação prévia da Assembléia Geral.

§ 1.º As ações emitidas serão colocadas por valor não inferior ao nominal.

§ 2.º A colocação das ações emitidas far-se-á contra a realização em dinheiro de importância não inferior a 15% (quinze por cento) do seu valor nominal.

§ 3.º A integralização das ações subscritas poderá ser feita parceladamente, em prazo não superior a 10 (dez) meses, segundo plano que a Assembléia Geral aprovar.

§ 4.º Os acionistas gozarão do direito de preferência para subscrição das ações emitidas.

Artigo 13. O aumento de capital, acima do limite do capital autorizado, e as demais reformas dos Estatutos constituirão objeto de deliberação da Assembléia Geral.

**CAPÍTULO IV  
Das Ações**

Artigo 14. As ações da sociedade serão ordinárias, nominativas, com direito a voto; e preferenciais, nominativas ou ao portador, sempre sem direito a voto e incon-

versíveis em ações ordinárias.

§ 10. As ações preferenciais serão exclusivamente nominativas até a total integralização do capital subscrito.

§ 20. As ações preferenciais terão prioridade no reembolso do capital e na distribuição do dividendo mínimo de 6% (seis por cento) ao ano.

§ 3º A CNEN manterá, sempre, 51% (cinquenta e um por cento), no mínimo, das ações com direito a voto, sendo nula qualquer transferência ou subscrição de ações feita com infringência do disposto neste parágrafo podendo a nulidade ser pleiteada, inclusive, por meio de ação popular.

Artigo 15. A CBTN poderá emitir títulos múltiplos de ações, e, provisoriamente, canteletas que as representem.

Parágrafo Único — A conversão da forma das ações preferenciais (§ 10. do artigo 14) e o agrupamento ou desdobramento de ações e títulos múltiplos serão feitos a pedido do acionista, sendo as despesas pagas com base em tabela aprovada e anualmente atualizada pela Diretoria Executiva.

Artigo 16. A transferência e a instituição de cláusulas ou ônus sobre as ações nominativas far-se-ão por termo ou averbação em livro próprio, na forma da lei.

Artigo 17. Não terão direito de voto as ações ordinárias adquiridas na forma do artigo 47 da lei número 4.728, de 14 de julho de 1965, mantidas em tesouraria na CBTN.

#### CAPÍTULO V Dos Acionistas

Artigo 18. A CBTN poderá admitir como acionistas:

I — As pessoas jurídicas de direito público interno, inclusive as autarquias;

II — As demais entidades da administração indireta da União, Estados e Municípios;

III — As pessoas físicas e jurídicas de direito privado.

#### CAPÍTULO VI Da Direção

Artigo 19. A CBTN será dirigida por uma Diretoria Executiva, composta de um Presidente e até seis (6) Diretores.

§ 10. O Presidente será o Presidente da CNEN.

§ 20. Os Diretores, sendo um Superintendente, serão eleitos pela Assembléia Geral.

§ 30. O mandato dos Diretores será de quatro (4) anos, permitida a reeleição.

§ 40. É privativo de brasileiro o exercício das funções de membro da Diretoria Executiva.

§ 50. Aos membros da Diretoria Executiva é vedado exercer funções de direção, de

administração ou de consultoria em empresa de economia privada.

§ 60. A proibição estabelecida no parágrafo anterior não se aplica à empresa da qual a CBTN seja acionista e tenha interesse em função de seu objeto social, a juízo da Diretoria Executiva.

Artigo 20. Antes de entrar em exercício, cada membro da Diretoria Executiva deverá caucionar, para garantia de sua gestão, 100 (cem) ações da CBTN, bem como prestar declaração de bens.

Artigo 21. A investidura no cargo de Presidente far-se-á mediante termo lavrado em livro próprio, subscrito pelo Ministro das Minas e Energia e pelo empossado.

Artigo 22. A investidura no cargo de Diretor, inclusive do Diretor Superintendente, far-se-á mediante termo lavrado em livro próprio, subscrito pelo Presidente e pelo empossado.

Artigo 23. Substituirá o Presidente, em sua falta, ausência ou impedimento, o substituto legal do Presidente da CNEN.

Artigo 24. Perderá o mandato o Diretor que deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas, sem motivo justificado.

Artigo 25. Em caso de vacância de cargo de Diretor, caberá à Diretoria Executiva escolher substituto que, nessa qualidade, exercerá o cargo até a realização da próxima Assembléia Geral, quando será eleito novo Diretor, o qual servirá pelo tempo que restaria ao substituído.

Artigo 26. As atividades da CBTN serão exercidas através de órgãos centrais e regionais, integrantes de estrutura estabelecida em Plano Básico de Organização, aprovado pela Diretoria Executiva.

#### CAPÍTULO VII Da Diretoria Executiva

Artigo 27. A Diretoria Executiva reunir-se-á com a maioria de seus membros e deliberará por maioria de votos.

Artigo 28. A Diretoria Executiva reunir-se-á sob a direção do Presidente, ou, na sua falta, ausência ou impedimento, do seu substituto (artigo 23).

Artigo 29. As deliberações da Diretoria Executiva serão transcritas em livro próprio, lavrando-se ata das reuniões.

Artigo 30. A Diretoria Executiva compete:

- I — Deliberar sobre:
  - a) planos, programas, orçamentos, normas, atos, contratos e convênios, e suas alterações, inclusive denúncia;
  - b) Regulamento da Empresa e suas alterações;
  - c) áreas de atuação administrativa dos Diretores;
  - d) estrutura orgânica da

sociedade e Plano Básico de Organização;

e) normas e procedimento administrativos;

f) estabelecimento de laboratórios, unidades industriais, agências, escritórios ou outras dependências em qualquer parte do território nacional;

g) delegação de poderes e competência para autorização de despesas;

II — Exercer, por meio direto ou indireto, o acompanhamento e o controle;

a) da execução dos programas e dos orçamentos, gerais e setoriais;

b) da situação da tesouraria e dos programas de reembolso;

c) dos custos administrativos e operacionais;

d) dos registros contábeis e financeiros;

e) da observância das prescrições legais e regimentais.

#### CAPÍTULO VIII Do Presidente

Artigo 31. Ao Presidente compete:

I — Dirigir, coordenar e controlar as atividades da CBTN;

II — Convocar e presidir as reuniões da Assembléia Geral e da Diretoria Executiva;

III — Apresentar à Diretoria Executiva programas de trabalho e medidas necessárias à defesa dos interesses da CBTN;

IV — Praticar atos de urgência "ad-referendum" da Diretoria Executiva;

V — Representar a CBTN, ativa ou passivamente, em juízo, ou fora dele, inclusive perante autoridades e órgãos públicos, podendo constituir procuradores, prepostos ou mandatários;

VI — Nomear e exonerar os ocupantes das funções de chefia, previstas no Plano Básico de Organização;

VII — Promover as relações públicas da CBTN, especialmente nos campos científico e tecnológico, com entidades similares ou afins, no país e no exterior;

VIII — Juntamente com o Diretor Superintendente, assinar convênios e contratos, movimentar os dinheiros da sociedade, emitir, aceitar, avalizar ou endossar cheque, nota promissória e letra de câmbio.

§ 10. As atividades de que tratam os itens V e VII poderão ser delegadas ao Diretor Superintendente e as do item VIII aos demais Diretores.

§ 2º Nas deliberações da Diretoria Executiva, o Presidente, além do voto pessoal, terá o de desempate.

#### CAPÍTULO IX

Do Diretor Superintendente e Demais Diretores

Artigo 32. Ao Diretor Superintendente compete:

I — Superintender os trabalhos da sociedade;

II — Admitir, comissionar, promover, transferir, elogiar, remover, dispensar, punir e demitir os empregados do quadro permanente da sociedade, não ocupante de função de chefia, e conceder licença, podendo delegar tais atribuições aos demais Diretores ou a outros titulares da Administração;

III — Promover medidas relativas ao recrutamento e ao aperfeiçoamento profissional do pessoal da sociedade;

IV — Propor ao Presidente, para deliberação da Diretoria Executiva, o preenchimento das funções de chefia previstas no Plano Básico de Organização;

V — Autorizar despesas, compras e contratação de serviços, nos limites fixados pela Diretoria Executiva;

VI — Exercer as funções delegadas pelo Presidente.

Artigo 33. Aos demais Diretores compete a administração da sociedade, nos limites das atribuições conferidas pela Diretoria Executiva.

#### CAPÍTULO X

Da Assembléia Geral

Artigo 34. A Assembléia Geral dos acionistas reunir-se-á, ordinariamente ou extraordinariamente, observadas em suas convocações, instalações e deliberações, as prescrições legais e estatutárias.

Artigo 35. A Assembléia Geral Ordinária realizar-se-á até o dia 30 de abril de cada ano, para deliberar sobre os assuntos previstos em Lei.

§ 1º Caberá a Assembléia Geral Ordinária estabelecer a remuneração do Presidente, do Diretor Superintendente e dos demais Diretores, que constará de uma parte fixa e outra variável.

§ 2º O Presidente poderá optar pela remuneração de Presidente da CBTN, não podendo acumular vencimentos ou quaisquer vantagens.

Artigo 36. A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que o exigir o

interesse da CBTN e, especialmente, para deliberar sobre os seguintes assuntos:

I — Reforma dos Estatutos Sociais;

II — Emissão de ações dentro dos limites do capital autorizado;

III — Participação acionária em outras empresas.

Artigo 37. O representante da CNEN na Assembléa Geral será pessoa credenciada pela Comissão Deliberativa da autarquia.

Artigo 38. As pessoas físicas ou jurídicas de direito privado somente poderão fazer-se representar nas Assembléas Gerais por outro acionista, mediante procuração com poderes especiais.

§ 1º Nos casos deste artigo e nos de representação legal, os respectivos instrumentos deverão ser depositados na sede da CBTN até o dia anterior ao da reunião.

§ 2º As pessoas jurídicas de direito público interno poderão credenciar representantes, acionistas ou não, mediante comunicação, por escrito, de autoridade competente.

Artigo 39. As reuniões das Assembléas Gerais serão dirigidas pelo Presidente, ou, na sua falta, ausência ou impedimento, pelo seu substituto (art. 23).

Parágrafo Único — A ata dos trabalhos e resoluções da Assembléa Geral será lavrada em livro próprio, na forma da Lei.

**CAPÍTULO XI  
Do Conselho Fiscal**

Artigo 40. O Conselho Fiscal compõe-se de três (3) membros efetivos e três (3) suplentes, acionistas ou não, eleitos anualmente pela Assembléa Geral Ordinária, podendo ser reeleitos.

§ 1º É privativo de brasileiro o exercício das funções de membro do Conselho Fiscal.

§ 2º A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembléa Geral Ordinária que os eleger.

Artigo 41. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e lançadas no livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal.

Artigo 42. Em caso de renúncia, falecimento ou impedimento, os membros efetivos do Conselho Fiscal serão substituídos, sucessivamente, pelos membros suplentes, convocados por ordem decrescente de idade.

**CAPÍTULO XII  
Do Pessoal**

Artigo 43. O regime jurídico do pessoal da CBTN, será o da legislação trabalhista.

Artigo 44. Os empregados da CBTN serão admitidos mediante processo de seleção ou prova de títulos e serão promovidos pelo sistema de mérito, segundo normas expedidas pela Diretoria Executiva.

Artigo 45. Os militares e os funcionários civis da União e das entidades autárquicas, empresas públicas e sociedades de economia mista federais poderão servir na CBTN, em funções de direção, chefia, assessoramento e de natureza técnica, observada a legislação pertinente a cada caso.

**CAPÍTULO XIII  
Do Exercício Social e do Balanço**

Artigo 46. O exercício social encerrar-se-á a 31 de dezembro de cada ano e obedecerá, quanto a balanço, amortização, reservas e dividendos, aos preceitos da legislação sobre as sociedades por ações.

Artigo 47. O lucro líquido apurado em balanço será posto à disposição da Assembléa Geral para distribuição com base em proposta da Diretoria Executiva, ouvido previamente o Conselho Fiscal.

§ 1º Na proposta à Assembléa Geral, a Diretoria Executiva deverá considerar:

a) quantia necessária ao pagamento do dividendo de 6% (seis por cento) às ações preferenciais;

b) quantia não superior a 5 (cinco) vezes o valor anual do maior salário mínimo, a ser atribuído, a título de gratificação, a cada membro da Diretoria Executiva, desde que observadas as disposições legais, o total atribuído não ultrapasse 2% (dois por

cento) do valor do saldo a distribuir;

c) quantia não superior a 15% (quinze por cento) da despesa da CBTN com a remuneração do pessoal, para distribuição entre os empregados, segundo critério estabelecido pela Diretoria Executiva, observadas as disposições legais sobre a matéria;

d) cotas para fundos Especiais;

e) destinação a ser dada ao excedente.

§ 2º As gratificações à Diretoria Executiva e aos empregados somente serão concedidas se os dividendos pagos aos acionistas forem iguais ou superiores a 6% (seis por cento) ao ano.

Artigo 48. Os dividendos não reclamados dentro de 5 (cinco) anos, a contar da data do anúncio de seu pagamento, prescreverão em favor da CBTN.

**CAPÍTULO XIV  
Do Centro de Desenvolvimento da Tecnologia Nuclear**

Artigo 49. A CBTN instalará manterá e administrará, diretamente, um Centro de Desenvolvimento da Tecnologia Nuclear.

Artigo 50. A operação e o funcionamento do Centro de Desenvolvimento da Tecnologia Nuclear serão levados a efeito, de acordo com o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei n. 5.740, de 10. de dezembro de 1971, mediante convênio a ser celebrado com a CNEN.

Artigo 51. Do lucro apurado em balanço anual, será deduzida a parcela mínima de 0,5% (meio por cento), calculada sobre o capital integralizado, que a CBTN destinará à execução do Programa de Desenvolvimento da Tecnologia Nuclear, a cargo do Centro de Desenvolvimento da Tecnologia Nuclear.

Brasília, 14 de janeiro de 1972.

**Alfredo de Almeida Paiva**  
Representante da CNEN nos atos constitutivos da CBTN (Portaria n. 172/71, do Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear, de

7 de dezembro de 1971, publicada no "Diário Oficial", de 16.12.71, Seção I, Parte II, pág. 3.930)

(Ext. Reg. n. 168 — Dias 19, 20 e 21.01.72).

**ESTACON — ESTACAS, SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES S. A.**

**Assembléa Geral Ordinária Convocação**

Pela presente convidamos os acionistas de ESTACON — Estacas, Saneamento e Construções, S. A., a se reunirem em Assembléa Geral Ordinária a realizar-se no dia 26 de janeiro de 1972, às 8,00 horas, em sua sede social à Av. Almirante Barroso, Alameda Moreira da Costa, em Belém, capital do Estado do Pará, para deliberarem sobre o seguinte:

a) Apreciação e aprovação das contas da Diretoria correspondente ao exercício de 1971, constante do seguinte:

- 1 — Relatório da Diretoria
- 2 — Parecer do Conselho Fiscal
- 3 — Balanço Geral
- 4 — Demonstração da conta Lucros e Perdas
- 5 — Destinação do lucro do exercício.

b) Homologação dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

c) Fixação dos honorários da Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal.

d) O que ocorrer.

Belém, 14 de janeiro de 1972.

**Luftala de Castro Bitar**  
Pela Diretoria

(Ext. — Reg. n. 132 — Dias 18, 19, 20.01.72)

**ESTACON — ESTACAS, SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES S. A.**

**Assembléa Geral Extraordinária CONVOCACÃO**

Convidamos os acionistas de ESTACON — Estacas, Saneamento e Construções, S.A., a se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária a realizar-se no dia 31 de janeiro de 1972, às 8,00 horas, em sua sede social, à Av. Almirante Barroso, Alameda Moreira da Costa, em Belém, capital do Estado do Pará, para deliberarem sobre o seguinte:

a) Aumento do Capital Social de Cr\$ 2.000.000,00 para Cr\$ 3.000.000,00.

b) Alteração dos Estatutos Sociais,  
 c) O que ocorrer.  
 Belém, 14 de janeiro de 1972  
 Luitala de Castro Moura  
 pela Diretoria  
 (Ext. — Reg. n. 131 — Dias 18, 19, 20.01.72)

**ADETUR — AMAZÔNIA,  
 DESENVOLVIMENTO  
 E TURISMO S. A.  
 Assembléia Geral  
 Extraordinária  
 CONVOCAÇÃO**

Ficam convidados os srs. acionistas de ADETUR — Amazônia, Desenvolvimento e Turismo S. A., a se reunirem em assembléia geral extraordinária, no próximo dia 24, às 16:00 hrs. na sede social, sita na rua O' de Almeida, 382, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) — apreciar proposta de bens imóveis, oferecidos para integralização de ações, pelo valor de Cr\$ 280.000,00;
- b) — nomeação de avaliadores, se for o caso;
- c) — o que ocorrer.

Belém, 15 de janeiro de 1972.  
 A DIRETORIA.

(Ext. — Reg. n. 183 — Dias 20, 21 e 22.1.72)

**ADETUR — AMAZÔNIA,  
 DESENVOLVIMENTO  
 E TURISMO S. A.  
 Assembléia Geral  
 Extraordinária  
 CONVOCAÇÃO**

Ficam convidados os srs. acionistas de ADETUR — Amazônia, Desenvolvimento e Turismo S. A. a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no próximo dia 26, às 16:00 hrs. na sede social, sita na rua O' de Almeida, 382, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) — apreciação e deliberação sobre laudo de avaliação de imóveis oferecidos para integralização de ações;
- b) — aumento do capital social de Cr\$ 50.000,00 para ..... Cr\$ 330.000,00, a ser integralizado em bens imóveis, dependendo da decisão tomada sobre o item "a";
- c) — reforma dos estatutos sociais, a fim de alterar o ca-

d) — o que ocorrer.  
 Belém, 15 de janeiro de 1972.  
 A DIRETORIA.  
 (Ext. — Reg. n. 182 — Dias 20, 21 e 22.1.72)

**SOCILAR — CRÉDITO  
 IMOBILIÁRIO S/A.  
 CARTA PATENTE N. 68/4759  
 REGISTRO BNH n. 39  
 C.G.C. 04955043  
 AVISO AOS ACIONISTAS**  
 Comunicamos aos srs. acionistas que se encontram à sua disposição, no horário normal de expediente, em nossa sede

## EDITAIS ADMINISTRATIVOS

### INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO

Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços, celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado do Pará e a firma L. Santos — Limpadora "Q"—Brilho, com o abaixo melhor se declara: Pelo presente instrumento particular de contrato, lavrado na sede do Tribunal de Contas do Estado do Pará, à rua Quintino Becaiúva, nesta capital, esse órgão, aqui denominado CONTRATANTE, representada por seu Presidente, o Exmo. Sr. Dr. Conselheiro Elias Naif Zaibes Hamouche, e a firma L. Santos — Limpadora "Q"—Brilho, com sede nesta cidade, ora denominada CONTRATADA, representada por seu titular, têm justo e avençado o seguinte:

1. Pela Coleta de Prêços n. 14/71, publicada no Diário Oficial do Estado do Pará, edição de 01.12.71, realizada nos termos da legislação específica, a firma CONTRATADA sagrou-se vencedora para prestação dos serviços referentes à limpeza e conservação do prédio-sede do CONTRATANTE, conforme resultado constante da respectiva ata de abertura e verificação de propostas, lavrada aos 21 dias do mês de dezembro do ano próximo passado.

2. Compromete-se, assim, a CONTRATADA, a realizar os seguintes serviços:

- 1) DIARIAMENTE
  - a) Varrição de todos os andares, salas, halls, corredores e

socios à rua Santo Antônio, 270, os documentos a que se refere o artigo 99, do Dec-Lei n. 2627, de 26.09.40.  
 Belém, Pa., 18 de janeiro de 1972

A DIRETORIA.  
 Alexandrino Gonçalves Moreira  
 Armando Rodrigues Carneiro  
 Arthur Sá e Souza Porto de Oliveira  
 Camillo Sá e Souza Porto de Oliveira  
 Pedro Paulo de Assumpção  
 (Ext. — Reg. n. 191 — Dias 20, 27/1 e 8/2/72)

- escadas,
- b) Varrição do passeio pertencente ao prédio;
- c) Retirada de manchas dos pisos;
- d) Limpeza e suprimento de areia dos caixotes higienicos dos corredores;
- e) Lustração dos pisos encerados;
- f) Aspiração de pó de todos os tapetes;
- g) Espanação do pó e passagem de flanelas para a sua retirada e conservação do brilho das mesas, utensílios, aparelhos e máquinas, armários e balcões;
- h) Limpeza dos capachos;
- i) Passagem de flanela para retirar o pó e conservar o brilho das barras ou lambrís das paredes, dos peitoris e esquadrias das janelas e portas;
- j) Limpeza dos tampos de vidro, papelão e outros, das mesas e armários;
- l) Limpeza de todos os cinzeiros;
- m) Esvaziamento dos depósitos de papéis usados;
- n) Lavagem e desinfecção rigorosa dos conjuntos sanitários, utilizando sabão desinfetante, que não seja cáustico, compreendendo aparelhos, pisos e azulejos das paredes, etc;
- o) Limpeza geral dos vidros, com limpeza, digo com limpa-vidro Shell ou similar aplicado com estopa fina;
- p) Limpeza e conservação especial da cabine, porta pisos, e metais do elevador, com utilização de material apropriado; limpeza dos trilhos onde correm as guias das portas;

q) Coleta de todo lixo e detritos para a lixeira do prédio ou local de remoção final;

r) Limpeza dos painéis;  
 s) Passagem de pano molhado no piso da copa e nos ladrilhos não encerados e hall de entrada;

t) Borrifação com spray aromatizado, dos recintos dotados de ar condicionado;  
 u) Conservação e limpeza dos lagos;

2) SEMANALMENTE  
 a) Encerramento geral, precedido de limpeza com palha de aço e removedor;

b) Limpeza geral de todos os vidros internos e externamente;  
 c) Lavagem geral das dependências não enceradas;

d) Lavagem dos passeios pertencentes ao prédio;  
 e) Passagem de cera nas mesas e armários;

f) Limpeza das paredes, portas e janelas, internas e externas, esquadrias, inclusive retoques de pintura, quando necessário;

g) Limpeza dos lambrís;  
 h) Polimento de todos os metais cromados e alumínio polido;

i) Limpeza dos vidros da fachada do prédio;  
 j) Limpeza com material apropriado de todas as poltronas e cadeiras estofadas;

l) Limpeza dos lagos.

3) MENSALMENTE OU SEMPRE QUE FÓR NECESSÁRIO:

a) Vasculhação dos tetos, paredes, etc.;

b) Limpeza de luminárias e focos de iluminação;

c) Retirada de detritos dos ralos e calhas;

d) Colocação de desodorante de efeito permanente nos gabinetes sanitários;

e) Colagem de tacos ou assentamento de ladrilhos e pastilhas soltos;

f) Recomposição do encerramento de pisos eventualmente danificados;

g) Reparo de torneiras e nas caixas Montanas;

h) Retoques de pinturas.

3. Fica expressamente consignado que a especificação dos serviços acima efetuados não é restritivo, comprometendo-se a CONTRATADA a realizar qualquer serviço de limpeza não indicado acima.

4. Todo o material a ser utilizado pela CONTRATADA nos serviços de limpeza e conservação será de primeira qualidade, podendo a CONTRATANTE recusar qualquer material que não tiver esta característica.

5. Serão de integral e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento do material necessário à execução dos serviços e os encargos, de qualquer natureza, decorrentes de tal execução.

6. Obriga-se a CONTRATADA, ainda, a observar fiel e integralmente os itens 3.2, 3.3, 3.4 e 3.6 do Edital da Coleta de Preços, mencionada na cláusula 1 (hum) supra.

7. Obriga-se a CONTRATANTE a pagar à CONTRATADA, mensalmente, pela execução dos serviços, a quantia de Cr\$ 5.055,48 (cinco mil e cinquenta e cinco cruzeiros e quarenta e oito centavos), incluídas nesse preço as parcelas de mão-de-obra, material, encargos e administração, consoante proposta da CONTRATADA, correndo a despesa ora mencionada pela verba: DESPESAS CORRENTES, DESPESAS DE CUSTEIO SERVIÇOS DE TERCEIROS do Orçamento da CONTRATANTE, perfazendo um total anual de Cr\$ 60.665,76 (sessenta mil seiscentos e sessenta e cinco cruzeiros e setenta e seis centavos), montante este que fica desde logo empenhado.

8. O prazo de duração do presente contrato é de 1 (hum) ano, iniciando-se em 1º de janeiro de 1972 e terminando em 31 de dezembro do mesmo ano.

9. Durante a vigência do contrato somente a parcela relativa à mão-de-obra no valor de Cr\$ 2.083,36 (dois mil e oitenta e três cruzeiros e trinta e seis centavos) poderá ser reajustada, sendo condição determinante de tal reajustamento a elevação oficial do salário mínimo, fazendo-se esse na mesma proporção deste, no âmbito regional, ficando inalteradas as demais parcelas.

10. A CONTRATADA foi dispensada de caução, por ser firma de reconhecida idoneidade.

11. Ficarão fazendo parte integrante deste contrato os documentos e atos mencionados neste instrumento, especialmente o Edital de Coleta de Preços n. 14/71 e a proposta vencedora.

12. Fica eleito o fóro da comarca de Belém, capital do Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, para solução dos litígios porventura decorrentes da inobservância de qualquer das cláusulas deste contrato.

E por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, que deverá ser publicado no órgão oficial do Estado e transcrito em livro próprio do CONTRATANTE, em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 05 de janeiro de 1972.

(aa) Elias Naif Daibes Hamouche.

L. Santos — Limpadora "Q" Brilho.

C.G.C. 04978292

Testemunhas:

(aa) Marlene Albuquerque Gonçalves e Dina da Silva Diogo. (Firmas reconhecidas no "Cartório Kós Miranda").

(G. - Reg. n. 267 — Dia 20.1.72)

#### M.I. — SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA

Proc. n. 05066/71 e Anexos Convênio n. 084-71—SUDAM

Convênio firmado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia .... (SUDAM) e o Governo do Estado do Pará para aplicação da importância de Cr\$ 40.280,00 (quarenta mil duzentos e oitenta cruzeiros), de taque do projeto "Capacitação e Treinamento de Pessoal de Nível Médio e Universitário", constante do Orçamento Geral da União para o exercício de 1971, destinada a realização de quatro (4) cursos de Treinamento de Professores, para ser aplicado pela Fundação Educacional do Estado do Pará, conforme discriminado no processo n. 07936/71, apenso ao de n. 05066/71.

Entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia e o Governo do Estado do Pará, daqui por diante denominados respectivamente, SUDAM e EXECUTORA, por seus representantes ao fim assinados, foi firmado o presente acordo nos termos da Lei n. 5.173, de 27 de outubro de 1966 e suas alterações combinadas com o De-

creto n. 60.079, de 16 de janeiro de 1967, modificado em parte pelo de n. 62.235, de 07 de fevereiro de 1968, pelo Decreto-Lei n. 756, de 11 de agosto de 1969, pelas regras estabelecidas no Regulamento Geral de Contabilidade Pública, pela legislação federal aplicável e, de modo especial, pelas cláusulas seguintes:—  
**CLAUSULA PRIMEIRA:**— Os cursos a serem ministrados a que se refere o presente convênio ficam localizados nos municípios de Belém, Santarém e Capanema.  
**CLAUSULA SEGUNDA:**— O presente acordo será encaminhado ao Conselho Deliberativo da SUDAM, para aprovação, a partir da qual passará a vigorar por 1 (hum) ano. A recusa da aprovação pelo Conselho Deliberativo, bem como a sustação dos pagamentos por parte da SUDAM à EXECUTORA, não dará cabimento a qualquer indenização ou reclamação.  
**CLAUSULA TERCEIRA:**— A EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos recebidos da SUDAM, obedecendo o Plano de Aplicação anexo, integrante e integrante deste termo, devidamente rubricado pelas partes contratantes, observadas também as normas exigidas pela SUDAM para concessão de Bolsas de Estudo.  
**CLAUSULA QUARTA:**— Para realização do objeto deste convênio, entregará a SUDAM à EXECUTORA a quantia de Cr\$ 40.280,00 (quarenta mil duzentos e oitenta cruzeiros) do Orçamento Geral da União — 1971 — 59.00 — Ministério do Interior — Entidades Supervisionadas — 59.03 — Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — 59.03.09.03.1.014 — Capacitação e Treinamento de Pessoal de Nível Médio e Universitário — 3.0.0.0 — Despesas Correntes — 3.2.0.0 — Transferências Correntes — 3.2.7.0 — Diversas Transferências Correntes — Cr\$ 35.280,00 — 4.0.0.0 — Despesas de Capital — 4.3.0.0 — Transferências de Capital — 4.3.4.0 — Auxílios para Equipamentos e Instalações — Cr\$ 5.000,00 — **TOTAL DO PROJETO:** — Cr\$ 40.280,00, devidamente empenhada.  
**CLAUSULA QUINTA:**— A quantia por

este documento convencional será paga à EXECUTORA de uma só vez ou em parcelas, segundo a disponibilidade financeira da SUDAM, obedecendo as formalidades exigidas por esta.  
**CLAUSULA SEXTA:**— O pessoal que a EXECUTORA, a qualquer título utilizar na execução dos serviços de que trata este convênio ser-lhe-á diretamente vinculado e subordinado e jamais terá com a SUDAM qualquer relação contratual ou estatutária. Os bens móveis adquiridos com recursos da SUDAM, pela entidade conveniente, poderão à critério do sr. Superintendente desta Autarquia, continuar até o fim de suas vidas úteis na posse da EXECUTORA, devendo a mesma por ocasião da prestação de contas informar a vida útil dos referidos bens. Terminado o período de suas vidas úteis, poderão ser os bens móveis alienados pela conveniente na forma da lei, obedecidas as instruções a serem fornecidas pelo Departamento Administrativo da SUDAM, devendo o produto ser recolhido aos cofres da SUDAM. A EXECUTORA é obrigada a depositar a importância recebida no Banco da Amazônia S.A., enquanto não fizer a aplicação efetiva dos recursos recebidos aos fins a que se destinam. O depósito será feito em conta especial, em nome da EXECUTORA, com o sub-título "Governo do Estado do Pará — Cr\$ 40.280,00 — 1971 — SUDAM" e será movimentada mediante cheques nominativos, devendo apresentar a EXECUTORA, quando solicitado, o extrato de contas, que sempre acompanhará a prestação de contas. O pagamento de uma parcela pela SUDAM poderá ser feito sem a prestação de contas, pela EXECUTORA, da parcela que lhe foi anteriormente paga, mas não sem a que a esta tenha precedido.  
**CLAUSULA SÉTIMA:**— A EXECUTORA, prestará contas ao Tribunal de Contas da União, através da SUDAM, das quantias recebidas em decorrência deste convênio no máximo até 6 (seis) meses após o término da etapa anual vencida, sendo elemento indispensável à re-

ferida prestação de contas a apresentação do LAUDO TÉCNICO, o qual acompanhará a última prestação de contas. A SUDAM poderá suspender a entrega de dotações consignadas em favor da EXECUTORA cuja prestação de contas do exercício anterior, que envolva recursos do plano tenha sido rejeitada pela autoridade competente. CLAUSULA OITAVA. A EXECUTORA deverá prestar até o último dia de cada trimestre civil informações dos trabalhos realizados durante a execução do plano de aplicação, através do Bolefim de Informações, bem como fornecer extrato de conta corrente bancária, e, no seu término, relatório final, sempre acompanhado de relação detalhada das aplicações com as quantias recebidas da SUDAM. A gestão financeira relativa aos programas e projetos a cargo da EXECUTORA, fica sujeita a fiscalização da SUDAM, que a exercerá diretamente ou mediante contrato com firma especializada de auditoria de notória idoneidade. A fiscalização referida terá por finalidade verificar a observância das disposições pactuadas com a SUDAM bem como os planos programas, projetos, especificações aprovados e abrangerá necessariamente, o confronto das obras e serviços realizados com os documentos comprobatórios das respectivas despesas. Qualquer solicitação feita pela SUDAM no exercício da fiscalização que lhe compete, deverá ser atendida pela EXECUTORA, de conformidade com as normas adotadas pela SUDAM dentro de quinze (15) dias do recebimento do pedido por esta formulado. Está compreendido na fiscalização da SUDAM, qualquer verificação contábil que se faça necessária, podendo para esse fim examinar livros, assentos contábeis, plantas e documentos de qualquer natureza, assim como o acesso à obra e trabalhos relacionados com o Plano de Aplicação. Na prestação de contas a EXECUTORA deverá apresentar recibo comprobatório das despesas com alimentação e hospedagem efetuada com os profes-

sóres que tiverem direito a elas, bem como canchotos das passagens que forem utilizadas. CLAUSULA NONA:— Fica a conveniente obrigada a observar, no que couber as disposições da Resolução n. 183, de 27.4.71, do Banco Central do Brasil, que aprovou o Regulamento disciplinador das atividades do Programa de Formação do patrimônio do servidor público, instituído pela Lei Complementar n. 8, de 3.12.1970. CLAUSULA DÉCIMA:— Poderá a SUDAM a qualquer tempo sustar o pagamento convencionado, se verificar que as condições estabelecidas no termo de acôrdo ou no plano de aplicação não forem cumpridas, total ou parcialmente pela EXECUTORA, bem como caso sejam comprovadas irregularidades no emprego de quaisquer das parcelas entregues à EXECUTORA, sem prejuízo das cominações de ordem civil e penal cabíveis. CLAUSULA

DÉCIMA PRIMEIRA: — Poderá ser este convênio alterado, renovado ou rescindido, quando for de interesse das partes convenientes, observadas as formalidades legais e mediante a assinatura de termos aditivos ao presente. Eu, MIRYAM RIBEIRO BORGES, Auxiliar Administrativo E, da SUDAM, lavrei o presente termo de convênio, em seis (6) vias de igual teor e forma o qual, lido perante duas (2) testemunhas aos representantes, foi por eles, por mim e pelas duas (2) testemunhas, rubricado e assinado nas folhas devidas em todas as suas vias.

Belém, 02 de dezembro de 1971.

Gen. Div. ERNESTO BANDEIRA COELHO  
Superintendente da SUDAM  
Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON  
Governador do Estado

TESTEMUNHAS:—

Miryam Ribeiro Borges  
a) Ilegível

ANEXO AO CONVÊNIO A SER FIRMADO ENTRE A SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA — SUDAM E O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ PARA APLICAÇÃO DA IMPORTANCIA DE Cr\$ 40.280,00 (QUARENTA MIL DUZENTOS E OITENTA CRUZEIROS), DESTAQUE DO PROJETO "CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL MÉDIO E UNIVERSITÁRIO", CONSTANTE DO ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO PARA O EXERCÍCIO DE 1971, DESTINADA A REALIZAÇÃO DE QUATRO (4) CURSOS DE TREINAMENTO DE PROFESSORES, PARA SER APLICADO PELA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ, CONFORME DISCRIMINADO NO PROCESSO N. 07936/71, AFENSO AO DE N. 05066/71.

PLANO DE APLICAÇÃO

— SERVIÇOS DE TERCEIROS .....	35.280,00	
— Pagamento de Professores		
— Pagamento de Coordenadores		
— Pagamento de Pessoal Administrativo		
— Passagens		
— EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES .....	5.000,00	
— Conjunto de reprodução e duplicador de slide:		
— 1 Máquina fotográfica marca Yashica Eletro — 35GT	1.450,00	
— 1 Retroprojektor GOF automático .....	1.498,00	
— 1 Estativo Reprolux .....	513,00	
— 1 Ampliador 6x9 — MEOPTA	1.038,40	
— Reserva Técnica .....	500,60	40.280,00
Total:— .....	Cr\$ 40.280,00	

(G. Reg. n. 226)

Ministério dos Transportes  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM  
PORTARIA N. 12/72

O Engenheiro-Chefe do 2o. Distrito Rodoviário Federal do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acôrdo com as atribuições que lhe confere o item XX do art. 121, do Regulamento do DNER, aprovado pelo Decreto n. 68.423, de 25 de março de 1971, e tendo em vista o constante do Processo 2o. DRF n. 129.477/71.

RESOLVE:

Revogar a Portaria n. 201/71, datada de 30.12.71, desta Chefia que designou o Advogado Credenciado, Orlando Geraldo de Leão Guilhon, o Engo. Cactano Mário Vergolino e a Escrevente Datilógrafa Lúcia Ceres Magalhães, para, sob a presidência do primeiro constituírem Comissão de Sindicância destinada a apurar os fatos constantes no processo aludido.

II — Designar o Engo. Cactano Mário Vergolino Jordano, Chefe da Seção de Relações Estaduais e Municipais, o Assistente Comercial Claudionor Evangelista Simões, Chefe do Serviço Administrativo e a Escrevente Datilógrafa Lúcia Ceres Magalhães, Chefe do Serviço de Pessoal para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Inquérito Administrativo, destinada a apurar os fatos, constantes no processo supra aludido, apresentando a esta Chefia relatório conclusivo, sobre o assunto.

Belém, 14 de janeiro de 1972  
Engo. Pedro Smith do Amaral  
Chefe do 2o. DRF  
(Ext. — Reg. n. 159 —  
Dia 20.1.72)

DEPARTAMENTO DE AGUAS E ESGOTOS

PORTARIA N. 13 — DE 17 DE JANEIRO DE 1972

O Sr. Engo. Diretor Geral do Departamento de Águas e Esgotos, usando de suas atribuições legais, e,

Considerando a ocorrência de insuficiência financeira na verba 3.1.3.0 — Serviços de Terceiros (3.1.3.5 — Reparos, Adaptações e Conservações de Bens Móveis e Imóveis);

Considerando existir apreciável saldo na verba 3.1.3.0 — Serviços de Terceiros (3.1.3.1 — Acondicionamento e Trans-

parte de Encomendas e Cargas);

**RESOLVE:**

Transferir da verba 3.1.3.0 — Serviços de Terceiros (3.1.3.0 — Acondicionamento e Transporte de Encomendas e Cargas) para a verba 3.1.3.0 — Serviços de Terceiros (3.1.3.5 — Reparos, Adaptações e Conservações de Bens Móveis e Imóveis) a importância de vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00).

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Engo. Waldemar Lins V. Chaves  
Diretor Geral do DAEPA  
(Ext. — Reg. n. 160 — Dia 20.1.72)

**PORTARIA N. 12 — DE 17 DE JANEIRO DE 1972**

O Sr. Engo. Diretor Geral do Departamento de Águas e Esgotos, usando de suas atribuições legais, e,

Considerando a ocorrência de insuficiência financeira na verba 3.1.2.0 — Material de Consumo (3.1.2.5 — Material e Acessórios de Máquinas, Viaturas, Aparelhos, Instrumentos e Móveis);

Considerando existir apreciação do saldo na verba 3.1.2.0 — Material de Consumo (3.1.2.3 — Artigos de Higiene, Conservação, Acondicionamento e Embalagem);

**RESOLVE:**

Transferir, da verba 3.1.2.0 — Material de Consumo (3.1.2.3 — Artigos de Higiene, Conservação, Acondicionamento e Embalagem), para a verba 3.1.2.0 — Material de Consumo (3.1.2.5 — Material e Acessórios de Máquinas, Viaturas, Aparelhos, Instrumentos e Móveis), a importância de dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00).

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Engo. Waldemar Lins V. Chaves  
Diretor Geral do DAEPA  
(Ext. — Reg. n. 160 — Dia 20.1.72)

**M. A. — SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA — SUDEPE**

Delegacia Regional Norte  
Rua Dr. Assis, n. 62 - Apto. 103  
DR-1 — Sede Belém

**EDITAL**

Concorrência Pública n. 1/72

1 — A Comissão de Licitação designada pela Portaria n. 23.71, de 30.12.1971, do Sr. Delegado Regional Norte, para proceder avaliação e venda de

material inservível, vem pelo presente Edital tornar ciente a quem interessar possa que aceitará propostas de alienação, em envelopes fechados, até o dia 03 de fevereiro de 1972, às 10 horas, na sede desta Repartição, para o seguinte material:

Uma camioneta Rural Willys, ano 1965, cor cinza branco, placa oficial 1807 (antigo), motor n. B5224293 e chassis n. 02958.

2 — Outrossim, declaramos que o material em causa encontra-se disponível nos depósitos desta Delegacia, sito à rua dos Caripunas, n. 1417.

Belém, 18 de janeiro de 1972.

Marilene Pires Falcão

Pte. da Comissão

(Ext. — Reg. n. 162 —

Dias 20 e 25/1 e 12/72)

**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARÁ (DER-PA)**

**AVISO**

AVISAMOS que se encontra à disposição dos interessados na DIRETORIA ADMINISTRATIVA DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARÁ (DER-PA), o Edital de Concorrência Pública n. 02/72 referente a aquisição de lubrificantes (óleos e graxas).

RECEBIMENTO E ABERTURA DE PROPOSTAS no dia 07 de fevereiro de 1972 às 11 horas.

Belém, 14 de janeiro de 1972

Eng. José Chaves Camacho  
Presidente da C.P.C.P.

(Ext. Reg. n. 164 — Dias 18 e 20.1.72)

**AVISO**

Avisamos que se encontra à disposição dos interessados na Diretoria Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem do Pará (DER-PA) Edital de Concorrência Pública n. 01/72 referente a aquisição de pneus e câmaras de ar.

Recebimento e abertura de propostas no dia 04 de fevereiro de 1972, às 11 horas.

Belém, 14 de janeiro de 1972.

Engo. José Chaves Camacho  
Presidente da CPCP

(Ext. — Reg. n. 146 — Dias 18, 19 e 20.1.72)

**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**EDITAL DE CHAMADA**

A Secretaria da Comissão de Inquérito Administrativo designada pela Portaria n. 03 de 04 de janeiro de 1972, do Exmo. Sr. General Secretário de Estado da Fazenda, em cumprimento da ordem do Sr. Presidente, baseado no artigo 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), convida a servidora Graciema da Cunha Chaves, ocupante do cargo de Auxiliar de Gabinete Nível 04, lotada no Gabinete da Secretaria de Estado da Fazenda, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da primeira publicação do presente Edital, comparecer perante a Comissão de Inquérito, em hora de expediente no Departamento de Exatarias do Interior, da SEFA, (Palácio do Governo do Estado) a fim de prestar esclarecimentos sobre a infringência por sua parte, dos artigos ns. 36 e 37, respectivamente da Lei acima citada, sob pena de revella.

Departamento de Exatarias do Interior, 17 de janeiro de 1972.

Aldina Brito Sales

Secretária da Comissão

(C. Reg. n. 206 — Dias — 19 — 20 — 21 — 22 — 26 — 27 — 28 e 29/01 — 1 — 2 — 3 — 4 — 5 — 7 — 8 — 9 — 10 — 11 — 12 — 15 — 16 — 17 — 18 — 19 — 22 — 23 — 24 — 25 — 26 — e 29/02 — e 1/03/72)

**M. I. — SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA — SUDAM**

Edital de Pré-Qualificação

N. 01/72 — CEL

A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA — SUDAM, com fundamento nos Arts. ns. 127, pará-19, 20, 21/1/72)

grafos 10., 20. e 50., n. 129, item I, n. 141 e 143, do Decreto-lei n. 200, de 25 de fevereiro de 1967 torna público para conhecimento de quem possa interessar que:

I — A Comissão Especial de Licitação designada pela Portaria. SUDAM n. 3373 de 26 de outubro de 1971, para alienação do projeto-piloto Dendê, situado às margens da Rodovia Belém-Mosqueiro, no município de Benevides, Estado do Pará, receberá a documentação necessária à pré-qualificação com vistas à escolha final do comprador.

II — A escolha final do comprador se fará de conformidade com as instruções elaboradas pela entidade.

III — As instruções em apêndice poderão ser encontradas: na sede da SUDAM, travessa Antônio Baena n. 1.113 — Belém, na Coordenadoria Especial para a Amazônia Ocidental ... (CELMO), à rua Costa Azevedo n. 198 — Manaus, e nos Escritórios Regionais, localizados respectivamente nas cidades do RIO DE JANEIRO — Guanabara: Av. Franklin Roosevelt n. 126, 10.º São Paulo — SP: Av. Brasil n. 136, Brasília: SAS — Edifício do Ministério do Interior, 9o. andar salas 191 a 197 (fones 241913 e 248713 e Cuiabá — MT: rua Pedro Celestino n. 8.

IV — A documentação para a referida pré-qualificação será entregue, das 16 às 18 horas do dia 29 de fevereiro de 1972, no Auditório "Gen. Mário de Barros Cavalcante" na sede da SUDAM, em Belém, à Trav. Antônio Baena n. 1113, por representantes credenciados das firmas participantes.

Belém, 13 de janeiro de 1972

Eng. Civil Oscar Dias Teixeira

Presidente da Comissão

(Ext. Reg. — n. 156 — Dias

**LEIA O DIÁRIO OFICIAL**

Um repositório de utilidades

ao seu dispor.

# Diário da Justiça

ANO XXXV

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 20 DE JANEIRO DE 1972

NUM. 7.666

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Presidente: Des. AGNANO MONTEIRO LOPES  
Secretário: Dr. LUÍS FARIA

### REPARTIÇÃO CRIMINAL

O Dr. Ernani Mindelo Garcia —  
1o. Pretor Criminal, etc.

Faz saber aos que este lerem ou dêle tomarem conhecimento que, pelo Dr. 1o. Promotor Público, foi denunciado Antônio Costa, paraense, casado, motorista, com 31 anos de idade, residente e domiciliado nesta Cidade à Passagem São José, n. 31, bairro do Guamá, como incurso nas penas do artigo 121 §§ 3o. e 4o. do Código Penal Brasileiro.

Como não foi encontrado para ser citado, expedese o presente edital, para que compareça a esta Pretoria (Palácio da Justiça), no dia 31 de janeiro às 9,00 horas, a fim de ser interrogado pelo crime de Homicídio Culposo de que é acusado.

Cumpra-se.

Belém, 10 de janeiro de 1972.

Eu, José Maria de Lima, escrivão o datilografei e subscrevi.

Ernani Mindelo Garcia

1o. Pretor Criminal  
(G. — Reg. n. 223)

O Dr. Ernani Mindelo Garcia —  
1o. Pretor Criminal, etc.

Faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que, pelo Dr. 1o. Promotor Público, foi denunciado José Maria da Conceição Pereira, paraense, solteiro, cobrador, com 24 anos de idade, residente à Passagem Curio, s/n como incurso nas penas do artigo 129 do Código Penal Brasileiro.

Como não foi encontrado para ser citado, expedese o presente edital, para que compareça a esta Pretoria (Palácio da Justiça), no dia 31 do corrente, às 9,00 horas, a fim de ser interrogado pelo crime

de lesões corporais leves de que é acusado.

Cumpra-se.

Belém, 6 de janeiro de 1972.

Eu, José Maria de Lima, escrivão o datilografei e subscrevi.

Ernani Mindelo Garcia

1o. Pretor Criminal  
(G. — Reg. n. 222)

### 1.ª VARA PENAL EDITAL

A Doutora Maria Lúcia Caminha Gomes, Juíza da 2a. Vara Penal, faz saber aos que este lerem ou dêle tomarem conhecimento, que, pelo Dr. 5o. Promotor Público da Capital, foi denunciado Pedro Valadares de Oliveira, brasileiro, solteiro, de 19 anos de idade, braçal, residente à Pass. Adriano, n. 60 como incurso nas penas do artigo 121 do Código Penal Brasileiro. E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expedese o presente Edital, para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a esta Pretoria, no dia 31 de fevereiro às 16 horas, a fim de ser interrogado pelo crime mencionado.

Repartição Criminal, 6 de janeiro de 1972.

Eu, Meyre Costa, escrivã.

Maria Lúcia Caminha Gomes

Dra. Juíza da 2a. Vara Penal  
(G. — Reg. n. 224)

### EDITAL

A Doutora Maria Lúcia Caminha Gomes, Juíza da 2a. Vara Penal, faz saber aos que este lerem ou dêle tomarem conhecimento, que, pelo Dr. 5o. Promotor Público da Capital, foi

denunciado Raimundo Valadares de Oliveira de demais dados ignorados, presentemente evadido, como incurso nas penas do artigo 121 do Código Penal Brasileiro. E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expedese o presente Edital, para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a esta Pretoria, no dia 21 de fevereiro às 16 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 6 de janeiro de 1972.

Eu, Meyre Costa, escrivã.

Maria Lúcia Caminha Gomes

Dra. Juíza da 2a. Vara Penal  
(G. — Reg. n. 224)

### EDITAL

A Doutora Maria Lúcia Caminha Gomes, MM. Juíza de Direito da 2a. Vara Penal, faz saber aos que este lerem ou dêle tomarem conhecimento, que, pelo Dr. Promotor Público da Capital, foi denunciado Malfisio da Rocha Teixeira, paraense, pardo, solteiro, vendedor ambulante, de 30 anos de idade, residente nesta cidade à Poss. Napoleão Laureano s/n como incurso nas penas do artigo 213 do Código Penal Brasileiro. E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expedese o presente Edital, para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a esta Pretoria, no dia 26 do corrente mês, às 10 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 11 de ja-

neiro de 1972.

Eu, Neyre de Jesus Silva da Costa, escrivã.

Lra. Maria Lúcia Caminha

Gomes

Juíza de Direito da 2a. Vara Penal  
(G. — Reg. n. 220)

### EDITAL

A Doutora Maria Lúcia Caminha Gomes, Juíza de Direito da 2a. Vara Penal, faz saber aos que este lerem ou dêle tomarem conhecimento, que, pelo Dr. 2o. Promotor Público da Capital, foi denunciada Maria de Lourdes da Silva, paraense, viúva, analfabeta, doméstica, residente nesta cidade à Trav. 3 de Maio, n. 2.675, como incurso nas penas do artigo 121 do Código Penal Brasileiro. E, como não foi encontrada para ser citada pessoalmente, expedese o presente Edital, para que a denunciada, sob pena de revelia, compareça a este Juízo, no dia 24 de fevereiro às 16 horas, a fim de ser interrogada pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 12 de janeiro de 1972.

Eu, Neyre de Jesus Silva da Costa, escrivã.

Maria Lúcia Caminha

Gomes

Dra. Juíza da 2a. Vara Penal,  
no exercício das Execuções Penais  
(G. — Reg. n. 221)

Juíza de Direito da 4a. Vara Cível e Privativa da Provedoria, Resíduos e Fundações da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, Brasil  
EDITAL DE CITAÇÃO DE HERDEIROS  
Pelo presente edital, com o

Prazo de trinta (30) dias, por mim assinado, cito José Veras e Silva e Maria Amélia de Araújo, cujos herdeiros legítimos, residentes fora desta Comarca de Belém, a se habilitarem, na qualidade de herdeiros, no inventário dos bens deixados por Juliana de Araújo Mascarenhas, Eurídice Mascarenhas Veras e João de Carvalho Mascarenhas, que se processa neste Juízo de Direito da 4ª. Vara Cível e Privativa da Provedoria, Resíduos e Fundações, e no expediente da escriturã Graziela Luna Lobato, ficando-lhes assinado o prazo de cinco (5) dias, a contar do término do prazo deste edital, para dizerem sobre as declarações da inventariante Ma-

ria Júlia Mascarenhas e Silva, requer, constantes do termo de inventariante de fls. dos autos, servindo a presente citação para os demais termos do inventário e da partilha, sob pena de não ser nomeado curador, na forma da lei. O cartório da escriturã do inventário funciona no terceiro andar do Palácio da Justiça, nesta Cidade de Belém, do Pará. Belém, 14 de janeiro de 1972. Eu, Graziela Luna Lobato, escriturã, o subscrevo.

**Dr. Raimundo das Chagas**  
Juiz de Direito da 4ª. Vara Cível e Privativa da Provedoria, Resíduos e Fundações da Comarca de Belém do Pará  
(Ext. — Reg. n. 143 — Dia 20.1.72)

quem-se editais com o prazo de quarenta e cinco (45) dias Belém, Pa., em 6.12.71. a) A. Santiago, Juiz Federal. Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos dezessete dias do mês de dezembro o ano de mil novecentos e setenta e um. Eu, Loris Rocha Pereira, o fiz datilografar e conferi.

**Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago**  
Juiz Federal  
(G. — Reg. n. 148 — Dias 13, 20 e 29.01.72)

#### EDITAL

Ref. Proc. n. 3410

O Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER aos que lerem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, que pelo mesmo CITA Drogaria N. S. de Lourdes Ltda., residente (domiciliado) à rua Manoel Barata n. 769, com o prazo de quarenta e cinco (45) dias, para responder aos termos da Ação de Executivo Fiscal que se processa neste Juízo, movida pela União Federal, nos termos e de acordo com a petição e despachos a seguir transcritos: — “Belém, Pa., em ..... Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal. A União Federal, representada por seu Procurador Regional, infra-assinado, vem, respeitosamente expor para requerer a V. Exa. o seguinte: A Suplicante é credora de Drogaria N. S. de Lourdes Ltda. (domiciliado) (estabelecido) à rua Manoel Barata n. 769, da quantia de hum mil sessenta cruzeiros e quarenta e dois centavos (Cr\$ 1.060,42) conforme Certidão de Dívida anexa, de número IR 471, extraída pela Procuradoria da Fazenda Nacional, neste Estado, na forma estabelecida pelo Decreto-Lei n. 960, de 17.11.38, requer a postulante se digno V. Exa. ordenar a expedição de mandado de citação contra o suplicado para que pague incontinenti a quantia descrita, acrescida de custas judiciais, e penalidades constantes das Leis 4154, de 1962, art. 15;

2862, de 1956, art. 27; 4439, de 1964, art. 21 e parágrafos; 4155, de 62, art. 60., tudo com a correção monetária estabelecida pela Lei 4357, de 1964, e, não o fazendo, se proceda pelo mesmo mandado, a penhora de tantos bens quantos bastem para a cobertura de seu débito principal, custas e acessórios, prosseguindo-se nos devidos termos de direito, até final. Não se encontrando ou ocultando o devedor, requer a suplicante se proceda ao sequestro de seus bens para ulterior conversão, em penhora, nos termos da Lei. Recaindo a penhora sobre bens móveis requer a suplicante seu depósito em mãos de um dos depositários desta Comarca. Termos em que pede deferimento. Belém, 15 de abril de 1971. a) Paulo Rúbio de Souza Meira”. DESPACHO: — “A Cite-se. Belém, Pa., em 22.4.71. a) A. A. Santiago — Juiz Federal”. REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: — “MM. Julgador: Requer a exequente a citação da executada por meio de Editais e a requisição à Junta Comercial do Pará de informações relativas ao teor do contrato social da mesma, identidade e endereço de seus sócios. Belém, 26 de novembro de 1971. a) Paulo Meira, Procurador Regional da República”. Despacho — “Deferir o requerimento de fls. Publiquem-se editais com o prazo de quarenta e cinco (45) dias. Belém, Pa., em 6.12.71. a) A. Santiago, Juiz Federal”. Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e um. Eu, Loris Rocha Pereira, o fiz datilografar e conferi.

**Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago**  
Juiz Federal  
(G. — Reg. n. 148 — Dias 13, 22 e 29.01.72)

#### EDITAL

Ref. Proc. n. 445

O Doutor Aristides Porto de Medeiros, Juiz Federal Substituto da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas

## JUSTIÇA FEDERAL

#### EDITAL

Ref. Proc. n. 3516

O Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER aos que lerem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, que pelo mesmo cita Exportadora de Castanha do Brasil Ltda., residente (domiciliado) à rua Gurupá, n. 41, Belém, com o prazo de quarenta e cinco (45) dias, para responder aos termos da Ação de Executivo Fiscal, que se processa neste Juízo, movida pela União Federal, nos termos e de acordo com a petição e despachos a seguir transcritos: — “Belém, Pa., em ..... Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal. A União Federal, representada por seu Procurador Regional, infra-assinado, vem, respeitosamente expor para requerer a V. Exa. o seguinte: A Suplicante é credora de Exportadora de Castanha do Brasil Ltda. (domiciliado) (estabelecido) à rua Gurupá n. 41, Belém, da quantia de cento e doze cruzeiros e oitenta centavos ..... (Cr\$ 112,80) conforme Certidão de Dívida anexa, de número DO 51/71, extraída pela Procuradoria da Fazenda Nacional, neste Estado, na forma estabelecida pelo Decreto-Lei n. 960, de 17.11.38, requer a postulante se digno V. Exa. ordenar a expedição de mandado de citação

contra o suplicado para que pague incontinenti a quantia descrita, acrescida de custas judiciais, e penalidades constantes das Leis 4154, de 1962, art. 15; 2862, de 1956, art. 27; 4439, de 1964, art. 21 e parágrafos; 4155, de 62, art. 60., tudo com a correção monetária estabelecida pela Lei 4357, de 1964, e, não o fazendo, se proceda pelo mesmo mandado, a penhora de tantos bens quantos bastem para a cobertura de seu débito principal, custas e acessórios, prosseguindo-se nos devidos termos de direito, até final. Não se encontrando ou ocultando o devedor, requer a suplicante se proceda ao sequestro de seus bens para ulterior conversão em penhora, nos termos da Lei. Recaindo a penhora sobre bens móveis requer a suplicante seu depósito em mãos de um dos depositários desta Comarca. Termo em que pede deferimento. Belém, 3 de maio de 1971. (a) Paulo Rúbio de Souza Meira”. Despacho — “A Cite-se. Belém, Pa., em 6.5.71. a) A. Santiago, Juiz Federal. Requerimento do Ministério Público — “MM. Julgador — Requer a exequente a citação da executada pelo meio de Editais, a requisição da Junta Comercial do Pará, de certidão de seu contrato social e identidade e endereço de seus sócios. Belém, 26.11.71. a) Paulo Meira, Proc. Regional da República”. Despacho: — “Deferir o requerimento de fls. Publi-

atribuições legais, etc...

**FAZ SABER** aos que lerem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, que pelo mesmo Cita. João Jorge Alves da Fonseca, residente e domiciliado à sede do SNAPP, nesta Capital, com o prazo de Quarenta e Cinco Dias (45) dias, para responder aos termos da Ação de Executivo Fiscal que se processa neste Juízo, movida pela União Federal, nos termos e de acordo com a petição e despachos a seguir transcritos: — Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal. A União Federal, representada por seu Procurador Regional da República infra-assinado, vem respeitosamente expor e requerer a V. Exa. o seguinte: A Suplicante é credora de João Jorge Alves da Fonseca, domiciliado à sede do SNAPP, nesta Capital, da quantia de cento e quarenta e oito cruzeiros e setenta e oito centavos (Cr\$ 148,78), conforme Confissão de Dívida anexa, de n. IR-143/67, extraída pela Procuradoria da Fazenda Nacional, neste Estado, na forma estabelecida pelo Decreto-Lei n. 960, de 17.11.38, requer a expediente de mandado de citação contra o suplicante para que pague incontinenti a quantia descrita, acrescida de custas judiciais, e penalidades constantes das Leis 4134, de 1962, art. 15; 2862, de 1956, art. 27; 4439, de 1964, art. 21 e parágrafos; 4155, de 62, art. 63, tudo com a correção monetária estabelecida pela Lei 4357, de 1964, e, não o fazendo, se proceda pelo mesmo mandado, a penhora de tantos bens quantos bastem para a cobertura de seu débito principal, custas e acessórios, prosseguindo-se nos devidos termos de direito, até final. Não se encontrando ou ocultando o devedor, requer o suplicante se proceda ao sequestro de seus bens para ulterior conversão em penhora, nos termos da Lei. Recaindo a penhora sobre bens móveis, requer a Comarca. Termo em que pede deferimento. Belém, 15 de agosto de 1967. a) Paulo Rubio de Souza Meira — Procurador Regional da República. DESPACHO: CITE-SE. Belém, ..... 22.09.67. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto. Requerimento do Ministério Público. — MM. Juizador: Requer a exequente a citação do executado por meio de Ediais.

Belém, 23.11.71. a) Paulo Rubio de Souza Meira. — Procurador. DESPACHO: — CITE-SE por Edital com o prazo de 45 dias. Belém, 23.11.71. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto. Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e Passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará aos dezessete dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e hum (17.12.71). Eu, Loris Rocha Pereira, o fiz datilografar e conferi.

**Dr. Aristides Porto de Medeiros**  
Juiz Federal Substituto

(G. Reg. n. 145 — Dias — 13, 22 e 29.01.72)

#### EDITAL

Ref. Proc. 158/1

O Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc...

**FAZ SABER** aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, pelo presente, CITA a empresa Norte Melhoramento Ltda., na pessoa de seu representante legal, atualmente em lugar incerto e não sabido, com o prazo de quarenta e cinco (45) dias, para responder aos termos do Executivo Fiscal que se processa neste Juízo, movido pelo Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), nos termos e de acordo com a petição e despacho a seguir transcritos: — Exmo. Senhor Doutor Juiz Federal. O Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) autarquia federal, com sede no Distrito Federal e Superintendência Regional neste Estado, por seu procurador infra-assinado (Doc. n. 1), advogado Arthur Queiroz Ferreira, inscrito na OAB-PA sob o número A-122, vem perante V. Exa. para expor e requerer: 1 — A empresa Norte Melhoramento Ltda., com endereço à Av. Presidente Vargas, n. 780 e matrícula número 28.582, é devedora ao Suplicante da quantia de Cr\$ 20.177,42 (vinte mil cento e setenta e sete cruzeiros e qua-

renta e dois centavos), correspondente a contribuições legais de previdência não quitadas no prazo devido (Doc. ns. 2 e 3), dívida essa objeto da anexa Confissão de Dívida Fiscal (CDF) n. 87/67 (Doc. n. 4) e através da qual a Devedora comprometeu-se a pagar o débito em trinta e seis (36) parcelas mensais representadas por igual número de Notas promissórias vencíveis a partir de 31.7.67 e avalizadas pelos garantidores da CDF. 2 — Não obstante o referido parcelamento ter sido proposto pelo próprio Devedor este incorreu na rescisão do favor de vez que pagou apenas nove (9) das trinta e seis promissórias, estando as demais vencidas desde 30.4.68 (Doc. ns. 5 a 34). 3 — Pelo exposto, com fundamento no Decreto-Lei n. 960, de 17.12.38, o Suplicante requer a V. Exa. que se digne mandar citar a Devedora Norte Melhoramento Ltda., e o avalista das notas promissórias Walter de Macedo Ferreira, com endereço à Av. Generalíssimo Deodoro, n. 1565, nesta cidade, para pagamento incontinenti a dívida acima mencionada, acrescida da correção monetária, juros legais, atualizados à data do pagamento da dívida, além de despesas processuais, percentagem judicial prevista no parágrafo 3o. do artigo 6o. do regulamento aprovado pelo Decreto n. 29.124, de 13.1.51 com a redação que lhe deu o Decreto n. 37.312, de 9.5.55 e honorários do advogado do Instituto à razão de vinte por cento sobre o total reclamado, conforme a 13a. cláusula confessional, sob pena de não o fazendo proceder-se a penhora

ou sequestro de tantos do seus bens quantos bastem para a liquidação total da dívida. 4 — Protesta-se por todos os meios de prova admitidos em Direito, quando-se a causa o valor do débito. São os termos em que pede Deferimento. Belém, 15 de janeiro de 1969. a) pp. Arthur Queiroz Ferreira. Primeiro Despacho: "A. Cite-se. A empresa na pessoa do seu representante legal. Belém, Pa., em 16.1.69. a) A. Santiago, Juiz Federal". Requerimento do Exequente: "MM. Face ao que certificou o Oficial de Justiça a fls. o exequente pede a V. Exa. que determine a citação da Ré por editais, conforme dispõe o art. 10 do Decreto-Lei 960/38. a) pp. Arthur Queiroz Ferreira. DESPACHO de fls. 45: — Defiro o requerimento supra. Publique-se editais de citação com o prazo de 45 dias. Belém, Pa., .... 12.11.69. a) A. Santiago — Juiz Federal". Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e Passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos dezessete dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e hum (17.12.71). Eu, a) Ilegível Aux. Judiciário, o datilografei. E eu, Loris Rocha Pereira, Chefe de Secretaria, o conferi e assino.

**Dr. José Anselmo de Figueiredo**  
Santiago  
Juiz Federal

(G. Reg. n. 148 — Dias — 13, 22 e 29.1.72)

## Funcionário Público Estadual

### Assinatura do DIÁRIO OFICIAL

com 50% de abatimento.

# Diário da Assembléia

ANO X

BELEM — QUINTA-FEIRA, 20 DE JANEIRO DE 1972

NUM. 1.702

## Assembléia Legislativa do Estado

Ata da Centésima sexagésima terceira sessão Ordinária do Primeiro Período da Sétima Legislatura da Assembléia Legislativa, realizada em vinte e cinco de novembro de mil novecentos e setenta e um.

Aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e um, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas e cinco minutos, no Salão de Sessões da Assembléia Legislativa, presentes os Senhores Deputados Alfredo Gantuss, Antônio Teixeira, Brabo de Carvalho, Célio Sampaio, Fernando Brasil, Lourenço Lemos, Osvaldo Melo, Victor Paz, Alvaro Freitas, Carlos Vinagre, Jádca Barbalho, José Maria Chaves, Massud Ruffeil, Paulo Ronaldo e Pedro Lisboa. Por estar no exercício do cargo de Governador do Estado, faltou o Senhor Deputado Arnaldo Prado. Feita a chamada, verifica-se haver número legal, o Senhor Presidente Deputado Carlos Oliveira secretariado pelos Senhores Deputados Haroldo Tavares e José Ermin invocando o preceito regimental, declarou aberta a sessão. Do Expediente que foi lido constou o seguinte: Convite, da Senhora Norma Guilhon e da Direção da Primeira Feira da Providência do Estado do Pará, convidando os membros desta Casa para a cerimônia de abertura da Feira no Bosque Rodrigues Alves. Ofícios: do Governador do Estado acusando o recebimento do ofício desta Casa consoante do teor do requerimento do Deputado Carlos Vinagre, referente ao aparelhamento dos portos de exportação de minério; do Delegado Regional da Superintendência Nacional de Abastecimento, comunicando e convidando os membros deste Poder para a cerimônia de instalação nesta Capital, da Campanha em Defesa da Economia Popular; do Presidente do Tribunal do Trabalho, da Oitava Região, agradecendo o voto de congratulação

aprovado por esta Casa; do incêndio verificado em prédio do Banco da Amazônia acusando os oficiais desta Casa, e informando sobre o problema de instalação de novas agências; do Presidente da Associação Brasileira de Recreação, encaminhando a esta Casa cópia da Mensagem dessa Associação; do Prefeito Municipal de Baião, solicitando autorização desta Assembléia, para contrair empréstimo no Banco do Brasil. Após a leitura do Expediente o Senhor Presidente franqueou a palavra aos oradores inscritos. Solicitou a mesma o Deputado Paulo Ronado que havia ficado inscrito na sessão anterior, prosseguindo nas suas considerações a respeito da atuação do policiamento de nossa Capital, apresentou sugestões ao Governo do Estado no sentido de ser melhor aparelhada essa especializada. O orador foi aparteado pelos Deputados Massud Ruffeil e Lourenço Lemos debatendo o assunto. A seguir, o Senhor Segundo Secretário procedeu a leitura da Ata da sessão especial e da ordinária as quais foram aprovadas sem contestações. Ainda com a palavra os oradores inscritos. Ocupou a tribuna o Deputado José Maria Chaves abordando vários assuntos da administração do Estado. Inicialmente fez um apêlo ao Governo do Estado no sentido de ser cedido o Teatro da Paz aos engenheiros deste ano assim como, aos demais estudantes que colam grau este ano. Em aparte manifestaram-se favoráveis os Deputados Osvaldo Melo e Brabo de Carvalho. Prosseguindo em suas argumentações o Deputado José Maria Chaves abordou o assunto relacionado com a situação do funcionalismo público, assunto focalizado na Câmara e Senado pretendendo-se melhores condições salarial para esta Classe notadamente a Magistratura. Em aparte o Deputado Massud Ruffeil endossou o pronunciamento do orador. Ainda na tribuna o orador comentou o

incêndio verificado em prédio do Banco da Amazônia em nossa Capital, lamentando a principal deficiência do material utilizado para a extinção do fogo, que foi a falta de água, assim como discordava da causa geradora do incêndio conforme a perícia indicada. Por estar esgotado o tempo destinado ao Expediente ficou inscrito. Passando à PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA o Senhor Presidente franqueou a palavra aos Senhores Deputados para apresentarem Projeto de Lei, de Resolução, Decreto Legislativo e Emenda à Constituição. Ninguém se manifestando submeteu a discussão e votação os requerimentos que estavam sobre a Mesa. Requerimentos que estavam sobre a Mesa. Requerimento mil cento e quarenta e nove de autoria do Deputado Osvaldo Melo e outros, solicitando inserção na Ata dos trabalhos de um voto de congratulações ao Cel. ALACID NUNES pelo transcurso de seu natalício. A matéria foi discutida pelos Deputados Brabo de Carvalho e Alvaro Freitas, ressaltando o comportamento exemplar do homenageado não só como militar, chefe de família ou homem público. Em aparte manifestaram-se os Deputados Osvaldo Melo e Alvaro Freitas. Encerrada a discussão em votação. Aprovado com a abstenção do Deputado Paulo Ronaldo Requerimento mil cento e cinquenta de autoria do Deputado Carlos Vinagre, de pesar pelo falecimento da Senhora Raimunda Bentes da Silva, filha do Instituto Nacional de Previdência Social que veio a falecer na fila de espera para atendimento, naquele Instituto. Em discussão ocupou a tribuna o Deputado José Maria Chaves fazendo uma longa exposição das faltas de condições do Instituto Nacional de Previdência Social para um mais eficiente atendimento a seus filiados. Em aparte comentaram o assunto os Deputados; Massud

Ruffeil, Paulo Ronaldo, Osvaldo Melo e Carlos Vinagre. Prosseguindo o orador alertou as autoridades competentes para que não se repitam fatos desta natureza e, levou a ação do Primeiro Secretário desta Assembléia em mandar proceder um exame médico nos que atuam neste Poder. O Senhor Deputado Carlos Costa para discutir o requerimento passou a Presidência da sessão ao Deputado Célio Sampaio. Com a palavra o Deputado Carlos Oliveira, prestou esclarecimentos a respeito do falecimento daquela senhora informando que o desenlace ocorreu quando a mesma dirigia-se para ser atendida no Instituto Nacional de Previdência Social conforme constou o inquérito procedido a respeito do assunto. Encerrada a discussão. Em votação, aprovado contra os votos dos Deputados Haroldo Tavares e José Ermin. O Senhor Deputado Carlos Oliveira reassumiu a Presidência e, passou à SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA, submetendo a discussão e votação os processos constantes da pauta. Discussão Única: Continuou já em fase de votação o Processo cento e quarenta e cinco barra setenta e um Projeto de Decreto Legislativo, concedendo autorização à Prefeitura Municipal de Óbidos a contrair empréstimos. Para encaminhar a votação usaram da palavra os Deputados: Haroldo Tavares, informando dos motivos que levaram o Prefeito a tomar esta medida e agradeceu o apoio dos membros das Comissões de Justiça e Finanças; José Maria Chaves lamentando a situação em que se encontram os Prefeitos do interior levando-os a solicitar empréstimo; Paulo Lisboa incorporando-se ao ideal de progresso do povo do município de Óbidos; Carlos Vinagre justificando o seu pedido de diligência na Comissão de Justiça; Brabo de Carvalho apelando para que se prossiga com a mesma harmonia na aprecia-

ção dos processos; Alvaro Freitas endossando o pronunciamento do Deputado Brabo de Carvalho. Em votação. Aproveitamento. Matéria em Regime de Urgência. Foram aprovados em Relação Final: Projeto de Decreto Legislativo autorizando o Governo do Estado a alienar uma área de terras em favor de Ervino Gutzeit; Processo cento e trinta e sete barra setenta e um Projeto de Lei do Governo do Estado, altera a redação do artigo nono da Lei número quatro mil trezentos e vinte e oito, de novembro de mil novecentos e setenta. Esgotado o tempo destinado à Segunda Parte, o Senhor Presidente convocou os Senhores Deputados para a sessão ordinária do dia seguinte à hora regimental e, declarou encerrada a presente às dezesseis horas. Foi lavrada a presente Ata que depois de lida e aprovada em Plenário, será assinada pelos membros da Mesa. Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em vinte e cinco de novembro de mil novecentos e setenta e um. (aa) Presidente Deputado CARLOS OLIVEIRA; Secretários Deputados HAROLD TAVARES e JOSÉ EMIN.

(G. Reg. n. 100).

Ata da Centésima sexagésima quarta sessão Ordinária do Primeiro Período da Sétima Legislatura da Assembléia Legislativa, realizada em vinte e seis de novembro de mil novecentos e setenta e um.

Aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e um, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas e cinco minutos, no Salão de Sessões da Assembléia Legislativa, presentes os Senhores Deputados Alfredo Gantuss, Antônio Teixeira, Brabo de Carvalho, Lourenço Lemos, Victor Paz, Alvaro Freitas, Carlos Vinagre, Jader Barbalho, José Maria Chaves, Massud Ruffell, Paulo Ronaldo e Paulo Lisboa. Por estar no exercício do cargo de Governador do Estado faltou o Senhor Deputado Arnaldo Prado. Feita a chamada verificando haver número legal, o Senhor Presidente Deputado Carlos Oliveira secretariado pelos Senhores Deputados Haroldo Tavares e José Emin, invocando o preceito regimental declarou

aberta a sessão. Foi lido o Expediente do qual constaram os seguintes: Ofícios, do Governador do Estado, solicitando devolução do Projeto que cria o Departamento de Hidrovias e de Portos do Estado; do Prefeito Municipal de Melgaço, solicitando autorização para contrair empréstimo; da Madre Maria Viano, agradecendo em nome da Comunidade das Irmãs do Preciosíssimo Sangue e voto de pesar pelo falecimento de suas irmãs; Telegrama, do Ministro do Interior, informando que o assunto relacionado com os municípios vítimas das inundações, foi encaminhado a Secretaria Geral daquele Ministério; Abaixo assinado, de moradores do Lugar São Pedro, Município de Curuçá, solicitando a categoria de Vila para aquele povoado. Após a leitura do Expediente o Senhor Presidente franqueou a palavra aos oradores inscritos. Solicitou a mesma o Deputado José Maria Chaves que havia ficado inscrito na sessão anterior, voltando a abordar o assunto relacionado com as colações de grau no Teatro da Paz, esclareceu o pronunciamento que fizera na sessão anterior, sobre a sessão daquela Casa de espetáculo para as colações de grau do corrente ano. Continuando na tribuna, passou a referir-se a inauguração da Feira da Providência nesta Capital, fez a leitura de um requerimento de autoria do Deputado Osvaldo Melo que solicita seja inserido em Ata votos de congratulações aos patrocinadores da mesma. O orador seguinte foi o Deputado Victor Paz, que passou a ler a justificativa de um requerimento de autoria do Deputado Osvaldo Melo solicitando sessões extraordinárias quantas necessárias, inclusive, sábados e domingos, e ainda, sessão especial para entrega de títulos e para que a Assembléia faça publicar um relatório dos trabalhos do corrente ano. Em aparte fez indagações o Deputado Massud Ruffell. O último orador do Expediente foi o Deputado Haroldo Tavares fazendo comentários a respeito do problema da malva e juta da região do Baixo Amazonas que vê-se grandemente prejudicada ante a notícia referente a importação destas fibras no Sul do País. O Senhor Presidente interrompeu o ora-

dor a fim de que fosse lida e votada as Atas das sessões anteriores. O que foi feito sendo as mesmas aprovadas sem contestação. Prosseguindo em suas argumentações o Deputado Tavares mostrou que esta importação será desastrosa para nossa região. Por estar esgotado o tempo ficou inscrito. Passando à PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA o Senhor Presidente colocou a palavra à disposição dos Senhores Deputados para apresentarem Projeto de Lei, de Resolução, Decreto Legislativo e Emenda à Constituição. Não havendo quem se manifestasse submeteu a discussão e votação os requerimentos que estavam sobre a Mesa. Foram aprovados os seguintes: mil cento e cinquenta e dois de autoria do Deputado Osvaldo Melo solicitando urgência para o requerimento de autoria do Deputado José Maria Chaves; mil cento e cinquenta e sete de autoria do Deputado Osvaldo Melo para que esta Casa aprove um voto de saudação e pesar em homenagem aos heróis que tombaram na fracassada intencional Comunista de mil novecentos e trinta e cinco. Requerimentos mil cento e cinquenta e cinco e mil cento e cinquenta e seis ambos de autoria do Deputado José Emin, solicitando urgência para os processos cento e vinte e quatro, cento e quarenta e nove, cento e cinquenta e cinco e cento e quarenta e seis. Com a palavra o Deputado Jader Barbalho solicitou da presidência que declarasse o assunto de cada processo. O Senhor Presidente informou que mandaria providenciar e posteriormente submeteria a votação. Foram aprovados ainda os seguintes requerimentos: mil cento e cinquenta e oito de autoria dos Deputados Osvaldo Melo e José Maria Chaves de congratulações aos patrocinadores e promotores da Feira da Providência; mil cento e cinquenta e nove de autoria do Deputado Carlos Vinagre, de solidariedade ao Senhor Alcides Souza pela Campanha em prol do pagamento do décimo terceiro salário ou abono de natal ao Funcionalismo Público no ano de mil novecentos e setenta e dois. Em discussão. Solicitou a palavra o autor da proposição fazendo referência a má remuneração do Funcionalismo Público

destacadamente o Magistério e a Magistratura. O orador foi apertado pelos Deputados José Maria Chaves e Osvaldo Melo fazendo comentário a respeito de um processo constante da pauta sobre pensão a ser concedida pelo Governo. O Senhor Presidente informou a respeito dos processos para os quais o Deputado José Emin solicitara urgência. Para encaminhar a votação do pedido de urgência solicitou a palavra o Deputado Jader Barbalho manifestando-se contrário a urgência, por se tratar de um processo que solicita autorização para contrair um vultoso empréstimo. Com a palavra o Deputado Carlos Vinagre fazendo ver que a matéria requer um profundo estudo, daí ser contrário a urgência. Em aparte o Deputado Osvaldo Melo prestou esclarecimentos. O orador seguinte foi o Deputado Alvaro Freitas contrário a urgência uma vez que esta autorização para o empréstimo é de grande responsabilidade desta Casa e do Governo. Na tribuna o Deputado Brabo de Carvalho apelou para que se aprove a urgência, mostrou que a matéria é de grande interesse da coletividade. O último a se manifestar foi o Deputado José Maria Chaves mostrando que o interesse do Movimento Democrático Brasileiro é trabalhar em prol do povo e lamentando a ausência dos numerosos Deputados da Aliança Renovadora Nacional no momento em que o Governo do Estado envia para esta Casa matéria de grande responsabilidade. Em aparte o Deputado Jader Barbalho sugeriu que os membros da banca do Governo façam uma análise de suas atuações no plenário da Assembléia durante este período. Votação. Aprovado a urgência para o processo cento e cinquenta e cinco do Governo do Estado. Requerimento mil cento e cinquenta e seis de autoria do Deputado Brabo de Carvalho solicitando a dispensa de interstício para vários processos constantes da pauta. Encaminhando a votação o Deputado Carlos Vinagre solicitou informações a respeito dos processos enumerados. O Senhor Presidente informou que são os constantes do requerimento apresentado. Votação. Aprovado. Esgotado o tempo

destinado à Primeira Parte o Senhor Presidente passou a SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA submetendo em discussão e votação os processos constantes da pauta. Redação Final do Processo cento e trinta Projeto de Lei de autoria do Deputado Carlos Oliveira. Em discussão. Solicitou a palavra o Deputado Jaçer Barbalho fazendo uma apreciação da matéria que considera importante, discordando entretanto de alguns pontos notadamente no que se refere a multa. O Senhor Deputado Carlos Oliveira passou a Presidência ao Deputado Célio Sampaio, por ter que discutir a matéria. Prosseguindo com suas considerações o Deputado Brabo lamentou que as leis nem sempre sejam aplicadas. Em aparte usaram da palavra os Deputados Carlos Oliveira prestando esclarecimentos sobre a matéria, Carlos Vinagre, José Maria Chayes e Alvaro Freitas criticando o uso dos carros oficiais para assuntos particulares. Esgotado o tempo destinado à Segunda Parte, o Senhor Presidente convocou os Senhores Deputados para a sessão de segunda-feira à hora regimental e, encerrou a presente às dezoito horas. Foi lavrada a presente Ata que depois de lida e aprovada em Plenário, será assinada pelos membros da Mesa. Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em vinte e seis de novembro de mil novecentos e setenta e um. (aa) Presidentes Senhores Deputados CARLOS OLIVEIRA e CÉLIO SAMPAIO; Secretários Senhores Deputados HAROLDO TAVARES e JOSÉ EMIN.

(G. Reg. n. 100)

Ata da Quadragésima quarta sessão Extraordinária do Primeiro Período da Sétima Legislatura da Assembléia Legislativa, realizada em vinte e oito de novembro de mil novecentos e setenta e um. Aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e um, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará às nove horas e quinze minutos, no Salão de Sessões da Assembléia Legislativa, presentes os Senhores Deputados Alfredo Gantuss, Antônio Teixeira, Brabo de Carvalho, Carlos Oliveira, Célio

Sampaio, Fernando Brasil, Gerson Peres, Lourenço Lemos, Osvaldo Melo, e Victor Paz. Feita a chamada verifica-se haver número legal, o Senhor Presidente Deputado Arnaldo Prado Secretariado pelos Senhores Deputados Haroldo Tavares e José EMIN invocando o preceito regimental declarou aberta a sessão e, informou que a presente sessão extraordinária nos termos de sua convocação, tinha por fim específico a discussão e votação do Processo cento e cinquenta e cinco barra setenta e um Projeto de Decreto Legislativo da Comissão de Constituição e Justiça, autorizando o Poder Executivo a realizar operação de empréstimo. Não havendo oradores inscritos o Senhor Presidente declarou encerrada a Hora destinada ao EXPEDIENTE e, passou à PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA e conforme os termos da convocação, não havendo matéria a ser apreciada o Senhor Presidente declarou encerrada a Primeira Parte e, passou à SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA submetendo a discussão e votação o processo cento e cincoenta e cinco barra setenta e um Projeto de Decreto Legislativo da Comissão de Constituição e Justiça, autorizando o Poder Executivo a realizar operação de empréstimo até o valor equivalente a dez Milhões de dólares. Em discussão os Pareceres favoráveis das Comissões de Justiça e Finança. Solicitou a palavra o Deputado Osvaldo Brabo de Carvalho agradecendo inicialmente a presença dos Senhores Deputados a esta sessão que visa aprovar matéria de grande interesse para este Estado. Em aparte manifestou-se favoravelmente o Deputado Antônio Teixeira. Concluiu o orador apresentando uma Emenda, que faz correção no símbolo monetário do processo. Seguiu-se na tribuna o Deputado Gerson Peres, tecendo considerações sobre a operação de crédito que o Governo irá realizar, focalizou o empréstimo concedido à Paraense Transportes Aéreo que teve seu voto contrário na aprovação do crédito e que infelizmente aquela operação veio justificar a sua desaprovação. O orador foi aparteado pelos Deputados Osvaldo Melo Prestando informações a respeito daquele processo,

Brabo de Carvalho e Haroldo Tavares manifestando seus votos de confiança nesta operação que o Governo irá realizar. Encerrada a discussão. Em votação. Pela Ordem, solicitou a palavra o Deputado Brabo de Carvalho propondo que a votação seja nominalmente. Em votação a proposição do Deputado Brabo de Carvalho. Aprovada. Para encaminhar a votação solicitou a palavra o Senhor Deputado Osvaldo Melo fazendo a leitura de seu voto favorável, manifestando o desejo de que este empréstimo venha proporcionar grandes melhorias ao nosso Estado. O Senhor Presidente informou que os pareceres das Comissões de Justiça e Finanças por serem favoráveis seriam votadas conjuntamente. O Senhor Primeiro Secretário procedeu a chamada, e responderam pela aprovação dos pareceres os seguintes Deputados: Arnaldo Prado, Alfredo Gantuss, Antônio Teixeira, Brabo de Carvalho, Carlos Oliveira, Célio Sampaio, Fernando Brasil, Gerson Peres, Haroldo Tavares, José EMIN, Lourenço Lemos, Osvaldo Melo e Victor Paz. Nos termos regimentais o Senhor Presidente declarou aprovado o processo. A seguir, submeteu a votação a Emenda de autoria do Deputado Brabo de Carvalho. Foi a mesma aprovada pelos Deputados acima mencionados. Nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente por solicitação do Senhor Presidente da Comissão de Redação de Leis, convocou os Senhores membros da mesma para uma reunião dessa Comissão logo após o término da sessão plenária. O Senhor Presidente convocou os Senhores Deputados para uma outra sessão extraordinária para a hora após a conclusão desta e, encerrou a presente sessão às dez horas e cinco minutos. Foi lavrada a presente Ata que depois de lida e aprovada em plenário será assinada pelos membros da Mesa. Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em vinte e nove de novembro de mil novecentos e setenta e um. (aa) Presidente Deputado Arnaldo Prado; Secretários Deputados Haroldo Tavares e José EMIN. Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 06 de janeiro de 1972. (G. — Reg. — n. 99)

PORTARIA N. 5 — DE 06 DE JANEIRO DE 1972

O Exmo. Sr. Deputado José Elias EMIN, 10. Secretário em exercício da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder, a contagem em dobro de quinze (15) dias de férias não gozadas, relacionadas ao exercício de 1969 de Dulcira de Vilar Ferreira, ocupante do cargo de "Datilógrafo", desta Assembléia Legislativa, de acordo com a Lei n. 1.894, de 30 de junho de 1960.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do 10. Secretário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 06 de janeiro de 1972.

Deputado José Elias EMIN  
10. Secretário, em exercício  
(G. — Reg. n. 98)

PORTARIA N. 06 — DE 10 DE JANEIRO DE 1972

O Exmo. Sr. Deputado José Elias EMIN, 10. Secretário em exercício da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com o art. 90, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), à funcionária Leonil Melo e Silva, ocupante do cargo de "Técnico em Taquigrafia", sessenta (60) dias de férias regulamentares, a partir do dia 24.01. a 24.03.72 correspondente aos exercícios de 1970 e 1971.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do 10. Secretário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 10 de janeiro de 1972.

Deputado José Elias EMIN  
10. Secretário, em exercício

(G. — Reg. n. 153)

# Tribunal de Contas

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 20 DE JANEIRO DE 1972

Presidente: — Dr. ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

renovação de Contrato de Prestação de Serviço, que en- tre si fazem o Tribunal de Contas do Estado do Pará e a Sennora Darci Ferreira da Silva Santana, nos termos a se- guir especificados:

Por este instrumento de Re- novação de Contrato de Presta- ção de Serviço, assinado a os- tres dias de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e dois (1972), nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, no prédio sito à Travessa Quintino Bocaíuva sin, onde funciona o Tribunal de Contas do Estado do Para, compareceram partes justas e contratadas de um la- do, o Tribunal de Contas do Es- tado, denominado daqui por diante como Contratante, legal- mente representado, neste ato por seu Presidente, Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche, que cumpre com a Resolução n. 2.457, de 09 de julho de 1968 e autorização constante em at. n. 1.583, de 02 de janeiro de 1970, e do outro lado, a Sra. Darci Ferreira da Silva Santa- na, residente à Praça Batista Campos n. 699, os quais, na pre- sença de duas testemunhas, a- baixo assinadas, estabelecem as seguintes cláusulas e se obri- gam a cumpri-las:

**PRIMEIRA:** — O contratante, usando das atribuições le- gais e de acôrdo com as auto- rizações acima referidas, reno- va neste ato o contrato da Se- nhora Darci Ferreira da Silva Santana, para desempenhar a função de Assessor de Conse- lheiro.

**SEGUNDA:** — O contratado, durante o período de vigência deste Contrato, prestará os ser- viços que lhe foram conferidos e cumprirá o horário determi- nado pelo Conselheiro indican- te, a quem fica diretamente su- bordinado.

**TERCEIRA:** — O Contratante, obriga-se a pagar ao Con- tratado, mensalmente, com o

contribuição dos seus salários de trezentos e vinte quatro cru- zeiros (Cr\$ 324,00), correndo a respectiva despesa à conta ver- ba 3.0.0.0 Despesas Correntes, 3.1.1.0 Pessoal, 3.1.1.1 Pessoa. Civil, 02.00 Despesa Variável c)Pessoal Civil, 02.07 Salário do Pessoal Temporário

**QUARTA:** — A presente reno- vação de contrato vigorará de 1.º de janeiro a 31 de dezembro de 1972, e será regido na forma da Consolidação das Leis do Trabalho

**QUINTA:** — É vedado ao contratado, salvo o caso de acumulação legalmente permiti- da o exercício de qualquer outra atividade pública, durante a vi- gência deste contrato, sob pena de rescisão automática dos di- reitos e das obrigações dele de- correntes.

**SEXTA:** — A presente reno- vação de contrato poderá ser rescindida em qualquer tempo sem que caiba direito à inden- zação ou reclamações judiciais, ou extra-judiciais, e prorrogada ou renovada pelo contratante.

**SETIMA:** — O contratante declara aceitar tôdas as condi- ções constantes das cláusulas deste contrato e sujeitar-se aos efeitos que dele resultarem.

**OITAVA:** — Fica desde já empenhada, na dotação orça- mentária referida na cláusula terceira, a importância necessá- ria ao cumprimento das obri- gações deste contrato, no cor- rente exercício.

**NONA:** — O CONTRATANTE SE RESPONSABILIZA por qual- quer indenização se o Tribunal de Contas denegar o cadastra- mento do presente contrato.

**DÉCIMA:** — Elege o fóro de Belém, capital do Estado do Pará, como único competente para conhecer das questões ori- undas ou decorrentes do con- trato celebrado em 03 de ja- neiro de 1972.

E, por assim haverem livre- mente ajustado, assinam esta

renovação de contrato, em pre- sença de duas testemunhas, para firmeza e validade de que fica estabelecido em suas cláusulas, estando isento de qual- quer imposto ou taxa e lavrado às fls. 46 do Livro próprio.

Belém, 03 de janeiro de 1972.  
(aa) Elias Naif Daibes Ha- mouche e Darci Ferreira da Silva Santana.

Testemunhas:

a) Walnise da Silveira Vianna

a) Ilegível

Firmas reconhecidas no Car- tório Kós Miranda.

G. — Reg. n. 207 — Dia 20.1.72)

EDITAL N. 1/72

Processo n. 22.109

**DE CITAÇÃO, com o pra- zo de quinze (15) dias, ao Sr. Elpidio Ferreira Pinhei- ro, Ex-Prefeito Municipal de São Caetano de Odivelas,**

exercício de 1970

O Tribunal de Contas do Es- tado do Pará, por seu Presiden- te abaixo assinado, cumprindo o disposto no Art. 132, do Re- gimento, cita através do presen- te Edital, que será publicado tres (3) vezes no prazo de dez (10) dias, o Sr. Elpidio Ferrei- ra Pinheiro, Ex-Prefeito Muni- cipal do São Caetano de Odivel- as, a fim de, no prazo de quin- ze (15) dias, após a última pu- blicação apresentar defesa nos autos do Processo n. 22.109, Inspeção Contábil, realizada na Prefeitura Municipal de São Caetano de Odivelas.

Belém, 6 de janeiro de 1972.

Elias Naif Daibes Hamouche  
Conselheiro Presidente

(G. — Reg. n. 88 — Dias 11, 15 e 20.1.72)

## Reorganização Administrativa

das Secretarias e outros Órgãos

do Pará

Exemplar à venda no Arquivo da

Imprensa Oficial do Estado ao preço

de Cr\$ 3,00